



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2020

(nº 497/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 497

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de setembro de 2020.

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Juazeiro do Norte - CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 515/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 02/09/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2094514** e o código CRC **9B2A312F** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101092/2020-49

SEI nº 2094514

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

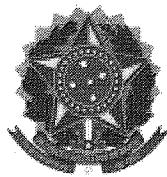
DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

X
CAF

“Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”

PROCESSO N° 17944.101092/2020-49



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-
Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 14183/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101092/2020-49.

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Juazeiro do Norte - CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 13636/2020/ME (Doc SEI nº 10055480), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 10196631), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 24/08/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 55 do Parecer nº 13636/2020/ME .

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 20/08/2020 pelo Prefeito do Município de Juazeiro do Norte (Doc SEI nº 10031525).

6. O mencionado Parecer SEI Nº 13636/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME, de 07/07/2020 (SEI 9496057), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”, com base no que conclui que está atendido, assim, ~~requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017 necessário para a continuidade do análise da~~

Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (Doc SEI nº 6894087), firmada, em 30/09/20, por seu Secretário-Executivo.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 195753/2020/ME, de 11/08/2020 (SEI 9817571, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 20/08/2020, (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei nº 4.803, de 21/12/2017.

12. A citada declaração também informa que constam da Lei Orçamentária Anual nº 5.031, de 29/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. Conforme informou a STN, no item 10 do supramencionado Parecer SEI Nº 13636/2020/ME (Doc SEI nº 10055480), que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a

disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios ainda não analisados (2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

15. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc SEI nº 9646488), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22).

16. Relativamente às despesas com pessoal, a STN informou que, segundo sua análise, os limites referentes às mencionadas despesas não foram considerados como atendidos, pelo Poder Executivo, no 1º Quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 9646488), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 9648514 e SEI 9771748).

17. Contudo, aquela Secretaria informou a edição do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020 (SEI 9892221), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconhece, nos termos do decreto, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Juazeiro do Norte com efeitos até 31/12/2020, razão pela qual, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do município, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
(...)”*

Exercício da Competência Tributária

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2015 (último exercício analisado), aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 (exercícios ainda não analisados), bem como ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 9646488).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº

323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 31 do Parecer 13636/2020/ME (Doc SEI nº 10055480) que, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/08/2020, incluída no SADIPEM, o Ente não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22), o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (Doc SEI nº 9648478), Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/08/2020, que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº 10031525, fls. 15/22).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº 148/2019, de 31 de agosto de 2020 (Doc SEI nº 10228595), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente pleito encaminhado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB050608 (Doc SEI nº 9646617).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN, item 32 do Parecer SEI Nº 13636/2020, que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (Doc SEI nº 10037432, fl. 11).

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (Doc SEI nº 10043362). Informa-se que, até

o dia anterior ao da elaboração do parecer da STN, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 53,72% daquele valor.

III

25. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Condições Particulares de Contratação (Doc SEI nº 8769992) e as Condições Gerais (Doc SEI nº 8770008).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Município de Juazeiro do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

COORDENADORA-GERAL, SUBSTITUTA

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/09/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da**



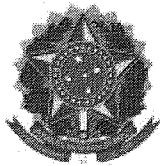
no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10235045** e o código CRC **96B63723**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49

SEI nº 10235045



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
 Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PARECER SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF

Documento público.

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Concessão de garantia pela União. Descumprimento do disposto no § 1º do art. 1º, relativamente à obediência aos limites de inscrição em Restos a Pagar, e no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo ente federado interessado. Impossibilidade jurídica de se negar a concessão de garantia. Revogação dos itens 10 e 15 do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008.

Processo SEI nº 17944.106417/2018-65

I

1. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI nº 94/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (0933949), formula a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional consulta nos seguintes termos:

"1. A presente Nota trata dos impactos sobre a concessão de garantia da União a pleitos de operação de crédito de interesse de entes subnacionais que descumpriam o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como o disposto no art. 1º da referida Lei.

2. Tramita nesta Secretaria do Tesouro Nacional - STN pleito do Município de Goiânia - GO para receber a garantia da União e contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Projeto Goiânia Cidade Sustentável, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA).

3. Entre os documentos enviados pelo Município consta a Certidão nº 1274/2018, de 21/06/2018, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO (SEI 0933942), que atesta, relativamente ao exercício de 2016, último analisado por aquela Corte de Contas e último do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, que "*as obrigações de despesa (restos a pagar processados/liquidados) contraídas nos dois últimos quadrimestres, no valor de R\$ 98.244.242,99, não têm suficiente disponibilidade de caixa líquida para sua cobertura (pagamento), em desacordo com o disposto no art. 42 da LC nº 101/2000 (LRF)*" [grifos no original].

4. A referida Certidão atesta ainda que, relativamente ao exercício de 2017, em análise por aquele Tribunal, "*o Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R\$ 428.728.316,44), em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)*" [grifos no original].

5. Destaca-se que o ateste acerca do cumprimento do disposto nos arts. 1º e 42 da LRF não está, atualmente, entre aqueles que esta Secretaria exige que estejam contidos na Certidão

emitida pelo Tribunal de Contas competente a ser encaminhada pelos entes subnacionais que pleiteiam a contratação de operação de crédito com garantia da União.

6. Os arts. 1º e 42 da LRF dispõem o seguinte:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

[...]

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

7. As alíneas "c" e "e" do art. 10, inc. II, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, por sua vez, dispõem o seguinte (grifo nosso):

Art. 10. **A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências**, no que couber:

[...]

II - comprovação:

[...]

c) **da observância dos limites** das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, **de inscrição em restos a pagar** e de despesa total com pessoal;

[...]

e) **do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000**;

[...]

8. Já a LRF exige, para fins de concessão de garantia, que (grifo nosso):

Art. 40. **Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.**

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

[...]

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar

9. Durante a análise do pleito do Município de Goiânia - GO, diante do conteúdo da Certidão nº 1274/2018 do TCM-GO descrito nos parágrafos 3 e 4 acima, esta Secretaria deparou-se com dúvidas a respeito de uma possível restrição da concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada pelo Município em questão, bem como a qualquer outro ente subnacional que por ventura venha a se encontrar nas mesmas condições, devido aos descumprimentos dos arts. 42 e 1º, § 1º, da LRF.

10. Acerca desse assunto, foi emitida, em 17/04/2015, a Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0933880), em que esta STN realizou consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN com conteúdo equivalente ao aqui tratado. A citada Nota expôs que (grifo nosso):

“7. Ainda com relação ao art. 10, da Resolução nº 48, de 2007, considerando que esta STN verifica o seu cumprimento por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo, **perdura a dúvida quanto à existência de mecanismos legais para exigir a comprovação da observância do art. 42 da LRF para a concessão da garantia da União em operações de crédito.**

8. Em análise de caso concreto, especificamente por meio do Parecer PGFN/COF/468/2008, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional se posicionou em linha com o entendimento da STN, à época, de que a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF limitar-se-ia no tempo, no período compreendido entre maio e dezembro do último ano do mandato. Finaliza-se o referido Parecer com a conclusão de não haver impedimentos, desde que observadas as condições regulamentares pertinentes, bem como as formalidades de praxe, para prosseguimento do processo em pleito naquela ocasião.

9. **Entretanto, permanece não trivial a conclusão de que a restrição quanto à garantia da União só se aplicaria dentro do lapso temporal de maio a dezembro, inclusive porque os dados contábeis referentes a dezembro só se tornam disponíveis em 30 de janeiro do exercício seguinte.”**

11. Cabe destacar que o procedimento adotado atualmente por esta Secretaria para fins de análise do cumprimento do art. 42 da LRF se baseia em declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme o rito descrito no parágrafo 8 da referida Nota nº 64/2015.

12. A referida Nota sintetiza, ainda, os seguintes questionamentos:

“a) Como se dará o atendimento do disposto no artigo 42 da LRF para fins de concessão de garantia da União, haja vista que o referido artigo só se aplica em último ano de mandato do chefe do poder executivo, mas o cumprimento de restos a pagar só pode ser verificado no exercício seguinte com a publicação do relatório resumido de execução orçamentária?

b) O atendimento da alínea "c" inciso II artigo 10 da RSF nº 48 para fins de obtenção da garantia da União pode se dar pela declaração do chefe do poder executivo apenas, ou há a necessidade da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF por meio dos demonstrativos contábeis do ente federativo publicados no exercício seguinte ao último ano de mandato do chefe do poder executivo?

c) O posicionamento, por parte desta Secretaria, contrário a concessão de garantia da União em operações de crédito pleiteadas por entes que descumpriram o art. 42 da LRF com base em seus demonstrativos contábeis tem amparo legal?

d) Caso a restrição à concessão de garantia da União seja legítima, até quando se aplicaria tal restrição institucional?

e) Caso não haja amparo legal para a restrição de concessão de garantia da União devido a descumprimento do art. 42 da LRF, haveria impedimento quanto ao condicionamento da referida garantia à avaliação de mérito do Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o caráter discricionário da concessão da garantia da União, expresso no art. 40 da LRF?"

13. Tendo em vista que não foi encontrada, nos registros desta Secretaria, resposta aos questionamentos da Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF mencionados acima, e diante do caso concreto do pleito do Município de Goiânia, descrito nos parágrafos 2 a 4 acima, novamente emergem dúvidas acerca da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF para fins de concessão de garantia da União. Além disso, o ateste de descumprimento do art. 1º da LRF feito na Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás para o Município de Goiânia suscita questões acerca da possibilidade de concessão de garantia ao pleiteante, dado o previsto na RSF nº 48, de 2007, e nos arts. 32 e 40 da LRF:

14. Assim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à PGFN, **reiterando-se os questionamentos descritos nos itens "a", "c", "d" e "e" do parágrafo 8 acima, transcritos da Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, com o questionamento "b" a seguir reformulado e com os questionamentos "f" e "g" adicionais:**

b) O atendimento da alínea "c" inciso II artigo 10 da RSF nº 48, de 2007, para fins de obtenção da garantia da União pode se dar pela declaração do Chefe do Poder Executivo apenas ou há a necessidade da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF por outros meios, como por intermédio dos demonstrativos contábeis do ente federativo publicados no exercício seguinte ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo ou por intermédio da Certidão do Tribunal de Contas competente?

f) O ateste contido na Certidão nº 1274/2018, emitida pelo TCM-GO, citado no parágrafo 4 desta Nota, a respeito da indisponibilidade de caixa líquida verificada no exercício de 2017, o que estaria "*em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)*", deve ter alguma implicação na verificação de limites e condições realizada por esta Secretaria para concessão de garantia da União e contratação da operação pleiteada pelo Município de Goiânia?

g) Em caso de resposta afirmativa ao questionamento do item "f" acima, deve esta Secretaria estender esse entendimento a quaisquer casos semelhantes que venham a ocorrer no futuro?"

II

2. A questão central a ser enfrentada consiste em saber se a União pode deixar de conceder garantia a ente federado que eventualmente "*apresenta indisponibilidade de caixa líquida (...) em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)*", ou cujo Chefe do Poder Executivo realizou a conduta vedada pelo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, qual seja, a de contrair, "*nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, (...) obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*".

3. Certo é que o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, encerra mera norma que explicita o escopo daquela legislação e traça para a Administração Pública o caminho da responsabilidade na gestão fiscal do Estado, que "*pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita*,

geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar". Seria, pois, imprópria e sem fundamento legal a utilização exclusiva do argumento de afronta a essa regra genérica de diretriz para negar a concessão de garantia, especialmente quando não existe na própria Lei de Responsabilidade Fiscal nenhum dispositivo impondo tal consequência a eventual apresentação de "indisponibilidade de caixa líquida (...) **em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas**".

4. Quanto ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o raciocínio apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional é construído na premissa de que a conduta ali vedada significaria desobediência ao limite legal para a inscrição em Restos a Pagar e, por conseguinte, implicaria o descumprimento da exigência da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que assim estabelece:

"Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

(...)

II - comprovação:

(...)

c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;"

5. Esse raciocínio, importante destacar, se funda em entendimento exposto no Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF, segundo o qual, "quando a LRF e a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, mencionam limite de Restos a Pagar, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito".

6. Peço vênia para discordar desse entendimento e também do raciocínio dele derivado. Com efeito, o limite de inscrição em Restos a Pagar estaria fixado no art. 41 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que foi vetado pelo Presidente da República e tinha o seguinte teor:

"Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) normas legais e contratos administrativos;

b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.

§ 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do *caput*, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados."

7. Era a esse dispositivo que o § 1º do art. 1º, a alínea "c" do inciso IV do § 1º do art. 25 e o inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fazem menção.

8. Já o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não contém nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e nem do assunto trata. Estabelece, na verdade, uma proibição de conduta ao administrador público em fim de mandato, de modo a impedir que ele imponha ao sucessor, por irresponsabilidade na gestão da coisa pública, o desequilíbrio fiscal das contas do ente. Assim preceitua o artigo:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

9. Inegavelmente esse art. 42 impõe ao administrador público uma limitação, porém ela se refere ao ato administrativo de "*contrair obrigação de despesa*" e não àquele de "*inscrição em Restos a Pagar*". Ora, a exigência para a concessão de garantia pela União se refere explicitamente à "*observância dos limites (...) de inscrição em restos a pagar (...)*" e não da vedação de se contrair, nos dois últimos quadrimestres de mandato, "*obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*".

10. Poder-se-ia alegar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 (inciso VI do § 1º do art. 32) e a Resolução nº 48, de 2007 (alínea "e" do inciso II do art. 10) impedem que se conceda garantia ao ente federado que não observe as demais restrições ou disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Aqui, socorro-me do mesmo Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, que sobre o assunto disse de forma incensurável:

"21. Não há duvidar, todavia, de que os "demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000" acima mencionados, sejam aqueles que, ausentes da relação do artigo 10 acima transscrito, estejam referenciados na própria Lei como de cumprimento obrigatório para a finalidade de realização de operação de crédito ou para recebimento de garantia, tais como as obrigações de entrega tempestiva de relatórios e de contas (arts. 51, § 2º e 52, § 2º). Não faria sentido jurídico em imaginar que o comando buscassem abranger todo e qualquer dispositivo da LRF, o que seria de impossível comprovação."

11. Conclui-se, portanto, que o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Resta ainda tecer breves considerações sobre a possibilidade de o Ministro de Estado da Fazenda estabelecer como critério para a concessão de garantia a observância da vedação inscrita no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. O art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, prescreve que a concessão de garantia pela União está subordinada às exigências da própria lei complementar e também àquelas estabelecidas pelo Senado Federal. Tais limites e condições são obrigatórios e não cabe sobre eles nenhum juízo discricionário. Entretanto, o Ministro de Estado da Fazenda, como autoridade com competência para autorizar a concessão de garantia, detém poder discricionário para fixar outras exigências objetivas a serem observadas por quem tem interesse em obter da União esse compromisso de adimplência, tendo em vista que a concessão de garantia é ato voluntário e não obrigatório, respeitados, logicamente, os critérios legais. A fixação dessas exigências objetivas deve visar a inibir a concessão de garantia para entes federados que não promovam a responsabilidade fiscal na condução da coisa pública nos moldes e nos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Senado Federal, e a incentivar, por outro lado, a realização de determinadas políticas públicas a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

14. Diante desses parâmetros não me parece juridicamente possível estabelecer o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal como requisito para a concessão de garantia pela União, pois a nova exigência apenas puniria o novo gestor público e o ente federado que ele administra, não teria a virtude

de induzir a correção da conduta vedada e nem tampouco inibiria a concessão de garantia para ente federado com contas públicas desequilibradas. Como poderia, por exemplo, o novo prefeito corrigir a conduta de compra de material escolar com parcelas a vencer no seu mandato, contratada no último bimestre do mandato do seu antecessor sem que houvesse disponibilidade de caixa? Ficaria o prefeito recém empossado proibido de receber garantia da União em operação de crédito objetivando a realização de obras de saneamento básico, ainda que a municipalidade cumprisse todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 48, de 2007?

15. Ademais, importante insistir que a vedação do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é voltada à pessoa do titular do Poder ou do órgão público, não ao ente por ele administrado, e o seu comando não prevê a violação da proibição ali prevista como fato impeditivo para que o ente prejudicado pela ação ilegal do seu administrador receba garantia da União. Ora, se a própria lei não estabeleceu tal fato como óbice para a concessão de garantia, apesar de impor ao administrador a proibição, não se pode admitir que o Ministro de Estado da Fazenda possa fazê-lo por meio de portaria, sob pena de invadir a competência legislativa do Congresso Nacional e praticar ato afrontoso à Constituição da República.

III

16. Ante o exposto, respondo aos questionamentos da Secretaria do Tesouro Nacional da seguinte forma: (1) quanto às perguntas "a" a "d", "F" e "g", estão elas prejudicadas, pois, como dito, o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) em relação à pergunta "e", o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

18. À consideração superior.

Brasília, 9 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional. Ficam revogados os itens 10 e 15 do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Teixeira da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/11/2018, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Coordenador(a)-Geral de Assuntos Financeiros**, em 09/11/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 09/11/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026390** e o código CRC **FD879C99**.

Referência: Processo nº 17944.106417/2018-65

SEI nº 1026390

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
060.907.783-03 LUCAS ALVES DA COSTA (88) 35661026 sefin@juazeiro.ce.gov.br

Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:
TB050608 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:
07.974.082/0001-14 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 80.000.000,00
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:
Sim 19/06/2020 -

Informações complementares:

Número do Processo na STN: 17944.101092/2020-49

Nome do Programa: Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	80.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	80.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
060.907.763-03 LUCAS ALVES DA COSTA (88) 35661026 sefin@juazeiro.ce.gov.br

Condições de pagamento

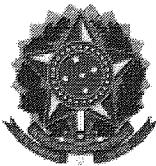
Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	01/09/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,50 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 13636/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.101092/2020-49

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Município de Juazeiro do Norte - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 10031525, fls. 02 e 08):

- a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;
- b. Valor da operação: US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida: US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos: “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte”;
- e. Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (spread) a ser definida na data de assinatura do contrato;
- f. Atualização monetária: Variação cambial;
- g. Liberações previstas: US\$ 11.035.100,00 em 2020; US\$ 14.268.600,00 em 2021; US\$ 14.268.600,00 em 2022; US\$ 15.061.300,00 em 2023; US\$ 14.268.600,00 em 2024; US\$ 11.097.800,00 em 2025;
- h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.600.000,00 em 2020, US\$ 3.600.000,00 em 2021, US\$ 3.600.000,00 em 2022, US\$ 3.800.000,00 em 2023, US\$ 3.600.000,00 em 2024, US\$ 2.800.000,00 em 2025;
- i. Prazo total: 216 meses;
- j. Prazo de carência: 66 meses;
- k. Prazo de amortização: 150 meses;
- l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral
- m. Sistema de Amortização: constante;
- n. Lei(s) autorizadora(s): Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso; Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 20/08/2020 pelo Prefeito do Município de Juazeiro do Norte (SEI 10031525). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6894257); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 9646531); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9950709); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 9646488).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 9950709), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 8913847, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 9646531) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10031525, fls. 15/22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 8913538, fl. 03)	40.242.872,13
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	40.242.872,13
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 8913538, fl. 02)	510.425,88
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	510.425,88

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Excluído**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente		
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 9648478, fl. 03)		79.145.673,82
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”		0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”		0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”		0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas		79.145.673,82
Liberações de crédito já programadas (SEI 10031525, fl. 11)		0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 10031525, fl. 09)		60.428.207,60
Liberações ajustadas		60.428.207,60

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	60.428.207,60	0,00	545.219.901,48	11,08	69,27
2021	78.134.853,60	0,00	548.600.872,15	14,24	89,02
2022	78.134.853,60	0,00	552.002.808,60	14,15	88,47
2023	82.475.678,80	0,00	555.425.840,85	14,85	92,81
2024	78.134.853,60	0,00	558.870.099,72	13,98	87,38
2025	60.771.552,80	0,00	562.335.716,82	10,81	67,54

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	3.997.480,00	8.380.077,97	545.219.901,48	2,27
2021	2.505.687,82	8.444.647,18	548.600.872,15	2,00
2022	3.754.855,80	8.509.713,93	552.002.808,60	2,22
2023	5.143.967,56	8.575.282,02	555.425.840,85	2,47
2024	6.937.046,41	8.641.355,33	558.870.099,72	2,79
2025	8.970.189,93	8.707.937,73	562.335.716,82	3,14
2026	44.346.814,85	8.775.033,15	565.822.824,61	9,39
2027	43.964.849,34	8.842.645,55	569.331.556,35	9,28
2028	43.436.510,57	8.910.778,91	572.862.046,14	9,14

2029	43.070.138,63	8.979.437,25	576.414.428,90	9,03
2030	42.245.078,80	9.048.624,60	579.988.840,39	8,84
2031	41.352.817,82	9.118.345,04	583.585.417,21	8,65
2032	40.334.557,65	9.188.602,69	587.204.296,81	8,43
2033	39.322.150,22	9.259.401,68	590.845.617,49	8,22
2034	38.421.720,48	9.330.746,19	594.509.518,42	8,03
2035	37.385.870,79	9.402.640,40	598.196.139,62	7,82
2036	36.374.322,44	9.475.088,57	601.905.621,98	7,62
2037	35.411.976,77	9.548.094,96	605.638.107,25	7,42
2038	34.438.241,90	9.621.663,87	609.393.738,09	7,23
Média até 2027				4,19
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				36,47
Média até o término da operação				6,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				56,75

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	540.883.590,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	116.219.732,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	438.080.000,00
Saldo total da dívida líquida	554.299.732,39
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,02
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	85,40%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 9648478, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 9648514, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,19%, relativo ao período de 2020/2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Juazeiro do Norte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nos DSF nº 10 e 12 da 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**
- e. DCL/RCL menor que 1,20: **Enquadrado**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 9646488) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios ainda não analisados (2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10037558), que o ente homologou informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8913720 e SEI 10037540).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 10037558).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10037548).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 10037548) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas não foram considerados como atendidos, pelo Poder Executivo, no 1º Quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 9646488), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10031525, fls. 15/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 9648514 e SEI 9771748).

17. A esse respeito, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020 (SEI 9892221), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconhece, nos termos do decreto, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Juazeiro do Norte com efeitos até 31/12/2020.

18. Diante disso, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do município, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
(...)”

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 80.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 9648514, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 8913847, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/08/2020 (SEI 10031525, fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei nº 4.803, de 21/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual nº 5.031, de 29/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o

exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257), autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, “em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contrapartida”.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 9646488), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10031525, fls. 15/22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2015 (último exercício analisado), aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 (exercícios ainda não analisados), bem como ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 9646488).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, conforme análise constante dos parágrafos 16 a 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/08/2020, que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10031525, fls. 15/22), o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 9648478, fl. 36).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 10037432, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

33. Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10043362). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 53,72% daquele valor.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME, de 07/07/2020 (SEI 9496057), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”.

~~Esse classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017~~

para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 195753/2020/ME, de 11/08/2020 (SEI 9817571, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 9950709), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 8913847, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 10031525, fls. 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 14 e 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) TB050608 (SEI 9646617).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 195044/2020/ME, de 11/08/2020. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,79% a.a. para uma duração de 10,69 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,93% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 9817912, fls. 04/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8770235), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/08/2020 (SEI 10037531), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 8769992 e SEI 8770016) das Condições Gerais (SEI 8770008) e do Contrato de Garantia (SEI 8770025).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que

minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - “Condições Gerais de Contratação”), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 06). O município terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992, fl. 02).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item “a” do mesmo documento (SEI 8770008, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item “c”), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8770008, fls. 09/10), é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8770235), deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.”

50. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

51. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 13), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, em função do reconhecimento de estado de

calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 24/08/2020, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Em complemento, o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%, e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima	Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/08/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 24/08/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 24/08/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 25/08/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/08/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



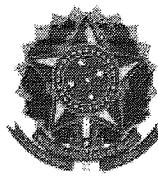
Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 26/08/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10055480** e o código CRC **1FE49845**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49

SEI nº 10055480



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 195753/2020/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Juazeiro do Norte (CE).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 157889, de 10/08/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Juazeiro do Norte (CE).

2. Informamos que a Lei municipal nº 5.030, de 29/11/2019, concedeu ao Município de Juazeiro do Norte (CE) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 213.041.226,81

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Juazeiro do Norte (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 9792878).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUSA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, substituto.

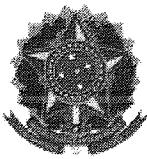


Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 11/08/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9792686** e o código CRC **F197F941**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 157889/2020/ME

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral da COAFI

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Juazeiro do Norte - CE

A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Juazeiro do Norte - CE, solicito informar, em função de mudança no cronograma financeiro da operação, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Juazeiro do Norte	CE	Município	17944.101092/2020-49	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento - CAF	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em análise	04/08/2020

Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes
- Cargo: Prefeito
- Fone: (88) 03566-1044
- e-mail: prefeiturajuazeirodonorte@yahoo.com.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/08/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8947304** e o código CRC **C4DE3CAB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102977/2020-65.

SEI nº 8947304



Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME

Assunto: Município de Juazeiro do Norte (CE).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Juazeiro do Norte (CE) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 157881/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Líquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Líquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	RS 170.760.117,02	31,59%	
RCL	RS 540.508.310,49		A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,50%	B
DCO	RS 468.919.899,62	RS 510.992.415,37	RS 551.025.674,95		
RCA	RS 629.330.979,42	RS 539.112.635,37	RS 584.230.770,63		

Indicador III – Líquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 31.308.827,15		
DCB	R\$ 52.392.061,17	59,76%	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Juazeiro do Norte (CE) é “B”.

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/07/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



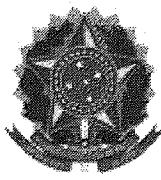
Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 08/07/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 09/07/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9064540** e o código CRC **DD51084A**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 157881/2020/ME

Brasília, 01 de julho de 2020.

Ao Senhor

Itanielson Dantas Silveira Cruz

Coordenador-Geral da COREM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, solicitamos que seja realizada análise da capacidade de pagamento do Ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017.

Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes
- Cargo: Prefeito
- Fone: (88) 03566-1044
- e-mail: prefeiturajuazeirodonorte@yahoo.com.br

Atenciosamente,

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**,
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e



Municípios, em 07/07/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8947210** e o código CRC **077091E7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102975/2020-76.

SEI nº 8947210



15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 10 de julho de 2020.

Ao Ilmo. Senhor

Itanielson Dantas Silveira Cruz

Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Secretaria do Tesouro Nacional (COREM/STN)

corem.df.stn@fazenda.gov.br

Referente ao Inquérito Civil n.º 06.2019.00003659-5.

Assunto: Requisição de informações e dados.

Senhor(a) Coordenador-Geral,

Em o cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Excelência que remeta, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, à vista dos documentos em anexo, informações atualizadas acerca da análise da capacidade de pagamento do Município de Juazeiro do Norte, com vistas à contratação de operação de crédito com garantia da União objeto do Processo n.º 17944.101092/2020-49.

Por oportuno, considerando à implantação do sistema eletrônico SAJ-MP, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da economia processual, encaminhe a resposta preferencialmente em formato .PDF para o endereço eletrônico deste órgão ministerial, descrito na nota de rodapé ou por meio de peticionamento eletrônico no sistema SAJ-MP, mencionando o **Inquérito Civil n.º 06.2019.00003659-5 e o Ofício n.º 0153/2020/15ª**.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para o esclarecimento de qualquer circunstância necessária.

Muito respeitosamente, subscrevo-me.

André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Edifício Central Park - 12º andar, sala 1206, Bairro
Triângulo, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162 Telefone: 35715106, E-mail:
15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



OFÍCIO N° 134/2020-SEFIN/JN/CE

Juazeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município – PGM
Nesta

ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO N° 0495/2020-PGM/JN.

Senhor Procurador Geral,

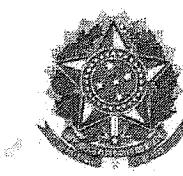
Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, em resposta à solicitação em epígrafe, informar a Vossa Senhoria, que segue em anexo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), Protocolado Eletronicamente sob o nº PVL02.000526/2020-21, realizado pelo Município de Juazeiro do Norte-CE, em 05 de março de 2020, bem como resposta confirmatória do Ministério da Economia (ME), através da Nota Técnica SEI nº 8772/2020/ME, e o Ofício SEI 62136/2020/ME, ambos da lavra da Secretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME, a Sra. Priscilla Marina Santana, os quais autorizam esta municipalidade a prosseguir com as negociações da referida Operação de Crédito, sendo esta a fase atual do processo, que ainda está em curso.

Imperioso esclarecer, que os Processos de Financiamento solicitados pelo Entes Públicos, necessariamente devem ser submetidos à validação Técnica, Financeira e Operacional do Ministério da Economia (ME), a qual não segue um protocolo exclusivo, sendo este guiado pelas exigências e necessidades da equipe técnica do respectivo Ministério.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evaldo Soares de Sousa
Secretário de Finanças



Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação contratual externa (com garantia da União)
PVL02.000526/2020-21

Juazeiro do Norte, 05 de Março de 2020

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com efeito de proposta firme, para a realização de Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA).

Base legal:

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Relação de documentos preenchidos eletronicamente no SADIPEM:

1. Dados Básicos e aba "Dados Complementares"
2. Aba "Cronograma Financeiro"
3. Aba "Operações não contratadas"
4. Aba "Operações contratadas"
5. Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"
6. Limites da RSF nº 43/2001
7. Taxas de câmbio na aba Resumo
8. Consulta a outros PVL's do ente

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que as informações prestadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) espelham todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

Continuação do Protocolo Eletrônico de PVL nº PVL02.000526/2020-21

(Assinado eletronicamente)

Jose Arnônio Cruz Bezerra De Menezes

Página 2 de 2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 8772/2020/ME

Assunto: Processo nº 17944.101092/2020-49 - Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica nº 1369/2019/ME, de 31/10/2019 (SEI 6905926), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Município de Juazeiro do Norte - CE para contratar operação de crédito externo, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com as seguintes características (SEI 6893275):

- **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 5.030, de 29/11/2019.

2. O Município de Juazeiro do Norte - CE encaminhou, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – SAIN/ME e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257), Pareceres Técnico (SEI 6894682) e Jurídico (SEI 6894759), Certidão do Tribunal de Contas (SEI 6894828) e a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087).

3. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6894828), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2018 e 2019) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2019).

4. Adicionalmente, verificou-se que a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087), que autorizou a preparação do programa, encontra-se dentro de seu prazo de validade.

5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

6. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SAIN/ME (SEI 6910578), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas

reuniões.

7. A análise contida na presente Nota é válida até 31/12/2020. Caso a negociação não se realize até a citada data, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN, bem como a emissão de novo ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ruy Takeo Takahashi

Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC

Documento assinado eletronicamente

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 10/03/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Gerente, em 12/03/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 12/03/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 12/03/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



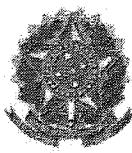
Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910542** e o código CRC **C08E0817**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49.

SEI nº 6910542



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 62136/2020/ME

A Sua Senhoria o Senhor
 Erivaldo Alfredo Gomes
 Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e
 Assuntos Internacionais
 Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar, Gabinete
 70.046-906 - Brasília - DF

**Assunto: Processo nº 17944.101092/2020-49. Operação de crédito externo garantida pela União.
 Agendamento de negociações formais.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101092/2020-49.

Senhor Secretário,

1. Refiro-me à solicitação feita pelo Município de Juazeiro do Norte - CE, para verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA). Os recursos serão destinados à execução do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, conforme Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087).

2. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2018 e 2019) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2019). Além disso, a Resolução COFIEX que autorizou a preparação do programa encontra-se dentro de seu prazo de validade.

3. Assim, comunico a não objeção desta Secretaria para a realização da pré-negociação e da negociação das minutas contratuais relativas à referida operação de crédito. Informo que serão encaminhados a essa Secretaria, por meio eletrônico, os seguintes documentos: Lei autorizadora (SEI 6894257), Pareceres Técnico (SEI 6894682) e Jurídico (SEI 6894759), Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087) e Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6894828).

SEI/ME - 6910578 - Ofício

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



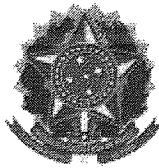
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6910578 e o código CRC F074EDDC.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1491 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.101092/2020-49.

SEI nº 6910578



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 178368/2020/ME

Brasília, 22 de julho de 2020.

Ao Ilmo. Senhor
André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça
15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
15promjuazeirodonorte@mpce.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN sobre a CAPAG de Juazeiro do Norte.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102975/2020-76.

Senhor Promotor de Justiça,

1. Em resposta ao Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN informo que a análise da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município de Juazeiro do Norte foi concluída em 9 de julho de 2020, conforme Nota Técnica SEI nº 26706/2020/ME, em anexo.

2. Por oportuno, vale ressaltar que para o cálculo da capacidade de pagamento esta Secretaria do Tesouro Nacional realiza análise de consistência das informações contábeis declaradas pelos entes para adequação aos manuais de contabilidade e demonstrativos fiscais do Tesouro Nacional (MDF e MCASP) no que for relevante para a CAPAG, conforme a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017 e a Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Não é realizada auditoria financeira dos entes subnacionais, a qual compete aos órgãos de controle aos quais o Município está submetido, especialmente o Tribunal de Contas.

3. Não obstante, conforme art. 5º, § 1º, da Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, "§ 1º Invalidam os resultados das análises vigentes e ensejam a realização de nova análise em dez dias úteis: (...) II - o conhecimento de fato superveniente acerca da inadequação das informações utilizadas". Dessa forma, gostaríamos de aproveitar a oportunidade para solicitar a contribuição de Vossa Senhoria se houver algo nesse sentido, haja vista que há pleito de concessão de garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Juazeiro do Norte - CE, em tramitação nesta Secretaria.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos adicionais.

Anexos:

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/07/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9389043** e o código CRC **0522A3C7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3042 - e-mail capag@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Data de Envio:
23/07/2020 09:34:44

De:
ME/Email GERAP <corem.df.stn@tesouro.gov.br>

Para:
15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br
itanielson.cruz@tesouro.gov.br

Assunto:
Resposta ao Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN sobre a CAPAG de Juazeiro do Norte

Mensagem:
Prezados,

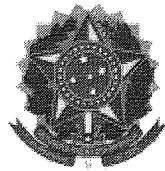
Segue resposta ao Ofício n.º 0153/2020/15ª PmJJDN sobre a análise da capacidade de pagamento do Município de Juazeiro do Norte.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

COREM/STN

Anexos:
Oficio_9389043.pdf
Nota_Tecnica_9064540.pdf



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24319/2020/ME

Assunto: Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

Trata a presente Nota Técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas a operação de crédito externa (com garantia da União) a ser celebrada entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE.

2. A pré-negociação e a negociação ocorreram à distância, respectivamente, nos períodos de 10 a 15/06/2020 e dia 17/06/2020. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 8770008), Anexo "B" - Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE (SEI 8770016) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 8770025). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 8769945) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 8770032), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento;
- b. **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00;
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 20.000.000,00;
- d. **Prazo de carência:** 66 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 150 meses;
- f. **Prazo total:** 216 meses;
- g. **Prazo de desembolso:** 60 meses;
- h. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. Conforme cláusula décima primeira das Condições Particulares de Contratação, a margem acordada quando da assinatura do contrato será diminuída em 10 pontos básicos anuais, durante os 8 primeiros anos do contrato (SEI 8769992, pág. 06).

i. **Demais encargos:** Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

4. Conforme registrado na Ata de negociação (SEI 8770032, fl. 02), item 10, houve mudança quanto ao início da vigência da comissão de compromisso, por determinação da Resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019, da CAF. Com efeito, anteriormente (Ver cláusula décima segunda, págs. 6/7 SEI 4344291) a taxa vigia a partir de seis meses a contar da assinatura do contrato e, como o pagamento é semestral, juntamente com os pagamentos de juros e parcelas de amortização, a CAF recebia os primeiros seis meses de taxa de compromisso ao final do segundo semestre após a assinatura do contrato. A partir dessa alteração, a incidência da taxa começa a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e começa a ser paga já no primeiro semestre após a assinatura do contrato (Cláusula Décima Segunda - SEI 8769992).

5. Foi submetida na reunião de pré-negociação alteração na cláusula décima sexta, cláusula de comunicação das "Condições Particulares de Contratação" (SEI 8769992), com vistas a incluir a comunicação por meio eletrônico com o acréscimo de dois subitens. A nova redação foi submetida à CODIV e aprovada (SEI 8843898). Quando da reunião de negociação, foram realizadas novas modificações não substanciais, as quais foram levadas a conhecimento da CODIV para que a redação definitiva seja usada nos próximos contratos da CAF.

6. Sobre este assunto, salientamos que no item 13 da ata de negociação (SEI 8770032) foi registrada necessidade da revisão das minutas contratuais da CAF, inclusive a minuta do Contrato de Garantia, que provocou discussões em algumas cláusulas, incluindo a cláusula terceira (SEI 8770025) que trata da comunicação, no caso de atraso no pagamento.

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (SEI 8769992, 8770008), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

8. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8769992, fl. 02).

9. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

10. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8770008, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

11. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das

hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

12. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

13. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

14. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8770235), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. [Grifo nosso]

15. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8770008 fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

16. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutias refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

17. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá constar do parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

18. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Auditora Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/06/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 25/06/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



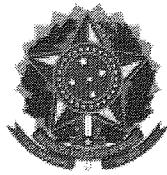
Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8770241** e o código CRC **9A920C2D**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49.

SEI nº 8770241



Nota Técnica SEI nº 8772/2020/ME

Assunto: Processo nº 17944.101092/2020-49 - Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de Juazeiro do Norte - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica nº 1369/2019/ME, de 31/10/2019 (SEI 6905926), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Município de Juazeiro do Norte - CE para contratar operação de crédito externo, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com as seguintes características (SEI 6893275):

- **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 5.030, de 29/11/2019.

2. O Município de Juazeiro do Norte - CE encaminhou, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – SAIN/ME e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei nº 5.030, de 29/11/2019 (SEI 6894257), Pareceres Técnico (SEI 6894682) e Jurídico (SEI 6894759), Certidão do Tribunal de Contas (SEI 6894828) e a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087).

3. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6894828), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2018 e 2019) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2019).

4. Adicionalmente, verificou-se que a Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17/09/2019 (SEI 6894087), que autorizou a preparação do programa, encontra-se dentro de seu prazo de validade.

5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

6. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SAIN/ME (SEI 6910578), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

7. A análise contida na presente Nota é válida até 31/12/2020. Caso a negociação não se realize até a citada data, será necessária nova verificação dos requisitos nela STN, bem como a emissão de nova

ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/03/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 12/03/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 12/03/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 12/03/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana Subsecretário(a) de Relações**



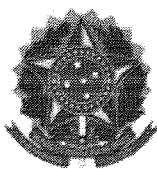
Financeiras Intergovernamentais, em 12/03/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910542** e o código CRC **C08E0817**.

Referência: Processo nº 17944.101092/2020-49.

SEI nº 6910542



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R\$ 58,2 bilhões. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R\$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



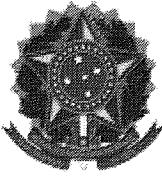
Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72.

SEI nº 7836881



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
 Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R\$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em

portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimensalmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R\$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R\$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R\$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R\$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R\$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R\$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R\$ 10,6 bilhões e R\$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R\$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R\$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R\$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R\$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R\$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R\$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R\$ 46,5 bilhões é reduzido para R\$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R\$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R\$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R\$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito>), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R\$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R\$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	6.500
Limite CMN	3.500
Diferença	3.000

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites

[1] § 5º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R\$ 10 bilhões do RRF, R\$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R\$ 10 bilhões do PEF e R\$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de crédito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R\$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40.

SEI nº 7478371

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Juazeiro do Norte**, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e pessoal com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente a cada licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:



1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos para a contratação de outros serviços e consultorias e para a aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

C. Previamente ao início de cada contrato financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada contrato financiado pela CAF, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos licitatórios, dos editais e suas alterações, se houver, das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social das obras.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Planos de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. Para as obras dos pontos de entrega voluntária de resíduos, apresentar a estratégia de implantação e operação de acordo com os critérios e o cronograma estabelecidos no MOP.

D. Durante o período de desembolso



1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, em conformidade com as cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa e de acordo com a legislação vigente aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.
 - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. *Anuais*: relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o

- primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
- iv. *De Meio Termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses, contados do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
 - v. *Final*: no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos da CAF.
 - vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de gastos de pré-investimentos referentes ao Programa realizados até 18 (dezoito) meses antes da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução nº 04/0137 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.



CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

¹ Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF

⁴ As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Aos cuidados de:
Endereço:

Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
Gabinete do Prefeito
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz,
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro,
Juazeiro do Norte – CE – Brasil
CEP: 63101-010
Telefone: +55 88 3566-1003
e-mail: gabinete@juazeiro.ce.gov.br

Ao Órgão Executor

Endereço:

Unidade de Gerenciamento do Programa –
UGP
Av. Ailton Gomes, 2431 - 2º Andar, Sala
206, José Geraldo da Cruz
Juazeiro do Norte – CE – Brasil
CEP: 63.033-027
Telefone: +55 88 3512-3994
e-mail: seinfra@juazeiro.ce.gov.br

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere à subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da



Cláusula da Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF
Endereço eletrônico:

Ao Mutuário
Endereço eletrônico: Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
gabinete@juazeiro.ce.gov.br

Ao Órgão Executor: Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Endereço eletrônico: seinfra@juazeiro.ce.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula CLÁUSULA 1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel. N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília - Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel. nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo “A”: Condições Gerais de Contratação.
- Anexo “B”: Descrição do Programa.
- Anexo “C”: Contrato de Garantia.



As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2020.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia
_____ de _____ de 2020.

p. Município de Juazeiro do Norte

[*]
[Chefe do Poder Executivo]



ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia



Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo “Dia Útil” terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da



CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.



Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS



O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.



6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.



CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros



encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou



- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:



- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de

ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la. Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.
- (b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros. Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.



(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) **Despesas**

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com



os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”. O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 1B08921356E14DC6898C36811C20508D Status: Completed
 Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 02 Anexo A - CG.docx
 Source Envelope:
 Document Pages: 15 Signatures: 0 Envelope Originator:
 Certificate Pages: 1 Initials: 15 RAFAEL, JOSE
 AutoNav: Disabled Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
 Envelope Stamping: Disabled Altamira, Caracas .
 Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan JRAFAEL@caf.com
 IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original Holder: RAFAEL, JOSE Location: DocuSign
 22-Jun-2020 | 17:16 JRAFAEL@caf.com

Signer Events

RAFAEL, JOSE
 jrafael@caf.com
 Corporación Andina de Fomento
 Security Level: Email, Account Authentication
 (Optional)

Signature



Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 17:16
 Viewed: 22-Jun-2020 | 17:16
 Signed: 22-Jun-2020 | 17:20
 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

22-Jun-2020 | 17:16

Certified Delivered

Security Checked

22-Jun-2020 | 17:16

Signing Complete

Security Checked

22-Jun-2020 | 17:20

Completed

Security Checked

22-Jun-2020 | 17:20

Payment Events

Status

Timestamps

ANEXO “B”

PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de investimentos em macrodrenagem, sistema viário, espaços públicos, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

- 1.1. *Macrodrenagem*. Contempla: (a) a construção de aproximadamente 21km de rede de micro e macrodrenagem principalmente nos bairros Betolândia, Santa Teresinha, Salesianos, São José, Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Novo Juazeiro e Centro; (b) a implantação de pelo menos 5 bacias de detenção; e (c) estudos e outras ações voltadas à preservação dos cursos de água na área urbana.
- 1.2. *Resíduos sólidos*. Contempla: (a) a implantação de aproximadamente 10 pontos de entrega voluntária de resíduos; e (b) ações para a melhoria do manejo de resíduos no Município.
- 1.3. *Infraestrutura urbana e social* Contempla: (a) a construção e equipamento de pelo menos 2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); (b) a construção e equipamento de pelo menos 4 praças; (c) a arborização de áreas urbanas do Município; (d) a construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro; e (e) outras ações destinadas à melhoria dos espaços públicos no Município.
- 1.4. *Mobilidade Urbana*. Financia: (a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano; (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas; (c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas; (d) a implantação do centro de controle operacional e (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.



Componente 2. Gestão do Programa

- 2.1. *Supervisão de obras.* Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
- 2.2. *Apoio à gestão do Programa.* Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.
- 2.3. *Estudos e projetos.* Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.
- 2.4. *Auditoria externa.* Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1. *Gastos da avaliação.* Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.



D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	73.907.900	19.140.100	93.048.000
1.1. Macrodrrenagem	33.300.000	3.700.000	37.000.000
1.2. Resíduos sólidos	300.000	200.000	500.000
1.3. Infraestrutura urbana e social	11.504.457	7.235.543	18.740.000
1.4. Mobilidade Urbana	28.803.443	8.004.557	36.808.000
2. GESTÃO DO PROGRAMA	5.362.100	859.900	6.222.000
2.1. Supervisão de obras	3.460.500	384.500	3.845.000
2.2. Apoio à gestão do Programa	552.000	138.000	690.000
2.3. Estudos e projetos	1.189.600	297.400	1.487.000
2.4. Auditoria externa	160.000	40.000	200.000
3. OUTROS GASTOS	730.000	0	730.000
3.1. Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
3.2. Comissão de financiamento	680.000	0	680.000
TOTAL	80.000.000	20.000.000	100.000.000
	80%	20%	100%

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

F. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



Certificate Of Completion

Envelope Id: FFA5CBD2B6B645BD8A786894D2A4D6A9

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 03. Anexo B - An. Téc.docx

Source Envelope:

Document Pages: 3

Signatures: 0

Envelope Originator:

Certificate Pages: 1

Initials: 3

RAFAEL, JOSE

AutoNav: Disabled

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

EnvelopeId Stamping: Disabled

Altamira, Caracas .

Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

JRAFAEL@caf.com

IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original

Holder: RAFAEL, JOSE

Location: DocuSign

22-Jun-2020 | 17:24

JRAFAEL@caf.com

Signer Events

RAFAEL, JOSE

Signature

jrafael@caf.com



Corporación Andina de Fomento

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Security Level: Email, Account Authentication

Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 17:24

Viewed: 22-Jun-2020 | 17:24

Signed: 22-Jun-2020 | 17:25

Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 17:24
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 17:24
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 17:25
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 17:25
Payment Events	Status	Timestamps

ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.



2

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação que deva ser enviado por uma parte à outra a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverão estar por escrito e serão considerados realizados quando o documento correspondente for recebido pelo destinatário, exceto o que for relativo à arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:
Endereço:

Corporação Andina de Fomento
Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel.: + 55 (61) 3412.2842

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília - DF – Brasil
CEP: 70048-900
Tel.: + 55 (61) 3412.3518



As comunicações entre as Partes, que não as referentes a Solicitações de Desembolso, ao cumprimento das Condições Prévias aos Desembolsos e à arbitragem, poderão ser enviadas por *e-mail* e serão consideradas realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, de acordo com o respectivo aviso ou confirmação de recebimento, nos endereços de *e-mail* indicados abaixo:¹

À CAF	Corporação Andina de Fomento
E-mail:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
E-mail:	gabinete@juazeiro.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
E-mail:	seinfra@juazeiro.ce.gov.br
Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
E-mail:	apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Secretaria do Tesouro Nacional / Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
E-mail:	geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2020.

p. CAF



ds

¹ Será confirmada a validade das notificações por *e-mail* em cada jurisdição.

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2020.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Certificate Of Completion

Envelope Id: 09267C2257DB4995A3DD04B8ECB31C0F

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - 04 Anexo C - Garantia.docx

Source Envelope:

Document Pages: 5

Signatures: 0

Envelope Originator:

Certificate Pages: 1

Initials: 5

RAFAEL, JOSE

AutoNav: Disabled

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Envelope Stamp: Disabled

Altamira, Caracas .

Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

JRAFAEL@caf.com

IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original

Holder: RAFAEL, JOSE

Location: DocuSign

22-Jun-2020 | 17:28

JRAFAEL@caf.com

Signer Events

RAFAEL, JOSE

Signature

jrafael@caf.com



Corporación Andina de Fomento

Timestamp

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Sent: 22-Jun-2020 | 17:29

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 200.214.185.34

Viewed: 22-Jun-2020 | 17:29

Signed: 22-Jun-2020 | 17:30

Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

22-Jun-2020 | 17:29

Certified Delivered

Security Checked

22-Jun-2020 | 17:29

Signing Complete

Security Checked

22-Jun-2020 | 17:30

Completed

Security Checked

22-Jun-2020 | 17:30

Payment Events

Status

Timestamps

**ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF COM GARANTIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Na cidade de Brasília, realizou-se a negociação contratual, relativa ao “Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE”, no dia 17 de junho de 2020, de maneira virtual por videoconferência, com a participação de representantes do Município de Juazeiro do Norte/CE, Cassio de Melo Sales, Evaldo Soares de Sousa, Micael François Gonçalves Cardoso e Zoiá Ayres de Moura; da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, Luiz Henrique Alcoforado; da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, Juliana Diniz Coelho Arruda; da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME, Marcelo M. de Paula e Rudybert Barros von Eye; e da CAF, Jean-Igor Michaux, Alicia Molina, Santiago Caballero, José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Cecilia Guerra, Américo Lorenzo e Tiago Cripa Alvim, com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação, Anexos A, B e C) a ser celebrado entre a CAF e o Município de Juazeiro do Norte/CE, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente negociação está amparada pela Resolução COFIEX nº 04/0137, de 17 de setembro de 2019.
2. O financiamento será submetido à aprovação da CAF.
3. Em relação à Cláusula 12 do Anexo A - “Pagamentos Antecipados”, o Mutuário decidiu pela opção 2, descrita no referido anexo.
4. Os representantes do Ministério da Economia (STN e PGFN) reiteraram a necessidade de que, uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação, a CAF deverá informar ao Ministério da Economia, por se tratarem de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal.
5. A SAIN reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEX, sendo esta uma exigência legal.

6. A CAF informou que os desembolsos do Programa somente poderão ser realizados durante o período determinado na Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação.
7. A CAF colaborará com o Município para a boa execução do Programa, incluindo a elaboração do MOP e o fornecimento de modelos de relatórios e termos de referência, e envidará esforços para uma rápida análise do MOP proposto pelo Município.
8. A CAF entregou ao Município uma cópia das Salvaguardas Ambientais e Sociais em língua portuguesa.
9. Os gastos de pré-investimento referidos na Cláusula Oitava das Condições Particulares negociadas se referem a estudos e projetos pertinentes ao objeto do financiamento.
10. A alteração do início da vigência da taxa de compromisso obedece os termos da Resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019. O texto, em língua portuguesa, se transcreve a seguir:

“A partir dos 60 (sessenta) dias corridos seguintes à data de entrada em vigência do contrato que documenta o financiamento”
11. A inclusão do item “F” – Monitoramento e Acompanhamento – do Anexo B (Anexo Técnico) se encontra em conformidade ao estabelecido no novo Manual de Crédito e Investimento da CAF, oficializado em 10 de dezembro de 2019.
12. A Delegação Brasileira reitera a necessidade de a CAF disponibilizar, previamente à negociação da minuta do contrato de empréstimo, o documento de avaliação de crédito (DEC), bem como as ajudas-memória das missões realizadas.
13. A Delegação Brasileira reitera a necessidade de uma revisão do modelo dos documentos integrantes do contrato de empréstimo, incluído o contrato de garantia.

Cassio de Melo Sales
Coordenador da UGP

Micael François Gonçalves Cardoso
Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE

Evaldo Soares de Sousa
Secretário de Finanças

Zoia Ayres de Moura
Secretária-Executiva da SEINFRA

Juliana Diniz Coelho Arruda
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME

Marcelo M. de Paula
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais – SAIN/ME

Jean-Igor Michaux
Corporação Andina de Fomento – CAF

Rudybert Barros von Eye
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais – SAIN/ME

Américo Lonrezo
Corporação Andina de Fomento – CAF

Luiz Henrique Alcoforado
Procuradoria da Fazenda Nacional –
PGFN/ME

Alicia Molina
Corporação Andina de Fomento – CAF

Paulo Rodrigues
Corporação Andina de Fomento – CAF

Santiago Caballero
Corporação Andina de Fomento – CAF

Cecilia Guerra
Corporação Andina de Fomento – CAF

Tiago Cripa Alvim
Corporação Andina de Fomento – CAF

José Rafael Neto
Corporação Andina de Fomento – CAF

DocuSigned by:

7DDD1720B984497...

José Rafael Neto
Corporação Andina de Fomento – CAF

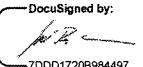
Certificate Of Completion

Envelope Id: 57C9FE6792074BA79EDB44FE343DADAA	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 17 - Juazeiro do Norte - Ata Negociação.docx	
Source Envelope:	
Document Pages: 3	Signatures: 1
Certificate Pages: 2	Initials: 0
AutoNav: Disabled	
EnvelopeD Stamping: Disabled	
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Envelope Originator: RAFAEL, JOSE Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas Altamira, Caracas . JRAFAEL@caf.com IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original 22-Jun-2020 17:01	Holder: RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com	Location: DocuSign
---	---	--------------------

Signer Events

RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Signature DocuSigned by:  7DDD1720B984497...	Timestamp Sent: 22-Jun-2020 17:02 Viewed: 22-Jun-2020 17:02 Signed: 22-Jun-2020 17:04 Freeform Signing
---	---	---

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Jose Rafael
jrafael@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 17:04
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 17:04
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 17:04
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 17:04

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------



TESOURO NACIONAL

RTN 2020

Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.07

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 07 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-20,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-6,6%
III. Receita Líquida (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-22,8%
IV. Despesa Total	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	44,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	10.172,0	-67.959,8	-78.131,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	10.225,2	-67.880,2	-78.105,4	-	-
Resultado do Banco Central	-53,1	-79,5	-26,4	49,8%	46,4%
Resultado da Previdência Social	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 87,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,9 bilhões em julho de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 26,6 bilhões (-22,8%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 55,1 bilhões (+44,9%), quando comparados a julho de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Julho 2019	Julho 2020	Variação Nominal		Variação Real	
		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
I. RECEITA TOTAL		136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação		3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI		4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	2	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	3	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	4	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais		-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações		374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas		3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundos Constitucionais		800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total		999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis		198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais		17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL		120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários		48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados		18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	13	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	14	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.646,3 milhões / -27,2 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 8.830,1 milhões / -47,4%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R\$ 1.862,3 milhões / -13,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R\$ 1.046,2 milhões / +33,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 37,97% na arrecadação referente à estimativa mensal e de 14,75% na arrecadação referente ao lucro presumido. Já o aumento na arrecadação do IRPF é explicado desempenho da arrecadação explicado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (DIRPF Ex. 2020). A segunda quota foi paga em julho ao invés do mês de maio de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destacam-se os aumentos reais de 61,07% no item “Ganhos de Capital na Alienação de Bens” e de 148,57% no item “Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa de Valores”

Nota 2 - IOF (-R\$ 2.592,7 milhões / -73,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.221,5 milhões / -6,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 0,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 12,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2020 em relação a junho de 2019 e do crescimento de 197,35% no volume de compensações, conjugados com um bom desempenho da arrecadação para o Pasep (crescimento nominal de 23,02% e participação de 29,43% do total arrecadado pela Contribuição para o PIS/Pasep).

Nota 4 - CSLL (-R\$ 3.825,4 milhões / -37,2%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 2.120,5 milhões / -6,4%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 11,86% na massa salarial habitual de junho de 2020 em relação a junho de 2019 e crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 1.633,1 milhões / -88,6%): pagamento, em julho de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.782,3 milhões/ -44,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 601,0 milhões / -3,3%): reflexo da redução conjunta, em junho-julho de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 773,3 milhões / -33,2%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 18.295,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 57.405,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 45,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 7,4 bi); e iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 4,3 bi).

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 15.251,5 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R\$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.675,2 milhões / -22,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,5 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 3.071,1 milhões / -26,6%): diminuição explicada principalmente pela redução de R\$ 3,1 bilhões, em termos reais, na função Saúde.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-17,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-9,0%
III. Receita Líquida (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-18,9%
IV. Despesa Total	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	41,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	75.864,5	-289.868,3	-365.732,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	76.117,1	-289.517,9	-365.635,1	-	-
Resultado do Banco Central	-252,6	-350,4	-97,7	38,7%	36,3%
Resultado da Previdência Social	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 35,2 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 505,2 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 143,7 bilhões (-18,9%) e a despesa total cresceu R\$ 327,2 bilhões (+41,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação		24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	1	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	2	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	3	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	5	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões		5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos		685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas		22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total		8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
<i>II.6 Demais</i>		289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL		774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	11	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados		94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.799.711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA		91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	15	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias		54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 4.219,4 milhões / -13,8%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-outros (R\$ 1,8 bilhão) e de IPI-automóveis (R\$ 1,7 bilhão). A diminuição em IPI-outros é decorrente, principalmente, do decréscimo de 10,29% na produção industrial de dezembro de 2019 a junho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 75% no montante das compensações tributárias. Em relação ao IPI-automóveis, a redução é explicada pelo decréscimo de 39,24% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a junho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a junho de 2019 – conforme dados da Anfavea).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 25.040,2 milhões / -9,9%): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 2.626,3 milhões / -10,4%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 9.745,7 milhões / -10,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R\$ 12.668,2 / -9,1%). A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 22,95% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), conjugado aos acréscimos reais de 17,26% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 72,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 38,60% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 13,97% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 13,86% na arrecadação da estimativa mensal, de 22,34% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,28% na arrecadação do lucro presumido. O resultado IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital.

Nota 3 - IOF (-R\$ 7.343,1 milhões / -31,4%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R\$ 39.921,3 milhões / -28,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 5,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 6,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e junho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e junho de 2019 e crescimento nominal de 44,32% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R\$ 9.942,6 milhões / -25,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-7.296,1 milhões / -13,1%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 40.391,8 milhões / -17,3%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R\$ 35,5 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução da massa salarial.

Nota 8 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.732,9 milhões / -54,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.337,1 milhões / -21,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 11.726,1 milhões / -9,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 61.029,3 milhões / +17,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 40.017,9 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 226.767,6 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 167,4 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 37,5 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 18,2 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,4 bi).

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 6.840,3 milhões / +46,3%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 8.265,7 milhões / -10,3%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 10,9 bilhões (58,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatorios com controle de fluxo nas funções saúde (R\$ 1,8 bilhão) e educação (R\$ 0,7 bilhão).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>83.072,7</i>	<i>66.826,9</i>	<i>-16.245,8</i>	<i>-19,6%</i>	<i>-18.161,1</i>	<i>-21,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-47,8</i>	<i>0,0</i>	<i>47,8</i>	<i>-100,0%</i>	<i>48,9</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.182,2</i>	<i>30.803,7</i>	<i>-1.378,5</i>	<i>-4,3%</i>	<i>-2.120,5</i>	<i>-6,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>20.848,2</i>	<i>13.468,2</i>	<i>-7.380,0</i>	<i>-35,4%</i>	<i>-7.860,7</i>	<i>-36,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.572,3</i>	<i>17.376,5</i>	<i>-195,9</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-601,0</i>	<i>-3,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>800,5</i>	<i>852,1</i>	<i>51,6</i>	<i>6,4%</i>	<i>33,1</i>	<i>4,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>951,9</i>	<i>924,7</i>	<i>-27,2</i>	<i>-2,9%</i>	<i>-49,2</i>	<i>-5,1%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.275,0</i>	<i>1.554,2</i>	<i>-720,8</i>	<i>-31,7%</i>	<i>-773,3</i>	<i>-33,2%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>198,1</i>	<i>119,8</i>	<i>-78,3</i>	<i>-39,5%</i>	<i>-82,9</i>	<i>-40,9%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,1</i>	<i>17,4</i>	<i>0,3</i>	<i>1,5%</i>	<i>-0,1</i>	<i>-0,8%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>48.288,5</i>	<i>50.678,8</i>	<i>2.390,3</i>	<i>5,0%</i>	<i>1.277,0</i>	<i>2,6%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>30.617,0</i>	<i>31.788,7</i>	<i>1.171,7</i>	<i>3,8%</i>	<i>465,8</i>	<i>1,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>18.400,0</i>	<i>77.971,5</i>	<i>59.571,5</i>	<i>323,8%</i>	<i>59.147,3</i>	<i>314,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218.062	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>22.869,1</i>	<i>17.650,1</i>	<i>-5.219,0</i>	<i>-22,8%</i>	<i>-5.746,3</i>	<i>-24,6%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	406,1	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.120,3	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.006,3	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.401,6	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-22.680,5	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.082,1	-	-	-	-	-

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Julho	2019	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
				Var. %		Var. %
I. RECEITA TOTAL		136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	540,4	75,5	16,2%	64,8	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	203,0	-92,6	-31,3%	-99,4	-32,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	248,5	-187,2	-43,0%	-197,2	-44,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.652,2	49,5	3,1%	12,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.546,1	257,6	20,0%	227,9	17,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	4.131,2	1.115,7	37,0%	1.046,2	33,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	9.805,9	-8.410,1	-46,2%	-8.830,1	-47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	11.833,5	-1.553,7	-11,6%	-1.862,3	-13,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	4.228,7	-1.007,4	-19,2%	-1.128,1	-21,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.643,4	188,7	5,5%	109,0	3,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.846,5	-616,6	-17,8%	-696,5	-19,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.115,0	-118,3	-9,6%	-146,8	-11,6%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 Cofins	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5
I.3.1 Urbana	31.500,7	30.176,0	-1.324,7	-4,2%	-2.051,0	-6,4%
I.3.2 Rural	681,5	627,7	-53,8	-7,9%	-69,5	-10,0%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-382,7	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	96,2%	195,7	96,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9
<i>II.6 Demais</i>		17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1
						-22,8%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.212,5	1.910,1	5,0%	1.027,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	1.287,4	316,1	32,5%	293,7	29,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	10.465,3	480,2	4,8%	250,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	337,1	82,3	32,3%	76,5	29,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	268,1	22,9	9,3%	17,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
Abono	1.529,0	884,3	-644,8	-42,2%	-680,0	-43,5%
Seguro Desemprego	3.563,7	3.613,3	49,5	1,4%	-32,6	-0,9%
d/q Seguro Defeso	108,7	126,8	18,2	16,7%	15,7	14,1%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	124,1	23,2	23,1%	20,9	20,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
Equalização de custeio agropecuário	467,2	178,6	-288,6	-61,8%	-299,3	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,0	357,8	-436,2	-54,9%	-454,5	-55,9%
Política de preços agrícolas	8,6	-2,2	-10,8	-	-11,0	-
Pronaf	1.288,3	1.004,5	-283,8	-22,0%	-313,5	-23,8%
Proex	65,0	35,1	-29,9	-45,9%	-31,4	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,5	3,5	-22,0	-86,3%	-22,6	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,1	-9,1	-26,2	-	-26,6	-
Funcafé	3,8	0,0	-3,7	-99,4%	-3,8	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,3	659,1	-779,2	-54,2%	-812,4	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	88,0	0,0	-88,0	-100,0%	-90,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,3	-13.163,6	-13.185,9	-	-13.186,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.251,2	1.132,1	-119,2	-9,5%	-148,0	-11,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.554,1	119,7	-2.434,4	-95,3%	-2.493,3	-95,4%
IV.4.1.3 Saúde	7.010,8	7.027,6	16,8	0,2%	-144,8	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	565,4	610,7	45,4	8,0%	32,3	5,6%
IV.4.1.5 Demais	222,2	306,0	83,8	37,7%	78,6	34,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
IV.4.2.1 Saúde	4.489,7	1.596,7	-2.893,0	-64,4%	-2.996,5	-65,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,4	1.376,7	-217,7	-13,7%	-254,4	-15,6%
IV.4.2.3 Defesa	789,9	913,5	123,6	15,6%	105,4	13,0%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	968,5	137,5	16,6%	118,4	13,9%
IV.4.2.5 Administração	554,2	533,3	-21,0	-3,8%	-33,7	-5,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	241,4	361,7	120,3	49,8%	114,7	46,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	278,3	-15,5	-5,3%	-22,3	-7,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,6	232,9	-53,8	-18,8%	-60,4	-20,6%
IV.4.2.9 Demais	2.184,3	2.192,4	8,1	0,4%	-42,3	-1,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.802,2	96.759,4	69.957,2	261,0%	69.339,3	252,9%
Despesas de Custeio	23.585,1	93.283,3	69.698,2	295,5%	69.154,5	286,6%
Investimento	3.217,1	3.476,1	259,0	8,1%	184,8	5,6%
Memorando 2						
PAC	1.937,4					
Minha Casa Minha Vida	146,9	151,8	4,9	3,3%	1,5	1,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais	289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799.711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.162,0					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.517,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.489,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.075,8					
X. JUROS NOMINAIS	-174.999,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-201.075,2					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	Jan-Jul 2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.404,4	3.380,4	-24,0	-0,7%	-126,7	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.141,9	1.592,0	-549,9	-25,7%	-617,0	-27,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.368,4	1.746,5	-1.621,9	-48,1%	-1.723,7	-49,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.693,9	11.007,8	313,9	2,9%	5,0	0,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.152,4	8.687,0	-1.465,3	-14,4%	-1.756,9	-16,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.455,8	22.472,8	-1.983,0	-8,1%	-2.626,3	-10,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	86.543,7	79.534,7	-7.009,1	-8,1%	-9.745,7	-10,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.173,3	126.561,8	-8.611,6	-6,4%	-12.668,2	-9,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.089,1	68.504,6	-3.584,4	-5,0%	-5.783,9	-7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.775,8	28.816,7	-3.959,1	-12,1%	-4.910,4	-14,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.316,2	22.084,7	-231,5	-1,0%	-900,4	-3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.992,3	7.155,7	-836,6	-10,5%	-1.073,6	-13,0%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 Cofins	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.3.1 Urbana	222.189,1	188.778,6	-33.410,5	-15,0%	-39.952,8	-17,4%
I.3.2 Rural	4.678,2	4.373,1	-305,1	-6,5%	-439,0	-9,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.938,8	892,4	-1.046,4	-54,0%	-1.103,5	-55,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,3	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.669,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-809,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,7	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	172,6	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,7	363,3	-274,4	-43,0%	-289,7	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais	289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	267.691,9	327.266,1	59.574,2	22,3%	52.102,7	18,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.021,0	11.677,2	1.656,2	16,5%	1.380,5	13,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	70.284,7	81.204,5	10.919,8	15,5%	8.926,6	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.647,2	2.795,6	148,4	5,6%	74,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.630,1	4.689,6	-940,5	-16,7%	-1.098,5	-18,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
Abono	10.236,4	15.453,4	5.217,1	51,0%	4.872,8	45,9%
Seguro Desemprego	22.509,1	23.638,3	1.129,2	5,0%	483,6	2,1%
d/q Seguro Defeso	2.184,1	2.577,1	393,0	18,0%	327,0	14,5%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	819,6	81,6	11,1%	61,1	8,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEK	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,7	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,0	540,0	-522,0	-49,2%	-556,9	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,1	789,0	-766,1	-49,3%	-817,1	-50,8%
Política de preços agrícolas	67,1	-22,1	-89,2	-	-92,1	-
Pronaf	2.568,1	2.160,7	-407,4	-15,9%	-490,5	-18,5%
Proex	269,4	276,2	6,8	2,5%	-1,0	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,7	105,9	-196,7	-65,0%	-207,0	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	34,5	96,6	62,1	179,7%	60,7	169,3%
Funcafé	32,9	5,4	-27,4	-83,4%	-28,4	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,3	1.646,0	-1.611,3	-49,5%	-1.722,9	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-444,8	-100,0%
Sudene	14,8	18,7	4,0	26,9%	3,4	22,1%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	834,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-8,5	3.862,4	3.870,8	-	3.911,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.792,2	7.724,0	-68,1	-0,9%	-291,1	-3,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	18.267,7	7.845,9	-10.421,8	-57,1%	-10.979,8	-58,3%
IV.4.1.3 Saúde	47.326,0	50.204,3	2.878,3	6,1%	1.545,8	3,2%
IV.4.1.4 Educação	3.036,4	3.823,4	787,0	25,9%	707,3	22,7%
IV.4.1.5 Demais	1.214,9	1.998,8	783,9	64,5%	752,0	60,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
IV.4.2.1 Saúde	13.569,9	15.232,6	1.662,7	12,3%	1.314,7	9,4%
IV.4.2.2 Educação	10.646,7	10.232,6	-414,1	-3,9%	-718,4	-6,5%
IV.4.2.3 Defesa	4.373,7	4.822,2	448,5	10,3%	332,7	7,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.559,0	4.552,0	-7,0	-0,2%	-131,2	-2,8%
IV.4.2.5 Administração	3.778,5	3.203,0	-575,5	-15,2%	-686,8	-17,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.665,2	1.593,6	-71,5	-4,3%	-118,1	-6,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.745,3	1.750,9	5,7	0,3%	-42,1	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.448,4	999,3	-449,1	-31,0%	-490,1	-32,9%
IV.4.2.9 Demais	12.752,1	13.519,9	767,8	6,0%	427,9	3,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	177.299,2	443.015,2	265.715,9	149,9%	261.549,4	143,2%
Despesas de Custeio	155.848,1	400.462,9	244.614,8	157,0%	240.943,2	150,1%
Investimento	21.451,1	42.552,3	21.101,2	98,4%	20.606,2	93,4%
Memorando 2						
PAC	10.666,8					
Minha Casa Minha Vida	2.623,9	1.160,1	-1.463,8	-55,8%	-1.536,6	-56,9%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	49.792,6	66.826,9	17.034,3	34,2%	16.855,1	33,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 COFINS	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	-104,7	0,0	104,7	-100,0%	105,1	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	21.776,7	30.803,7	9.027,0	41,5%	8.948,6	40,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.223,4	13.468,2	4.244,8	46,0%	4.211,6	45,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.608,9	17.376,5	4.767,5	37,8%	4.722,1	37,3%
II.2 Fundos Constitucionais	1.006,1	852,1	-154,0	-15,3%	-157,6	-15,6%
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,3	924,7	-36,6	-3,8%	-40,1	-4,2%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.127,2	1.554,2	427,0	37,9%	422,9	37,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	119,8	119,8	-	119,8	-
II.6 Demais	15,2	17,4	2,1	13,8%	2,1	13,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	76.928,5	50.678,8	-26.249,7	-34,1%	-26.526,6	-34,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.095,6	31.788,7	3.693,1	13,1%	3.592,0	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	135.960,1	77.971,5	-57.988,5	-42,7%	-58.478,0	-42,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.853,9	17.650,1	-1.203,8	-6,4%	-1.271,7	-6,7%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-194.868,9	-87.834,9	107.033,9	-54,9%	107.735,4	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	406,1	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.120,3	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.006,3	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.401,6	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-22.680,5	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.082,1	-	-	-	-	-

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes								
	2020	Variação Nominal	Variação Real	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%			
I.1 - Receita Administrada pela RFB	49.792,6	66.826,9	17.034,3	34,2%	16.855,1	33,7%			
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%			
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%			
I.1.2.1 IPI - Fumo	414,6	540,4	125,8	30,3%	124,3	29,9%			
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,2	203,0	-25,2	-11,1%	-26,0	-11,4%			
I.1.2.3 IPI - Automóveis	117,6	248,5	131,0	111,4%	130,5	110,6%			
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.442,4	1.652,2	209,8	14,5%	204,6	14,1%			
I.1.2.5 IPI - Outros	1.308,4	1.546,1	237,7	18,2%	233,0	17,7%			
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%			
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.142,7	4.131,2	-5.011,4	-54,8%	-5.044,3	-55,0%			
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.861,6	9.805,9	3.944,2	67,3%	3.923,1	66,7%			
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.115,9	11.833,5	-1.282,3	-9,8%	-1.329,5	-10,1%			
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.236,7	4.228,7	-8,0	-0,2%	-23,3	-0,5%			
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.579,0	3.643,4	-1.935,7	-34,7%	-1.955,7	-34,9%			
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.462,3	2.846,5	384,2	15,6%	375,3	15,2%			
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	837,8	1.115,0	277,2	33,1%	274,2	32,6%			
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%			
I.1.5 Cofins	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%			
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%			
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%			
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%			
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%			
I.2 - Incentivos Fiscais	-104,7	0,0	104,7	-100,0%	105,1	-100,0%			
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	21.776,7	30.803,7	9.027,0	41,5%	8.948,6	40,9%			
I.3.1 Urbana	21.196,7	30.176,0	8.979,2	42,4%	8.902,9	41,9%			
I.3.2 Rural	579,9	627,7	47,8	8,2%	45,7	7,8%			
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.223,4	13.468,2	4.244,8	46,0%	4.211,6	45,5%			
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%			
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%			
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.9 Demais	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%			
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%			
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%			
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%			
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%			
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%			
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%			
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%			
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%			
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.608,9	17.376,5	4.767,5	37,8%	4.722,1	37,3%			
II.2 Fundos Constitucionais	1.006,1	852,1	-154,0	-15,3%	-157,6	-15,6%			
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%			
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-			
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,3	924,7	-36,6	-3,8%	-40,1	-4,2%			
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.127,2	1.554,2	427,0	37,9%	422,9	37,4%			
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	119,8	119,8	-	119,8	-			
II.6 Demais	15,2	17,4	2,1	13,8%	2,1	13,4%			
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%			

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real		R\$ Milhões - A Preços Correntes
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	76.928,5	50.678,8	-26.249,7	-34,1%	-26.526,6	-34,4%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	62.798,3	40.212,5	-22.585,8	-36,0%	-22.811,8	-36,2%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.264,2	1.287,4	-5.976,8	-82,3%	-6.002,9	-82,3%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	14.130,3	10.466,3	-3.663,9	-25,9%	-3.714,8	-26,2%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,9	337,1	-1.303,8	-79,5%	-1.309,7	-79,5%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.095,6	31.788,7	3.693,1	13,1%	3.592,0	12,7%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.735,2	268,1	-3.467,1	-92,8%	-3.480,6	-92,8%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	135.960,1	77.971,5	-57.988,5	-42,7%	-58.478,0	-42,9%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%	
Abono	5.293,3	884,3	-4.409,0	-83,3%	-4.428,0	-83,4%	
Seguro Desemprego	4.430,4	3.613,3	-817,2	-18,4%	-833,1	-18,7%	
d/q Seguro Defeso	277,4	126,8	-150,6	-54,3%	-151,6	-54,4%	
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%	
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%	
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,0	124,1	-156,9	-55,9%	-158,0	-56,0%	
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%	
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%	
IV.3.8 Compensação aos RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%	
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%	
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%	
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%	
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%	
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%	
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-	
Equalização de custeio agropecuário	4,3	178,6	174,3	-	174,3	-	
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,6	357,8	357,2	-	357,2	-	
Política de preços agrícolas	5,0	-2,2	-7,2	-	-7,2	-	
Pronaf	28,4	1.004,5	976,1	-	976,0	-	
Proex	76,0	35,1	-40,8	-53,8%	-41,1	-53,9%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	39,3	3,5	-35,8	-91,1%	-36,0	-91,2%	
Fundo da terra/ INCRA	-1,9	-9,1	-7,2	388,4%	-7,2	386,7%	
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-24,2%	0,0	23,8%	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	659,1	658,4	-	658,4	-	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Proagro	650,0	0,0	-650,0	-100,0%	-652,3	-100,0%	
Outros Subsídios e Subvenções	14,7	-13.183,6	-13.178,2	-	-13.178,3	-	
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%	
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-	
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.853,9	17.650,1	-1.203,8	-6,4%	-1.271,7	-6,7%	
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%	
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.203,5	1.132,1	-71,5	-5,9%	-75,8	-6,3%	
IV.4.1.2 Bolsa Família	-2,5	119,7	122,2	-	122,2	-	
IV.4.1.3 Saúde	7.557,5	7.027,6	-529,9	-7,0%	-557,1	-7,3%	
IV.4.1.4 Educação	141,4	610,7	469,3	331,9%	468,8	330,3%	
IV.4.1.5 Demais	640,3	306,0	-334,3	-52,2%	-336,6	-52,4%	
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%	
IV.4.2.1 Saúde	2.425,4	1.596,7	-828,7	-34,2%	-837,4	-34,4%	
IV.4.2.2 Educação	1.211,4	1.376,7	165,4	13,7%	161,0	13,2%	
IV.4.2.3 Defesa	868,5	913,5	45,0	5,2%	41,8	4,8%	
IV.4.2.4 Transporte	708,6	968,5	259,9	36,7%	257,3	36,2%	
IV.4.2.5 Administração	485,6	533,3	47,7	9,8%	45,9	9,4%	
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	252,5	361,7	109,2	43,2%	108,3	42,7%	
IV.4.2.7 Segurança Pública	266,1	278,3	12,3	4,6%	11,3	4,2%	
IV.4.2.8 Assistência Social	66,2	232,9	166,6	251,5%	166,4	250,3%	
IV.4.2.9 Demais	3.029,3	2.192,4	-836,9	-27,6%	-847,8	-27,9%	

Memorando 1

Despesas de Custeio e Investimento	138.878,2	96.759,4	-42.118,8	-30,3%	-42.618,7	-30,6%
Despesas de Custeio	112.118,0	93.283,3	-18.834,7	-16,8%	-19.238,3	-17,1%
Investimento	26.760,2	3.476,1	-23.284,1	-87,0%	-23.380,4	-87,1%

Memorando 2

PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	177,7	151,8	-25,9	-14,6%	-26,5	-14,9%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Julho 2019	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
			R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %	R\$ Milhões	Variação Real (IPCA) Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.946,40	20.844,56	1.101,85	-5,0%	1.607,85	-7,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	195,86	-1,1%	601,01	-3,3%
I.2 Fundos Constitucionais	800,51	852,11	51,60	6,4%	33,14	4,0%
I.2.1 Repasse Total	999,15	859,59	139,57	-14,0%	162,60	-15,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	198,64	7,47	191,17	-96,2%	195,75	-96,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	27,25	-2,9%	49,20	-5,1%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	852,25	-35,4%	907,73	-36,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	78,34	-39,5%	82,91	-40,9%
I.6 Demais	17,10	17,35	0,26	1,5%	0,14	-0,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
I.6.4 ITR	14,78	11,12	3,66	-24,8%	4,00	-26,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	120.360,80	177.386,30	57.026,00	47,4%	54.250,95	44,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	48.264,66	50.664,93	2.400,28	5,0%	1.287,48	2,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.314,67	38.924,88	1.610,21	4,3%	749,87	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.723,87	10.115,56	391,69	4,0%	167,49	1,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.226,11	1.624,49	398,38	32,5%	370,11	29,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.687,78	31.558,20	870,42	2,8%	162,88	0,5%
II.2.1 Ativo Civil	12.042,20	11.983,52	58,69	-0,5%	336,33	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.986,59	3.276,20	289,61	9,7%	220,75	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.518,87	9.749,52	230,64	2,4%	11,17	0,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.916,64	6.283,37	366,73	6,2%	230,32	3,8%
II.2.5 Outros	223,48	265,60	42,12	18,8%	36,97	16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	18.426,20	78.010,56	59.584,36	323,4%	59.159,52	313,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.092,76	4.497,54	595,22	-11,7%	712,64	-13,7%
II.3.2 Anistiados	18,34	17,76	0,58	-3,1%	1,00	-5,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	18.295,01	18.295,01	-	18.295,01	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	145,59	56,78	88,81	-61,0%	92,17	-61,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,17	5.183,26	227,09	4,6%	112,82	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,93	-	447,93	-100,0%	458,26	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,05	57.536,12	57.402,06	-	57.398,97	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,51	633,93	60,58	-8,7%	76,59	-10,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,48	8,71	15,77	-64,4%	16,33	-65,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,83	129,14	34,31	36,2%	32,13	33,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	934,68	828,34	106,34	-11,4%	127,89	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,02	334,93	34,91	11,6%	27,99	9,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.217,84	10.936,18	15.154,02	-	15.251,26	-
Equalização do custeio agropecuário	467,18	178,62	288,56	-61,8%	299,33	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,00	357,83	436,17	-54,9%	454,48	-55,9%
Política de Preços Agrícolas	8,60	2,24	10,84	-	11,04	-
Pronaf	1.288,33	1.004,50	283,83	-22,0%	313,53	-23,8%
Proex	64,99	35,13	29,86	-45,9%	31,36	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,46	3,49	21,97	-86,3%	22,56	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,11	9,05	26,16	-	26,56	-
Funcafé	3,76	0,02	3,74	-99,4%	3,82	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,30	659,09	779,21	-54,2%	812,37	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	87,96	-	87,96	-100,0%	89,99	-100,0%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	-	-	-	-	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,16	13.163,56	13.185,72	-	13.186,23	-
II.3.20 Transferências ANA	24,81	13,36	11,45	-46,2%	12,02	-47,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	75,70	79,88	4,18	5,5%	2,43	3,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	105,10	11,22	116,32	-	118,75	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.981,66	17.152,61	5.829,06	-25,4%	6.358,93	-27,0%
II.4.1 Obrigatorias	11.608,76	9.214,00	2.394,76	-20,6%	2.662,42	-22,4%
II.4.2 Discricionárias	11.372,91	7.938,61	3.434,29	-30,2%	3.696,51	-31,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%	52.643,10	36,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.726,81	85.494,75	61.767,94	260,3%	61.220,89	252,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.422,57	22.733,03	689,54	-2,9%	1.229,57	-5,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	195,86	-1,1%	601,01	-3,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	27,25	-2,9%	49,20	-5,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	852,25	-35,4%	907,73	-36,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	78,34	-39,5%	82,91	-40,9%
IV.1.5 Demais	2.293,78	2.757,94	464,17	20,2%	411,28	17,5%
IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
ITR	14,78	11,12	3,66	-24,8%	4,00	-26,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.260,52	1.622,27	361,75	28,7%	332,69	25,8%
FCDF - Custeio e Capital	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
FCDF - Pessoal	1.117,29	1.433,95	316,67	28,3%	290,90	25,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	134,05	62.746,00	62.611,94	-	62.608,85	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,13	15,21	11,08	268,4%	10,99	260,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,89	13,94	10,05	258,7%	9,96	250,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,24	1,27	1,03	424,4%	1,02	412,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	166,06	0,51	165,55	-99,7%	169,38	-99,7%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	118.579,89	112.736,11	5.843,78	-4,9%	8.577,79	-7,1%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Jul	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
			Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.747,70	152.380,13	10.367,57	-6,4%	15.193,55	-9,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	7.954,43	-6,3%	11.729,36	-9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	5.699,51	5.458,38	241,13	-4,2%	404,39	-6,9%
I.2.1 Repasse Total	8.144,84	7.627,83	517,01	-6,3%	755,17	-9,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.445,33	2.169,45	275,88	-11,3%	350,77	-13,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	-1,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	2.104,56	-9,7%	2.736,79	-12,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	114,45	-18,2%	133,33	-20,6%
I.6 Demais	289,06	250,45	38,61	-13,4%	49,22	-16,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
I.6.4 ITR	178,58	171,12	7,46	-4,2%	13,51	-7,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	52,69	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	773.519,40	1.120.844,30	347.324,90	44,9%	326.209,48	40,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	337.906,07	408.172,06	70.265,99	20,8%	60.801,46	17,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.532,23	314.321,84	56.789,60	22,1%	49.518,75	18,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.704,64	79.377,39	11.672,75	17,2%	9.828,90	14,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.669,20	14.472,83	1.803,63	14,2%	1.453,81	11,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.401,21	183.515,98	4.114,77	2,3%	1.052,73	-0,6%
II.2.1 Ativo Civil	78.213,79	77.814,80	398,98	-0,5%	2.700,83	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	16.586,59	18.350,05	1.763,46	10,6%	1.296,63	7,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	49.942,76	52.323,05	2.380,29	4,8%	960,09	1,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	29.279,31	30.330,52	1.051,22	3,6%	223,99	0,7%
II.2.5 Outros	5.378,76	4.697,54	681,21	-12,7%	832,61	-15,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	124.022,74	402.074,48	278.051,74	224,2%	275.277,58	215,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	32.745,50	39.091,77	6.346,27	19,4%	5.356,38	15,8%
II.3.2 Anistiados	94,90	94,68	0,21	-0,2%	2,95	-3,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	39.938,77	39.938,77	-	40.017,88	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,72	391,42	76,30	-16,3%	89,73	-18,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,06	36.614,12	1.981,06	5,7%	985,35	2,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,09	31,70	3.226,39	-99,0%	3.323,51	-99,1%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.731,61	228.879,58	226.147,97	-	226.740,54	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,29	6.122,71	688,58	-10,1%	881,44	-12,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	97,51	78,50	19,02	-19,5%	21,81	-21,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,78	451,30	48,53	12,0%	39,02	9,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.167,43	5.653,68	513,74	-8,3%	688,10	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.370,36	21.543,53	7.173,17	49,9%	6.860,17	46,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.741,31	10.529,02	787,72	8,1%	508,64	5,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,05	540,03	522,02	-49,2%	556,87	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,12	789,04	766,08	-49,3%	817,11	-50,8%
Política de Preços Agrícolas	67,11	2,24	69,35	-	72,33	-
Pronaf	2.568,09	2.160,74	407,35	-15,9%	490,46	-18,5%
Proex	269,38	276,19	6,81	2,5%	0,99	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,65	105,95	196,71	-65,0%	207,02	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	35,33	96,61	61,29	173,5%	59,89	163,4%
Funcafé	32,89	5,45	27,44	-83,4%	28,40	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,34	1.646,02	1.611,32	-49,5%	1.722,91	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	374,46	-100,0%	384,38	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,74	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	834,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	6,08	3.842,49	3.836,41	-	3.876,03	-
II.3.20 Transferências ANA	91,69	81,56	10,13	-11,0%	12,56	-13,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	482,46	1.413,45	930,98	193,0%	921,67	185,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.261,41	213,02	1.474,43	-	1.507,21	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	-	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	132.189,39	127.081,79	5.107,60	-3,9%	8.816,83	-6,5%
II.4.1 Obrigatorias	77.207,14	71.491,63	5.715,52	-7,4%	7.928,11	-10,0%
II.4.2 Discricionárias	54.982,24	55.590,16	607,91	1,1%	888,72	-1,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%	311.015,94	32,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	177.478,51	439.280,10	261.801,59	147,5%	257.326,69	140,6%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	174.226,35	165.571,64	8.654,71	-5,0%	13.830,29	-7,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	7.954,43	-6,3%	11.729,36	-9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	2.104,56	-9,7%	2.736,79	-12,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	114,45	-18,3%	133,33	-20,6%
IV.1.5 Demais	17.467,22	18.900,35	1.433,13	8,7%	909,64	5,0%
IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
ITR	178,58	171,12	7,46	-4,2%	13,51	-7,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.436,16	8.478,60	1.042,43	14,0%	834,21	10,9%
FCDF - Custeio e Capital	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
FCDF - Pessoal	6.611,48	7.365,29	753,80	11,4%	567,49	8,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.751,26	273.636,51	270.885,25	-	271.600,15	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	97,94	55,00	42,95	-43,8%	46,20	-45,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	72,09	51,65	20,44	-28,4%	22,69	-30,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,85	3,35	22,51	-87,1%	23,51	-87,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	402,96	16,96	386,00	-95,8%	396,97	-95,9%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%	53.689,25	6,9%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Julho 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%
I.1 Poder Executivo	137.564,19	193.517,33	55.953,14	40,7%
I.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
I.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	-11,44	-3,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	-1,03	-0,7%
I.3 Poder Judiciário	3.307,00	3.218,04	88,96	-2,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	-3,57	-6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	-42,76	-5,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	-0,80	-2,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	569,76	550,71	-19,05	-3,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	-40,61	-2,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
I.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	3,22	-7,7%
I.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
I.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	0,91	-13,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	118.579,89	112.736,11	- 5.843,78	-4,9%
II.1 Poder Executivo	113.841,51	108.037,79	- 5.803,71	-5,1%
II.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
II.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	-11,44	-3,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	-1,03	-0,7%
II.3 Poder Judiciário	3.302,87	3.202,83	- 100,04	-3,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	-3,57	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
II.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	-42,76	-5,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	-0,80	-2,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	565,63	535,50	-30,13	-5,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	-40,61	-2,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
II.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	3,22	-7,7%
II.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
II.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	0,91	-13,4%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	Jan-Jul 2020	Variação Nominal	R\$ Milhões
		Var. %	Var. %	
I. DESPESA TOTAL	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%
I.1 Poder Executivo	901.246,36	1.238.846,06	337.599,70	37,5%
I.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	-64,44	-1,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	-46,40	-1,5%
I.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	-5,73	-0,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	-12,31	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	24.262,74	23.703,28	-559,46	-2,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	-22,13	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	-233,88	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.087,72	3.968,41	-119,31	-2,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	-251,24	-2,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
I.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	-19,98	-6,6%
I.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
I.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	-7,44	-15,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%
II.1 Poder Executivo	723.865,79	799.620,95	75.755,16	10,5%
II.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	-64,44	-1,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	-46,40	-1,5%
II.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	-5,73	-0,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	-12,31	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	24.164,80	23.648,29	-516,51	-2,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	-22,13	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	-233,88	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.989,78	3.913,41	-76,36	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	-251,24	-2,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
II.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	-19,98	-6,6%
II.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
II.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	-7,44	-15,9%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES:11575646315
Date: 2020.08.20 19:05:18 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Juazeiro do Norte
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101092/2020-49

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Juazeiro do Norte**UF:** CE**Número do PVL:** PVL02.000526/2020-21**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 17/08/2020**Data Limite de Conclusão:** 31/08/2020**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 80.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.000526/2020-21**Processo:** 17944.101092/2020-49**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.101092/2020-49

Checklist**Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

Processo nº 17944.101092/2020-49

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.101092/2020-49

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101092/2020-49

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101092/2020-49

Processo nº 17944.101092/2020-49

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: No âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental.

Taxa de Juros:
Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Indexador:

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.

GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).

JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2038

Processo nº 17944.101092/2020-49

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	2.600.000,00	11.035.100,00	0,00	730.000,00	730.000,00
2021	3.600.000,00	14.268.600,00	0,00	457.576,30	457.576,30
2022	3.600.000,00	14.268.600,00	0,00	685.693,17	685.693,17
2023	3.800.000,00	15.061.300,00	0,00	939.365,88	939.365,88
2024	3.600.000,00	14.268.600,00	0,00	1.266.809,06	1.266.809,06
2025	2.800.000,00	11.097.800,00	0,00	1.638.091,66	1.638.091,66
2026	0,00	0,00	6.153.846,16	1.944.549,54	8.098.395,70
2027	0,00	0,00	6.153.846,16	1.874.796,89	8.028.643,05
2028	0,00	0,00	6.153.846,16	1.778.314,28	7.932.160,44
2029	0,00	0,00	6.153.846,16	1.711.409,25	7.865.255,41
2030	0,00	0,00	6.153.846,16	1.560.740,91	7.714.587,07
2031	0,00	0,00	6.153.846,15	1.397.800,64	7.551.646,79
2032	0,00	0,00	6.153.846,15	1.211.851,01	7.365.697,16
2033	0,00	0,00	6.153.846,15	1.026.970,18	7.180.816,33
2034	0,00	0,00	6.153.846,15	862.538,16	7.016.384,31
2035	0,00	0,00	6.153.846,15	673.376,42	6.827.222,57
2036	0,00	0,00	6.153.846,15	488.652,47	6.642.498,62
2037	0,00	0,00	6.153.846,15	312.913,67	6.466.759,82
2038	0,00	0,00	6.153.846,15	135.095,03	6.288.941,18
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	20.696.544,52	100.696.544,52

Processo nº 17944.101092/2020-49

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	8.253.360,44	126.717,53	0,00	0,00	8.253.360,44	126.717,53
2021	8.316.960,75	127.686,43	0,00	0,00	8.316.960,75	127.686,43
2022	8.381.051,18	128.662,75	0,00	0,00	8.381.051,18	128.662,75
2023	8.445.635,50	129.646,52	0,00	0,00	8.445.635,50	129.646,52
2024	8.510.717,51	130.637,82	0,00	0,00	8.510.717,51	130.637,82
2025	8.576.301,03	131.636,70	0,00	0,00	8.576.301,03	131.636,70
2026	8.642.389,93	132.643,22	0,00	0,00	8.642.389,93	132.643,22
2027	8.708.988,12	133.657,43	0,00	0,00	8.708.988,12	133.657,43
2028	8.776.099,51	134.679,40	0,00	0,00	8.776.099,51	134.679,40
2029	8.843.728,07	135.709,18	0,00	0,00	8.843.728,07	135.709,18
2030	8.911.877,76	136.746,84	0,00	0,00	8.911.877,76	136.746,84
2031	8.980.552,61	137.792,43	0,00	0,00	8.980.552,61	137.792,43
2032	9.049.756,68	138.846,01	0,00	0,00	9.049.756,68	138.846,01
2033	9.119.494,03	139.907,65	0,00	0,00	9.119.494,03	139.907,65
2034	9.189.768,78	140.977,41	0,00	0,00	9.189.768,78	140.977,41
2035	9.260.585,05	142.055,35	0,00	0,00	9.260.585,05	142.055,35
2036	9.331.947,03	143.141,54	0,00	0,00	9.331.947,03	143.141,54
2037	9.403.858,95	144.236,01	0,00	0,00	9.403.858,95	144.236,01
2038	9.476.325,00	145.338,87	0,00	0,00	9.476.325,00	145.338,87
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101092/2020-49

Total:	168.179.397,93	2.580.719,09	0,00	0,00	168.179.397,93	2.580.719,09
---------------	----------------	--------------	------	------	----------------	--------------

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 510.425,88**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 40.242.872,13

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 79.145.673,82

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 543.537.237,90

Processo n° 17944.101092/2020-49

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 175.419.956,84

Deduções: 59.200.224,45

Dívida consolidada líquida (DCL): 116.219.732,39

Receita corrente líquida (RCL): 540.883.590,33

% DCL/RCL: 21,49

Processo nº 17944.101092/2020-49

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2020

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	344.546.048,26	11.515.062,86
Despesas não computadas	41.074.765,26	0,00

Processo n° 17944.101092/2020-49

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	303.471.283,00	11.515.062,86
Receita Corrente Líquida (RCL)	540.883.590,33	540.883.590,33
TDP/RCL	56,11	2,13
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5.031

Data da LOA

29/11/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REALIZAR A COLETA PÚBLICA DOS RESÍDUOS, CONTEMPLANDO TODOS OS BAIRROS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	ROTAS URBANAS DE ÔNIBUS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE DAS TIMBAUBAS

Processo nº 17944.101092/2020-49

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO INTEGRADO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REALIZAR O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS EM CANTEIROS DOS LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	AUMENTO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	AMPLIAR A REDE CICLOVIÁRIA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4803

Data da Lei do PPA

21/12/2017

Processo nº 17944.101092/2020-49

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0007 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	AUMENTO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	AMPLIAR A REDE CICLOVIÁRIA
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR
0039 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	REALIZAR A COLETA PÚBLICA DOS RESÍDUOS, CONTEMPLANDO TODOS OS BAIRROS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS
0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
0052 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO	ROTAS URBANAS DE ÔNIBUS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE DAS TIMBAUBAS
0008 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO INTEGRADO
0014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
0037 - CIDADE ARBORIZADA	REALIZAR O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS EM CANTEIROS DOS LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
0054 - INFRAESTRUTURA URBANA, VIÁRIA E EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.101092/2020-49

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

17,38 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Processo nº 17944.101092/2020-49

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101092/2020-49

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes | CPF 11575646315 | Perfil Chefe de Ente | Data 16/07/2020 19:55:34

O Ente Federado não protocolou e não contratou operação(ões) de crédito enquadrada(s) na alínea a, inciso I, §1º c/c alínea b, inciso I, §2º, do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Processo nº 17944.101092/2020-49**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5.030	29/11/2019	Dólar dos EUA	80.000.000,00	17/02/2020	DOC00.018768/2020-91

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 01 DA LEI Nº 5.031	29/11/2019	03/08/2020	DOC00.043339/2020-52
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 919/2020	31/07/2020	03/08/2020	DOC00.043315/2020-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 296/2020	26/02/2020	03/03/2020	DOC00.018771/2020-13
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFICIO DE COMPROVAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022369/2020-25
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	CADASTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.	19/06/2020	16/07/2020	DOC00.042418/2020-46
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	31/07/2020	03/08/2020	DOC00.043316/2020-48
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	21/02/2020	28/02/2020	DOC00.022370/2020-50
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	20/07/2020	17/08/2020	DOC00.044007/2020-95
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	20/07/2020	03/08/2020	DOC00.043328/2020-72
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	14/02/2020	03/03/2020	DOC00.020490/2020-12
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 04/0137	17/09/2019	17/02/2020	DOC00.018770/2020-61

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.101092/2020-49**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 20/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/08/2020

Em retificação pelo interessado - 17/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/08/2020

Em retificação pelo interessado - 08/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/07/2020

Processo pendente de distribuição - 26/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	24319	24/06/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 13/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	8772	10/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	69105	12/03/2020

Processo nº 17944.101092/2020-49

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	60.428.207,60	0,00	60.428.207,60
2021	78.134.853,60	0,00	78.134.853,60
2022	78.134.853,60	0,00	78.134.853,60
2023	82.475.678,80	0,00	82.475.678,80
2024	78.134.853,60	0,00	78.134.853,60
2025	60.771.552,80	0,00	60.771.552,80
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	3.997.480,00	8.380.077,97	12.377.557,97
2021	2.505.687,82	8.444.647,18	10.950.335,00
2022	3.754.855,80	8.509.713,93	12.264.569,73
2023	5.143.967,56	8.575.282,02	13.719.249,58
2024	6.937.046,41	8.641.355,33	15.578.401,74
2025	8.970.189,93	8.707.937,73	17.678.127,66
2026	44.346.814,85	8.775.033,15	53.121.848,00
2027	43.964.849,34	8.842.645,55	52.807.494,89
2028	43.436.510,57	8.910.778,91	52.347.289,48
2029	43.070.138,63	8.979.437,25	52.049.575,88
2030	42.245.078,80	9.048.624,60	51.293.703,40
2031	41.352.817,82	9.118.345,04	50.471.162,86
2032	40.334.557,65	9.188.602,69	49.523.160,34
2033	39.322.150,22	9.259.401,68	48.581.551,90
2034	38.421.720,48	9.330.746,19	47.752.466,67
2035	37.385.870,79	9.402.640,40	46.788.511,19
2036	36.374.322,44	9.475.088,57	45.849.411,01
2037	35.411.976,77	9.548.094,96	44.960.071,73
2038	34.438.241,90	9.621.663,87	44.059.905,77
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101092/2020-49

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior**

Despesas de capital executadas do exercício anterior	40.242.872,13
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	40.242.872,13
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	510.425,88
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	510.425,88

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente**

Despesas de capital previstas no orçamento	79.145.673,82
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	79.145.673,82
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	60.428.207,60
Liberações ajustadas	60.428.207,60

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	60.428.207,60	0,00	545.219.901,48	11,08	69,27
2021	78.134.853,60	0,00	548.600.872,15	14,24	89,02
2022	78.134.853,60	0,00	552.002.808,60	14,15	88,47
2023	82.475.678,80	0,00	555.425.840,85	14,85	92,81
2024	78.134.853,60	0,00	558.870.099,72	13,98	87,38
2025	60.771.552,80	0,00	562.335.716,82	10,81	67,54
2026	0,00	0,00	565.822.824,61	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	569.331.556,35	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	572.862.046,14	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	576.414.428,90	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	579.988.840,39	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	583.585.417,21	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	587.204.296,81	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	590.845.617,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	594.509.518,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	598.196.139,62	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	601.905.621,98	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	605.638.107,25	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	609.393.738,09	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	3.997.480,00	8.380.077,97	545.219.901,48	2,27
2021	2.505.687,82	8.444.647,18	548.600.872,15	2,00
2022	3.754.855,80	8.509.713,93	552.002.808,60	2,22
2023	5.143.967,56	8.575.282,02	555.425.840,85	2,47

Processo nº 17944.101092/2020-49

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	6.937.046,41	8.641.355,33	558.870.099,72	2,79
2025	8.970.189,93	8.707.937,73	562.335.716,82	3,14
2026	44.346.814,85	8.775.033,15	565.822.824,61	9,39
2027	43.964.849,34	8.842.645,55	569.331.556,35	9,28
2028	43.436.510,57	8.910.778,91	572.862.046,14	9,14
2029	43.070.138,63	8.979.437,25	576.414.428,90	9,03
2030	42.245.078,80	9.048.624,60	579.988.840,39	8,84
2031	41.352.817,82	9.118.345,04	583.585.417,21	8,65
2032	40.334.557,65	9.188.602,69	587.204.296,81	8,43
2033	39.322.150,22	9.259.401,68	590.845.617,49	8,22
2034	38.421.720,48	9.330.746,19	594.509.518,42	8,03
2035	37.385.870,79	9.402.640,40	598.196.139,62	7,82
2036	36.374.322,44	9.475.088,57	601.905.621,98	7,62
2037	35.411.976,77	9.548.094,96	605.638.107,25	7,42
2038	34.438.241,90	9.621.663,87	609.393.738,09	7,23
Média até 2027:				4,19
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				36,47
Média até o término da operação:				6,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				56,75

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101092/2020-49

Receita Corrente Líquida (RCL)	540.883.590,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	116.219.732,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	438.080.000,00

Saldo total da dívida líquida	554.299.732,39
--------------------------------------	-----------------------

Saldo total da dívida líquida/RCL	1,02
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	85,40%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 20/08/2020**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 20/08/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	03/02/2020 21:50:38

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de Empréstimo junto à CAF

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE
A CORPORAÇÃO ANDINA DE
FOMENTO E O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE.
CONDIÇÕES PARTICULARES DE
CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.
ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO,
FASE DE ENCAMINHAMENTO DA
MINUTA CONTRATUAL, APÓS A
FASE DE NEGOCIAÇÕES
PRESENCIAIS. VIABILIDADE
JURÍDICA. PROCESSO 4.239/2019.**

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Município de Juazeiro do Norte/CE, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592 do Código Civil, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima, a saber: a) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; b) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa; c) Anexo C, que trata da garantia e ente garantidor.

Vislumbra-se a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observa-se que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que, o que se lê das cláusulas e seus Anexos, em nada destoa dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à CAF possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria Geral a observância objetiva final de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do atendimento aos princípios da boa-fé e participação em suas fases, opino favoravelmente à minuta contratual e seus anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

Some-se ainda o fato de que o presente contrato é apenas mais um dos atos administrativos complexos, necessários como etapa para a aprovação definitiva do empréstimo e que, a presença da União como garantidor, praticamente suplanta dívidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se considerarmos que a STN ratificará todos os

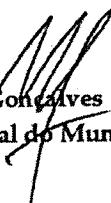


limites e condições financeiras da operação, seguida de PGFN/CPF, Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal.

Acrescida do fato de que os aspectos de saúde financeiro-contábil do Município serão alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais constitucionais com a participação, ainda, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Concluo, por fim, que não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE para a contratação da operação de crédito pretendida, com garantia da União.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de agosto de 2020.


Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município

APOIOCOF.DF.PGFn - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira

De: cassio.seinfra@juazeiro.ce.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 14:27
Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira; APOIOCOF.DF.PGFn - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Assunto: Enc. Parecer Jurídico referente a Contratação de Empréstimo junto ao CAF - Juazeiro do Norte, Ceará.
Anexos: parecer CAF.pdf

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio deste, encaminhar em anexo o Parecer Jurídico referente a Contratação de Empréstimo junto ao CAF, emitido pelo Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

Favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Cássio Sales
Coordenador da UGP

Parecer nº 019/2020 – PGM/JN

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Juazeiro do Norte para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Autorizadora nº 5.030, de 29 de novembro de 2019;
- b) inclusão da operação na Lei Orçamentária Anual de 2020 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

[Handwritten signature of the Procurador Geral do Município]

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63010-010 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil
Telefone: +55 (88) 3566-1016 | www.juazeiro.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte

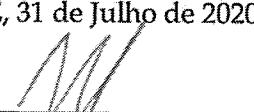


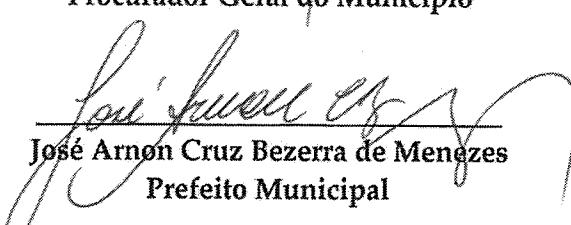
Procuradoria Geral
do Município

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de Julho de 2020.


Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município


José Arnônio Cruz Bezerra de Menezes
Prefeito Municipal

Parecer nº 09/2020 – PGM/JN

**EMENTA: CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS LEGAIS.
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO
DE CRÉDITO EXTERNO. ART. 32
DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL. RESOLUÇÕES 40 E 41
DO SENADO FEDERAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de parecer que constitui requisito legal nos termos do artigo 32, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser apresentado a Corporação Andina de Fomento, objetivando demonstrar, de forma fundamentada, a relação custo-benefício e o interesse econômico e social vinculados à operação de crédito almejada, *in caso*, à operação de crédito adstrita à autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 5.030, de 29 de novembro de 2019.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Este Ente federativo logrou cumprir todos os requisitos legais necessários à obtenção de crédito através de operação externa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo 32, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, traz que:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício,

interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

De acordo com o dispositivo supramencionado, verifica-se que esta Municipalidade obteve êxito ao cumprir todas as condições pré-estabelecidas, considerando que:

1. A Lei Municipal nº 5.030, de 29 de novembro de 2019, Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), no âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000;
2. Comprovada existência de viabilidade financeira, orçamentária, fiscal, técnica, ambiental, jurídica e institucional no tocante à preexistência de recursos e sua aplicação, conforme Programa de Saneamento e Infraestrutura de Juazeiro do Norte remetido ao Banco de Desarrollo de America Latina, vinculadas ainda ao compromisso de sustentabilidade e manutenção da execução como previsto à fl. 103 do referido

documento;

3. Observância estrita e absoluta à vedação de realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, de acordo com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;
4. No que tange ao custo-benefício e garantias orçamentárias, a situação financeira de Juazeiro do Norte esta atestada pelos indicadores definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional que aponta um CAPAG 'A' para esta Municipalidade, considerando os seguintes índices:
 - i) Endividamento – Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida 'A': 30,15% (trinta vírgula quinze por cento)
 - ii) Poupança corrente – Despesa Corrente/Receita Corrente 'A': 85,83% (oitenta e cinco vírgula oitenta e três por cento)
 - iii) Liquidez – Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa 'A': 68,94% (sessenta e oito vírgula noventa e quatro por cento)

Frise-se ainda que tais dados podem ser confirmados através da Carta Consulta nº 60590, oriunda da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia;

5. Observa-se ainda a existência de autorização do Senado Federal para realização para realização da operação de crédito almejada, bem como Certidão oriunda do Tribunal de Contas do Estado Ceará certificando o total cumprimento dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte deste Município nos Exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 até a data da expedição de ta certificação;

6. Por fim, no tocante às Resoluções 40 e 43 de 20 e 21 de dezembro de 2001, respectivamente, do Senado Federal, tem-se o seu cumprimento na íntegra por parte deste Município, devendo-se ainda destacar o cumprimento do artigo 21, inciso I, da Resolução 43/2001¹.

CONCLUSÃO

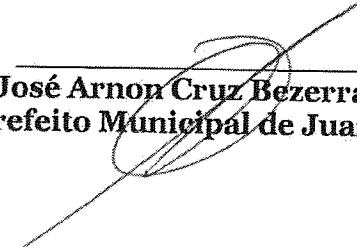
Ante o exposto, respondendo a consulta, o presente PARECER **ATESTA O CUMPRIMENTO** do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, tendo em vista que a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação restam evidentes através da apreciação do CAPAG, da Carta Consulta nº 60590 e dos demais documentos que acompanham o presente parecer técnico-jurídico.

É o alvitre, S.M.J.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de Fevereiro de 2020.



Micael François Gonçalves Cardoso
Procurador Geral do Município



José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

¹ Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (Redação dada pela Resolução nº 10, de 2010)

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

PROGRAMA DE SANEAMENTO E
INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO
NORTE – CE



Juazeiro do Norte, Ceará



cidade de fé e trabalho

PARECER TÉCNICO
JULHO DE 2020

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para operação de crédito, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

O Programa tem como objetivo geral implantar no município intervenções de macrodrenagem, manejo de resíduos sólidos e mobilidade e infraestrutura urbana e social, para a eliminação das inundações nas áreas do município, contempladas no Programa, destinação adequada do material descartado e para fomentar o desenvolvimento econômico e social, através da melhoria do sistema viário, e da requalificação dos logradouros públicos, formados pelas calçadas, parques e áreas de lazer.

Assim, a Prefeitura de Juazeiro do Norte se propõe executar as seguintes ações:

- Implantação de macrodrenagem em áreas do município sujeitas a inundações
- Implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos
- Implantação de vias estruturantes e locais para melhoria da mobilidade e acessibilidade nas principais áreas do município com potencial de desenvolvimento econômico e social
- Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro Social de Eventos
- Construção de Praças Públicas, espaço livre destinado à circulação, que serve para estacionamento de veículos, circulação de pedestres e lazer.

2. LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

A implantação das intervenções previstas no PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá beneficiar direta e indiretamente a toda a população de Juazeiro do Norte. As duas componentes do Programa, Saneamento e Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social, apresentam ações que trazem benefícios imediatos mas que tem efeitos duradouros, como por exemplo a eliminação das inundações e a disposição adequada dos resíduos sólidos, além da melhoria da mobilidade e acessibilidade, e também a longo prazo, com a implantação da arborização e dos novos centros de referência da assistência social, que trazem benefícios ao meio ambiente e ao atendimento à população mais vulnerável.

Os beneficiários do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE será a população do município de Juazeiro do Norte, que terão acesso a áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de lazer e recreação, geração de emprego e renda, com a presença do poder público em áreas abandonadas e infraestrutura social.

3. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A situação financeira de Juazeiro do Norte pode ser avaliada considerando os indicadores definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, onde o conjunto destes indica um CAPAG de B para o município. Houve um grande esforço nos últimos anos do município para equilibrar suas contas financeiras e poder ter bons indicadores financeiros.

Porém, a capacidade de o município em poder investir em infraestrutura, principalmente nas áreas de macrodrenagem e de mobilidade e infraestrutura urbana e social estão cada vez mais difíceis. Existem graves problemas enfrentados atualmente pela prefeitura e sua necessidade urgente de resolvê-lo. Somente para reforçar ainda mais o que já foi pontuado, a ocorrência de fortes chuvas que se observou no início de 2020, provocou grandes estragos infraestruturais, bem como o rompimento de ruas e inundação de inúmeros logradouros públicos. Isso é somente um exemplo, ocasionado pela falta do sistema de macrodrenagem, uma das ações previstas pelo Programa.

A necessidade de financiamento externo para possibilitar o município solucionar esses problemas ligados à infraestrutura de macrodrenagem e de mobilidade e infraestrutura urbana e social, está ligado principalmente a falta de recursos do município para conseguir executar as obras e serviços que foram projetados pela equipe da prefeitura, mas está também ligado a uma questão de oportunidade, de poder fazer um empréstimo com os banco de fomentos externo, no caso a CAF, que oferecem condições mais favoráveis, como taxas de juros mais baixas, condições de pagamento mais dilatadas e prazos de carência maiores do que as oferecidas pelos bancos nacionais, como o BB, a CEF e o BNDES. Além disso, com base na RESOLUÇÃO DA COFIEX Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, os problemas de infraestrutura enfrentados pelo município de Juazeiro do Norte, se enquadram nas áreas prioritárias para fins de financiamento por fonte externa, que foram definidas pela COFIEX nesta Resolução.

A Prefeitura de Juazeiro do Norte, no que concerne à opção pelo financiamento externo, salienta que tal escolha decorre do fato do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE, ter caráter multisetorial, envolvendo temas referentes a mobilidade urbana e macrodrenagem, além de questões sociais e ambientais, de forma a atender as diversas necessidades do município. Os órgãos multilaterais de crédito oferecem oportunidades para este tipo de operação e a captação dos recursos necessários aos investimentos são feitas com um único agente financeiro.

Além disso, a crise financeira pela qual passa o Brasil e, por conseguinte, seus agentes financeiros internos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), torna complexa uma operação deste porte, como pretende a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte. Os convênios com o Governo Federal e o Governo Estadual, que poderiam suprir as necessidades financeiras do Município, têm sido também muito afetados pelo momento econômico vigente.

Assim, buscar financiamentos de maior vulto junto ao BNDES, BB e CEF está inviável, visto que as linhas de crédito disponíveis são de baixo aporte para a amplitude de ações que Juazeiro do Norte precisa desenvolver a curto prazo.

Neste contexto, a alternativa mais factível é buscar financiamento externo para concretizar ações de investimento que o Município precisa. No âmbito internacional, as instituições financeiras que mais atuam como organismos de fomento nas questões acima citadas são:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- Corporação Andina de Fomento - CAF



Dentre as opções disponíveis no mercado, os objetivos que mais se coadunam com aqueles almejados pelo Município de Juazeiro do Norte, são aqueles defendidos pela CAF que além dos aspectos econômicos abrangem questões referentes ao crescimento harmônico e equilibrado principalmente quanto às questões de ordem social e ambiental com foco na sustentabilidade.

A CAF em seus estatutos defende:

O Caminho é promover o desenvolvimento sustentável e a integração regional através da mobilização eficiente de recursos para a prestação oportuna de vários serviços financeiros, de alto valor agregado, para clientes dos setores público e privado dos países acionistas.

- Somos uma instituição financeira competitiva, orientada para o cliente, sensível às necessidades sociais e apoiada por uma equipe de funcionários altamente qualificada. O modus operandi adotado para as operações junto a CAF mostraram-se extremamente práticos, desburocratizados e ágeis facilitando sobremaneira a celeridade nos processos e procedimentos destinados ao ingresso de recursos e à prestação de contas, operações indispensáveis para que a execução das obras possa seguir em ritmo acelerado para o quanto antes serem disponibilizadas para a população.

O acesso facilitado entre as equipes do agente financeiro e da prefeitura, a planificação de relatórios concisos e objetivos, proporcionam extrema agilidade e funcionalidade para todas as etapas da programação e de prestação de contas.

Estes fatores também foram preponderantes na definição da opção por esta linha de crédito.

OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO CAF

A escolha pela CAF como órgão financiador do Programa, iniciou-se quando o município buscou apresentar sua proposta do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE para os bancos de desenvolvimento social, tanto no âmbito externo quanto interno. O interesse da CAF pelo Programa foi praticamente imediato, já se prontificando a apoiar, enviando inclusive uma correspondência para formalizar esse apoio em resposta a solicitação da Prefeitura.

Na avaliação do município a agilidade, rapidez e prioridade na preparação do Programa, garantindo a qualidade técnica, são os principais fatores para que o município opte por um Agente Financeiro, principalmente pela urgência e necessidade das intervenções. As experiências observadas na preparação de Programas semelhantes ao de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará, e em municípios da região, mostraram que a CAF é um organismo que tem muita agilidade e operacionalidade em todas as etapas de preparação do Programa. Acrescido a isso, a CAF tem uma atuação significativa na região, em Programas de Infraestrutura, o que lhe confere um grande conhecimento local, principalmente em questões ligadas ao saneamento e mobilidade, que vem sendo o principal objeto destes Programas.

COMPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CAF EM RELAÇÃO AO BID e BIRD

Com base nas informações recentes de Programas pleiteados por diversos município para serem financiados pelos agentes multilaterais de crédito, obtidas pelo SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, observa-se que as condições financeiras apresentadas pela CAF estão dentro da possibilidade

de pagamento do município, atendendo os limites impostos pela LRF, e não tem diferenças significativas as das apresentadas pelos os outros bancos, BID e BIRD.

4. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: No âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental.
- Taxa de juros: Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.
- COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
- GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
- JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Prazo de carência (meses): 66.
- Prazo de amortização (meses): 150.
- Prazo total (meses): 216.
- Ano de início da operação: 2020.
- Ano de término da operação: 2038.

5. OBJETIVO E COMPONENTES DO PROGRAMA

A. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de investimentos em macrodrenagem, sistema viário, espaços públicos, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

B. COMPONENTES DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

1.1. Macrodrenagem. Contempla:

- (a) a construção de aproximadamente 21km de rede de micro e macrodrenagem principalmente nos bairros Betolândia, Santa Teresa, Salesianos, São José, Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Novo Juazeiro e Centro;
- (b) a implantação de pelo menos 5 bacias de detenção; e
- (c) estudos e outras ações voltadas à preservação dos cursos de água na área urbana.

5
R



1.2. Resíduos sólidos. Contempla: (a) a implantação de aproximadamente 10 pontos de entrega voluntária de resíduos; e (b) ações para a melhoria do manejo de resíduos no Município.

1.3. Infraestrutura urbana e social. Contempla:

(a) a construção e equipamento de pelo menos 2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

(b) a construção e equipamento de pelo menos 4 praças;

(c) a arborização de áreas urbanas do Município;

(d) a construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro; e

(e) outras ações destinadas à melhoria dos espaços públicos no Município.

1.4. Mobilidade Urbana. Financia:

(a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano;

(b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas;

(c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas;

(d) a implantação do centro de controle operacional; e

(e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.

OBRAS DE INFRAESTRUTURA

1.1 - MACRODRENAGEM

Essa subcomponente corresponde a execução das obras de macrodrenagem de ruas e avenidas, e contempla a implantação de redes coletoras tubulares e galerias de concreto armado para águas pluviais, guias e sarjetas, caixas de inspeção, poços de visita e bocas de lobo. As galerias de macrodrenagem serão executadas ao lado das vias existentes, não sendo necessário nenhuma desapropriação, sendo que após sua execução se fará a recomposição da pavimentação asfáltica de cada uma das vias.

O sistema de macrodrenagem, além de retirar a água pluvial dos pavimentos das vias públicas, tem a função de evitar alagamentos, oferecer segurança aos pedestres e motoristas e evitar ou reduzir danos.

Pela falta da implementação de uma política de Drenagem e Conservação das reservas naturais, os córregos e leitos naturais que, no passado, carreavam as águas de chuva cortando todo o município, hoje já não existem. Em sua grande maioria foram aterrados, invadidos, tiveram seus leitos construídos, sem que nenhuma medida compensatória fosse tomada, e muito pouco foi feito ao longo dos anos para minimizar esse sofrimento.

As pequenas obras de drenagem executadas, foram projetadas individualmente, para resolver problemas pontuais, sem levar em conta o todo, nem a impermeabilização das áreas contíguas e contribuintes.

Pensando nisso a atual administração, resolveu iniciar a implementação de ações visando melhorar a realidade do município na infraestrutura de Drenagem Urbana, iniciando pelo

desassoreamento do Riacho Timbaúba principal córrego da área urbana e a execução de suas travessias, além da drenagem de suas bacias contribuintes.

O Riacho TIMBAÚBAS é o principal curso d'água na zona urbana de Juazeiro do Norte, cortando o município no sentido Sul-Norte através dos bairros Lagoa Seca, João Cabral, José Geraldo da Cruz, Limoeiro, Franciscanos, Timbauba e Fátima e é formado por três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano e outras que se formam a jusante desta.

O objeto do Programa é delimitado pela bacia hidrográfica de contribuição formada pelas três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano, caracterizadas por altas diferenças de cotas.

A primeira ao leste da área urbana, oriunda parte do município de Barbalha e parte da divisa com o município do Crato desembocando através do Bairro Frei Damião com uma área de drenagem de 4,89 km²; a segunda com área de drenagem de 2,40 km² tem suas cabeceiras na Chapada do Araripe em Barbalha chegando a área urbana através do Bairro Jardim Gonzaga, no local onde está sendo executadas as obras do Anel Viário, e, a terceira com área de drenagem de 21,96 km² que tem o nascedouro também no município de Barbalha na Chapada do Araripe desembocando diretamente no Bairro Lagoa Seca através do Riacho Timbaúbas.

Os estudos hidrológicos abrangem as seguintes etapas:

- Determinação das características das bacias hidrográficas atravessadas pelo trecho;
- Elaboração de cálculos, a partir dos dados obtidos e das determinações feitas, para conhecimento das condições em que se verificam o escoamento superficial.

A finalidade da orientação adotada no estudo é obter os elementos de natureza hidrológica que permitam:

- Dimensionamento hidráulico das obras de drenagem a serem construídas.

Para dotar as obras de drenagem a serem executadas, de documentação normativa básica para a administração das obras (fornecimento de materiais e execução de serviços), de modo a prover condições para a correta execução do projeto e tendo em vista o bom desempenho e durabilidade das obras, segue a organização das especificações de materiais e serviços, para as obras de drenagem.

Os materiais a serem utilizados na obra, deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente às presentes especificações.

1.2 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a Lei Federal nº 11.445/07, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. O sistema de resíduos sólidos deve buscar o manejo adequado do lixo desde a sua geração até a destinação final, pois pode prevenir a disseminação de doenças mediante os riscos ambientais e à população, desencadeados pela exposição ao lixo.

No Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte será feito a implantação de coleta seletiva para acondicionamento dos resíduos sólidos.

A coleta seletiva de resíduos sólidos é de extrema importância para controle de poluição, prevenção de doenças e pragas urbanas. O descarte irregular de resíduos pode ocasionar em contaminação do local e doenças na população além de em épocas de chuva ser levado e podendo ocasionar a contaminação de águas e solo.

O Programa implantará sistema de coleta seletiva numa forma de incentivar a população a dar destinação adequada ao lixo, separando-o previamente conforme sua composição.

A separação de resíduos em recicláveis secos, orgânicos e rejeitos, facilita o processo de reciclagem e contribui para a redução do volume destinado ao aterro sanitário.

A coleta seletiva será realizada por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). O material é coletado pela empresa terceirizada contratada pela Prefeitura e o que é reciclável vai para o centro triagem, para depois ser adquiridos pelas empresas de reciclagem. O rejeito vai para aterro controlado.

Na coleta convencional realizada pela empresa terceirizada, é feita uma triagem no aterro controlado e os materiais recicláveis são adquiridos pelas empresas de reciclagem.

A meta é implantar a coleta seletiva nos 10 (dez) bairros onde se fará a pavimentação das vias e Acessibilidade de Passeios: bairros do Horto, Centro, Franciscanos, Salesianos, Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza, Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.

1.3 - INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL

Este subcomponente é formado pelos produtos construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), implantação de arborização, Construção de praças, construção do Centro Urbanístico do Luzeiro.

(A) Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)

O CRAS é uma unidade de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica.

Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Apesar dos esforços por parte do município de Juazeiro do Norte no sentido de avançar na implantação de políticas públicas socioassistenciais, ainda persistem territórios no município com alta vulnerabilidade social que necessitam da implantação de novos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

O CRAS deve ser instalado prioritariamente em locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, com concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, com presença significativa de famílias e indivíduos beneficiários dos programas de transferências de renda, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros.

A quantidade e a metragem dos espaços ficam condicionadas à relação entre famílias referenciadas ao CRAS e a sua capacidade de atendimento anual. É imprescindível que os espaços que compõem o CRAS garantam acessibilidade aos seus usuários. Os CRAS devem estar adequados às normativas relacionadas à garantia de acessibilidade. Dentre os principais instrumentos reguladores destacam-se: Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as leis Nº 10.048/2000 e Nº 10.098/2000 e a norma técnica ABNT NBR 9050: 2004.

O espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como lócus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte identificou territórios com alta vulnerabilidade social para implantação de 02 (dois) CRAS, situados nos bairros Jardim Gonzaga e Luzeiro.

(B) Construção e Equipamento de Praças

A Região do Cariri, mais especificamente a cidade de Juazeiro do Norte, vem sendo contemplada nos últimos anos com vários planos e projetos voltados para questões de planejamento urbano e regional. Trata-se de projetos diferentes quanto à forma de entender os problemas, pois avaliam questões amplas como acessibilidade, crescimento da cidade, legislação, dentre outras, considerando um horizonte de médio e longo prazo.

Apesar dos esforços por parte do Governo Estadual e do município de Juazeiro do Norte no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, através da qualificação físico-territorial, ainda persistem desafios relacionados as áreas DEGRADADAS / SUBUTILIZADAS no município.

Os espaços DEGRADADOS/SUBUTILIZADOS, estão acentuados nas áreas mais carentes gerando ônus para sociedade local e poder público, alterando o cenário nos quais estão inseridos, bem como a qualidade de vida local. Áreas degradadas geram insegurança, muitas delas tornam-se perigosas mediante o domínio de traficantes, usuários de drogas dentre outros episódios da violência urbana. Ressalta-se também que áreas degradadas e vazios urbanos contribuem para o aumento do déficit de áreas verdes em um município com alta densidade demográfica como de Juazeiro do Norte. Tais espaços carecem de infraestrutura e serviços públicos necessitando com urgência de intervenções urbanísticas que promovam sua regeneração. Uma forma de promover a valorização desses espaços é a partir de proposições urbanísticas com abrangência multidimensional e caráter agregador.

O projeto padrão trata-se de uma referência a ser seguida no processo de implantação das praças em diferentes tipologias e dimensões de terrenos. Portanto, se fez necessário criar estratégias arquitetônicas que identifiquem funcional, espacial e visualmente todas as praças



que integrarão o PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Elementos estratégicos adotados com a finalidade de alcançar transformações estruturais com abrangência multidimensional na área da intervenção, envolvendo:

- Dinamização Urbanística (Sistema de Áreas Verdes);
- Sistema de Mobilidade;
- Dimensão Sustentável.

DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA (SISTEMA DE ÁREAS VERDES)

A ideia é transformar área degradada em um grande coração verde, a proposta de regeneração busca atrair o maior número de tipos de pessoas, nos mais variados horários, interesse e propósitos. As diversidades de usos geram a multiplicidade de motivos para frequentar o equipamento.

Em toda área de vazio foram propostas a implantação de equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão de esportes, cultura e lazer, conforme especificado abaixo:

Praça: A praça consiste em um grande ponto de convergência, uma área ampla que será palco de movimentos culturais, confraternização, diversão para crianças, jovens e adultos;

Áreas Verdes: Por se tratar de uma região com um grande déficit de áreas verdes, foram propostas a implantação de áreas verdes contribuindo para formação de microclima, conforto visual e psicológico, gerando qualidade de vida, dinâmica urbana e espaços de convívio. As áreas verdes foram concebidas de forma a envolver todos os setores da praça, com formas orgânicas e integradoras sendo um componente fundamental para atração do uso cotidiano da comunidade.

Construção de Áreas de Convivência: playgrounds, academia terceira idade, quiosques e anfiteatro.

Áreas Esportivas: Foram propostas quadras polivalentes, quadras de areia, campos de futebol, quadra de vôlei, pista skate e academias ao ar livre;

(C) Arborização de áreas urbanas do Município

O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável de Juazeiro do Norte definiu entre outros objetivos, que a Prefeitura buscasse garantir o Equilíbrio Ecológico e a Preservação dos Ecossistemas, seguindo como uma de suas Estratégias a questão da Implantação de Arborização.

O PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá implantar os projetos de arborização do município com participação da Sociedade, de forma a garantir um número de árvores plantadas ou doadas a população, tendo como meta atingir pelo menos 10% da área urbana do município arborizada.

(D) Construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro

O Centro Urbanístico do Luzeiro será um espaço para promover qualquer acontecimento ou reunião cujo objetivo específico, tenha as seguintes finalidades: institucional, comunitário, esportivo ou educacional. Tem como principal finalidade atrair a atenção do público, como, também, das instituições públicas e privadas através da divulgação.



Os eventos em geral para ter pleno sucesso precisam antes de sua realização passar por um planejamento de forma detalhada e organizada, abrangendo todas as etapas de sua programação, desde a sua idealização até a sua conclusão. Assim a Prefeitura contará com uma estrutura de pessoal e logística nas Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e na Secretaria de Esporte e Juventude para planejar toda a atividade onde uma determinada organização interage com os públicos diversos ou públicos específicos, com o objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover ou integrar.

Os eventos, ou seja, as reuniões de tipo diagonal informativa se apresentam de várias modalidades, variando de acordo com a forma e os temas a serem abordados. Os mais importantes destacados e divulgados são: o Congresso, o Simpósio, o Seminário, a Conferência e os Esportivos, sendo o principal objetivo o de colher informações, conhecimentos e experiências, que criará condições para ampliação de nosso universo intelectual, esportivo e cultural.

A área de intervenção está localizada no bairro Luzeiros, zona norte do município de Juazeiro do Norte. Trata-se de um grande vazio urbano (terreno de propriedade da Prefeitura), que será revitalizado a partir da implantação do Centro Social de Eventos. O equipamento a ser terá aproximadamente 6.000m² de área construída e agregará funções institucionais, comunitárias, esportivas e educacionais.

1.4 - MOBILIDADE URBANA

(a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano; (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas; (c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas; (d) a implantação do centro de controle operacional e (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.

(A) Requalificação de Vias

A meta é pavimentar e executar a drenagem superficial em 80 km de vias já implantadas assim distribuídos:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Implantação de Pavimentação Asfáltica ou de Pavimento Rígido em Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(B) Requalificação de Calçadas

Tendo foco na sustentabilidade dos transportes e na segurança viária, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte visa priorizar e incentivar deslocamentos por modos não motorizados. Assim, por meio do componente Requalificação de Passeios, será promovida a requalificação

dos espaços destinados a pedestres, tornando estas áreas confortáveis e seguras e incentivando seu uso pela população.

Este item do programa contemplará a padronização de calçadas nas áreas que receberão intervenções de pavimentação e drenagem neste mesmo programa. Assim, as vias a serem requalificadas por este programa serão entregues de forma completa, contemplando passeios que se adequam as normativas vigentes, desde dimensões e regularidade adequadas para a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, até o uso de materiais adequados que permitam texturas antiderrapantes e com baixa trepidação para maior conforto e segurança.

Assim a meta é garantir a acessibilidade de passeios numa extensão total de 50 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 9 km), Franciscanos (extensão total de 4 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 2 km), João Cabral (extensão total de 2 km), Santa Tereza (extensão total de 2 km), Pirajá (extensão total de 1 km), Lagoa Seca (extensão total de 2 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(C) Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas

Tendo em vista a sustentabilidade dos transportes e focando na promoção e incentivo do transporte ativo, expressado pelos pedestres e ciclistas, a Prefeitura de Juazeiro do Norte estruturará, além da requalificação de passeios, um conjunto de intervenções de infraestrutura que favorecerá a circulação e a segurança dos ciclistas do município.

A Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas será executada em conjunto de vias selecionadas que compõe trechos de ligação importante no município, visando integrar áreas de interesse. O Sistema Cicloviário será integrando aos sistemas viários e de transportes do Município, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população, e contará com o apoio de bicicletários.

O Sistema Cicloviário, que foi estruturado pelo PLANO DE MOBILIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, elaborado em janeiro 2018, que apresenta o diagnóstico da situação atual da mobilidade e acessibilidade urbana no Município juntamente com as soluções prioritárias para melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, está fundamentado nos seguintes princípios:

- Acessibilidade universal;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação das pessoas;
- Dignidade da pessoa humana;
- Desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais.
- Os objetivos do Sistema Cicloviário são:
- Garantir a segurança das formas de mobilidade não motorizada;

- Proporcionar melhoria nas condições da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- Promover a integração das formas de transporte coletivo com as formas de mobilidade não motorizada;
- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- Reduzir a poluição ambiental e minimizar os seus efeitos negativos;
- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas.

Assim a meta é garantir a estruturação de ciclovias e ciclo faixas numa extensão total de 50 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 9 km), Franciscanos (extensão total de 4 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 2 km), João Cabral (extensão total de 2 km), Santa Tereza (extensão total de 2 km), Pirajá (extensão total de 1 km), Lagoa Seca (extensão total de 2 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

(D) Implantação do Centro de Controle Operacional

Estão previstas a aquisição e instalação de equipamentos de suporte a implantação do Centro de Controle Operacional. O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) juntamente com a Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte serão os responsáveis pela operação e manutenção conjunta desse sistema.

O vídeo monitoramento operado pela a Guarda Civil Municipal foi implantada de forma efetiva desde 2012, e funciona 24 Horas por dia, em Juazeiro do Norte. Existe um centro de captação de imagens com todos os equipamentos necessários instalado na sede da Guarda Municipal.

As câmeras do vídeo monitoramento atual foram instaladas nos seguintes locais:

- 04 Câmeras fixas: Avenida Padre Cícero, Próximo a passarela. (02 sentido Juazeiro para Crato e 02 Crato para Juazeiro);
- 01 Câmera Móvel: Praça Feijó de Sá (Giradouro);
- 01 Câmera Móvel: Avenidas Padre Cícero e Castelo Branco;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro e Leão XIII;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Carlos Gomes (Praça Dirceu Figueiredo)
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Santa Luzia;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua São Francisco.

As câmeras móveis, mais conhecidas com Speed Done, tem o zoom de 800 Metros e giro 360° e tem uma função de fiscalização voltadas a questão de segurança. Já as câmeras fixas, conhecidas como DDR, estão voltadas para o monitoramento de placas de veículos.

O Sistema atual tem dado resultados significantes, mas atua em um território restrito. Assim o Programa irá ampliar as áreas de atuação do Sistema de Vídeo Monitoramento atual, e irá implantar um Centro de Controle Operacional CCO. Novas câmeras serão instaladas ao longo das vias e praças que são objeto do Programa, proporcionando também, soluções tecnológicas de forma integrada e centralizada para a gestão.

Componente 2. Gestão do Programa

- 2.1. Supervisão de obras. Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
- 2.2. Apoio à gestão do Programa. Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.
- 2.3. Estudos e projetos. Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.
- 2.4. Auditoria externa. Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1. Gastos da avaliação. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.
- 3.2. Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

6. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA

6.1 INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1.1 Sobre os estudos de viabilidade econômica

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

6.1.2 Objetivo da Avaliação Econômica

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflete o custo de oportunidade do investimento.

6.1.3 Escopo

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

6.1.4 Referências

Os documentos utilizados como referência para a elaboração desse estudo foram os documentos dos projetos (desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, avaliações similares etc.).

6.2 METODOLOGIA

6.2.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto;
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela administração.

6.2.2 Fator de Conversão

No cálculo dos custos foram estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução daqueles impostos.

Os valores orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5%¹ (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10%² (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, utilizando o percentual de 20% sobre o valor das obras total.

6.2.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1 + i)^j} \right)$$

Sendo:

¹ Salário Educação, Seguro de Acidentes, Licença Paternidade, Salário Maternidade e outros

² PIS, COFINS, CSLL, Sesi, SENAI, INCRA, SEBRAE e outros (o valor é médio porque os percentuais são variáveis dependendo do tipo de serviço)

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a [n - 1], vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos ($I+O&M$) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma $TIRE \geq 12\% \text{ a.a.}$ Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

6.2.4 Metodologias Utilizadas

6.2.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas)

Para todas as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de

acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

6.2.4.2 Para obras de Macrodrrenagem, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros e Implantação do Centro de Controle Operacional

Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

6.2.4.3 Implantação da Arborização no Município

Na avaliação econômica da implantação da arborização foi utilizado os benefícios da redução da quantidade de CO₂ na atmosfera. Foi utilizado com parâmetro dados da literatura que indicam que uma árvore é capaz de sequestrar 15,6 kg de CO₂ por ano.³

6.3 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

6.3.1 Custos: de Implantação e de Operação e Manutenção (O&M)

6.3.1.1 Implantação da Macrodrrenagem

- Custo Financeiro das Obras: US\$20.250.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$20.250.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$77.355.000,00
- Custo Econômico das obras: R\$77.355.000,00 x 0,821 = R\$63.508.455,00
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = R\$21,22 por metro cúbico com BDI de 20%
- (Referência Tabela SEINFRA/CE, item C3092 - Limpeza de Galeria)
- Quantidade anual: 22.900,00m x 1,50m x 1,50m = 51.525,00 m³
- Custo O&M (Financeiro): 51.525,00 m³ x R\$21,22 = R\$1.093.360,50 por ano
- Custo O&M (Econômico): R\$1.093.360,50 x 0821 = R\$897.648,97 por ano.

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$63.508.455,00
- Custo Econômico (O&M): R\$897.648,97 por ano

6.3.1.2 Construção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS

- Custo Financeiro das Obras: US\$1.098.571,00
- Custo de Desapropriação: US\$219.714,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.318.285,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$5.035.848,70
- Custo Econômico das obras: R\$5.035.848,00 x 0,821 = R\$12.058.765,90
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$4.134.431,78 x 10% = R\$413.443,00

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.134.431,78
- Custo Econômico (O&M): R\$413.443,18 por ano

6.3.1.3 Implantação de Arborização

- Custo Financeiro de Implantação: US\$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$4.897.240,00

³ Esta taxa foi publicada pelo site www.ecycle.com.br

- Custo Econômico: R\$4.897.240,00 x 0,821 = R\$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R\$4.020.634,04 x 10% = R\$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.020.634,04
- Custo de O&M: R\$402.063,40 ao ano.

6.3.1.4 Construção de Praças

- Custo Financeiro das Obras: US\$5.104.178,00
- Custo Financeiro das obras: US\$5.104.178,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$19.497.959,96
- Custo Econômico das obras: R\$19.497.959,96 x 0,821 = R\$16.007.825,13
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$16.007.825,13 x 10% = R\$1.600.782,59

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$16.007.825,13
- Custo Econômico (O&M): R\$1.600.782,59 por ano

6.3.1.5 Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros

- Custo Financeiro das Obras: US\$9.762.822,00
- Custo de Desapropriação: US\$2.307.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$12.069.822,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$46.106.720,04
- Custo Econômico das obras: R\$46.106.720,04 x 0,821 = R\$37.853.617,15
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$37.853.617,15 x 10% = R\$3.785.361,72

6.3.1.6 Mobilidade Urbana

Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas.

- Custo Total das Obras (Financeiro): US\$49.178.715,00
- Custo Financeiro das obras: US\$49.178.715,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$187.862.691,30
- Custo Econômico em Reais: R\$187.862.691,30 x 0,821 = R\$154.235.269,56
- Custo Financeiro por km: US\$49.178.715,00 / 80 km = US\$614.733,94
- Custo Econômico por km: US\$614.733,94 x 0,821 = US\$504.696,56
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento, quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco, quando houver).

6.3.1.7 Implantação do Centro de Controle Operacional

- Custo Financeiro de Implantação: US\$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$4.897.240,00
- Custo Econômico: R\$4.897.240,00 x 0,821 = R\$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R\$4.020.634,04 x 10% = R\$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.020.634,00
- Custo de O&M: R\$402.063,40 ao ano.

6.3.2 Custo de Acidentes

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente – rodovias federais brasileiras (2014)			
Gravidade do acidente	Quantidade de acidentes	Custo total (R\$) ¹	Custo médio (R\$) ¹
Com fatalidade	6.742	4.360.475,339	644.762,94
Com vítimas	62.458	5.632.631,496	90.182,71
Sem vítimas	99.953	2.305.213,306	23.062,97
Total	169.153	12.298.320,541	72.705,31

Fonte: Ipea, Denatran e ANTP (2006), com atualização da base de acidentes da PRF (2014).
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Valores referentes ao mês de dezembro de 2014.

6.3.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO ₂	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro – Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

6.3.4 Benefícios

6.3.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Vias e Requalificação de Calçadas e Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas)

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

i) Cálculo dos Benefícios com Redução de Acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos do Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no ano de 2017 de janeiro a novembro.

ANO	JAN	FEB	MAR	ABR	MAR	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
2016	89	50	62	70	65	64	77	68	65	62	60
2017	42	43	59	66	64	63	59	64	54	64	41
REDUÇÃO	52,81%	14,00%	4,84%	10,81%	1,54%	1,56%	23,38%	3,03%	18,18%	21,95%	54,44%

Diane de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o total de 619 acidentes com vítimas não fatais em 2017. Na avaliação foi considerado que todos os acidentes foram sem vítimas. Nesse caso, o custo com acidentes antes das implementações das obras de mobilidade urbana é: Custo com acidentes antes do Programa - 619 acidentes x R\$ 90.182,71 = R\$55.823.097,49.

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)⁴, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

O benefício da redução de acidentes esperado é de R\$8.373.464,62 anualmente após o término do Programa

ii) Cálculo dos Benefícios com Redução do Custo Operacional e Tempo de Viagem

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD ⁽¹⁾	(Velocida)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Pelo porte da cidade de Juazeiro do Norte foi adotada o VMD de 3.250, o ponto médio do intervalo dos valores de VMD's para uma Via Arterial Secundária.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Juazeiro do Norte.

⁴ Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena HØye, Truls Vaa e Michael Sorensen

		AUTOMÓVEL	TRATOR	CAMINHÃO	CAMINHONETE	MOTORCROSS	MOTOCICLETA	ÔNIBUS	OUTROS	QUADRIC.	REBOQUE	REBOQUE	UTILITÁRI	Total Fipe			
JUIZADE	OUTROS	GASOLINA	558	6	0	55	40	1	1.084	330	0	3	0	0	24	4.076	
		NEUTRUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Total Categ.	1.505	2	0	114	174	31	1.827	647	22	5	1	159	2	3.253	
JUAZEIRO DO NORTE	ALCOOL	ALCOOL	34	6	6	72	2	0	0	0	0	0	0	0	0	113	
		DIESEL	0	169	1.827	496	6	146	0	0	306	0	0	0	0	2.335	
		ELFT FT INT	0	9	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		GASOLALCO	269	0	0	53	7	0	255	1	0	0	0	0	0	0	
		GASOLGNV	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		GASOLINA	220	0	3	129	99	0	1.542	4	0	2	0	0	0	1.693	
		NEUTRUM	0	0	6	8	0	0	0	0	0	211	154	0	0	405	
	OUTROS	ALCOOL	2.026	0	2	229	358	0	3	0	0	0	0	0	0	2.029	
		ALCOOLGNV	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
		DIESEL	18	9	459	5.171	106	71	1	0	28	3	0	0	0	713	4.629
		GAS METANO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		GASOLGNV	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		GASOLALCO	25.313	0	0	3.182	858	1	39.891	4.028	0	2	0	0	0	49.201	
		GASOLELET	10	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	20	
		GASOLIGNV	20	0	0	6	4	0	0	0	0	0	0	0	0	20	
		GASOLINA	12.722	0	2	1.027	785	1	20.235	6.582	0	1.040	0	0	0	39.437	
		NEUTRUM	1	0	6	0	0	0	1	0	0	25	0	1.179	122	0	
	Total Categ.		40.205	178	2.284	8.475	2.054	219	55.869	10.823	175	3.207	0	1.265	218	3.254	

Fonte: Detran/CE

O VMD classificado utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

- Automóveis: 1.040 (32%)
- Caminhonetes: 260 (8%)
- Motos: 1.787 (55%)
- Caminhões: 65 (2%)
- Reboques: 33 (1%)
- Ônibus: 65 (2%)
- Total: 3.250 veículos

A taxa de crescimento adotada foi de 3% ao ano para todas as categorias de veículos. Esse é o percentual geralmente usado quando não se dispõe de dados históricos coletados em estudos econômicos consistentes.

A seguir tabela com os benefícios econômicos de saída do HDM, com valores em Reais sem taxa de desconto.

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2020	0,00	0,00
2021	317.656,00	191.672,00
2022	914.680,00	596.356,00
2023	2.059.712,00	1.524.596,00
2024	15.472,00	21.009.670,00
2025	3.795.664,00	26.292.054,00
2026	10.388.000,00	35.879.344,00
2027	16.850.976,00	45.199.064,00
2028	19.211.792,00	48.974.476,00

2029	19.815.952,00	50.450.148,00
2030	20.441.384,00	51.970.376,00
2031	21.082.640,00	53.529.840,00
2032	21.736.296,00	55.122.864,00
2033	22.404.400,00	56.747.372,00
2034	23.088.696,00	58.397.532,00
2035	23.793.880,00	60.066.656,00
2036	24.804.280,00	59.278.416,00
2037	19.778.248,00	29.804.728,00
2038	55.888,00	686.576,00

iii) Cálculo do Benefício da Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Os valores estão em reais.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	7,60	12,46	0,96	30,32	8,80	60,14
2022	24,22	39,72	1,92	96,39	35,18	197,44
2023	62,46	103,59	2,88	251,64	105,55	526,13
2024	2.312,30	4.935,11	215,15	14.058,83	7.283,09	28.804,48
2025	2.477,60	5.187,47	220,92	14.593,94	7.502,99	29.982,92
2026	2.624,85	5.335,47	214,19	14.645,89	7.335,86	30.156,26
2027	2.674,96	5.290,29	200,74	14.104,38	6.940,04	29.210,42
2028	2.730,06	5.349,49	198,82	14.121,34	6.904,86	29.304,57
2029	2.805,11	5.492,80	203,63	14.492,04	7.080,78	30.074,37
2030	2.881,83	5.638,46	209,39	14.870,25	7.265,50	30.865,42
2031	2.959,25	5.785,67	214,19	15.248,05	7.450,21	31.657,38
2032	3.036,44	5.928,99	219,95	15.616,76	7.626,13	32.428,27
2033	3.112,44	6.068,41	223,80	15.971,54	7.802,05	33.178,24
2034	3.186,06	6.201,60	228,60	16.302,68	7.960,38	33.879,33
2035	3.255,89	6.322,33	232,44	16.599,29	8.092,32	34.502,27
2036	2.884,91	5.349,49	189,22	13.665,14	6.614,59	28.703,35
2037	142,74	-202,51	-46,10	-1.883,51	-1.380,97	-3.370,36
2038	13,54	26,48	1,92	50,07	61,57	153,58

6.3.4.2 Macrodrenagem, Resíduos Sólidos, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros e Implantação do centro de Controle Operacional

O benefício considerado na avaliação é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

a) Cálculo do Benefício das Obras de Macrodrenagem

- Extensão das galerias: 21.000 metros
- Largura da área de valorização: 200 metros
- Área beneficiada: $21.000 \text{ m} \times 200 \text{ m} = 4.200.000,00 \text{ m}^2$
- Preço médio do m² na área: R\$272,62
- Valor total estimado da área: $4.200.000,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$272,62} = \text{R\$1.145.000.000,00}$
- Valor do benefício de 10% = R\$114.500.000,00 (nos dois primeiros anos)

b) Cálculo do Benefício da Construção dos CRAS's

CRAS (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (200,0 \text{ m} \times 400,0 \text{ m} + 200,0 \text{ m} \times 500,0 \text{ m}) = 360.000 \text{ m}^2$
- Preço médio do m² dos terrenos no bairro: R\$266,88
- Valor total estimado da área: $360.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$266,88} = \text{R\$ 96.080.000,00}$

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R\$ 96.080.000,00
- Valor do benefício de 10% = R\$ 9.608.000,00 (nos dois primeiros anos)

c) Cálculo do Benefício da Construção de Praças

A área total ocupada pelas praças de 120.000,00 m² no total de 04 unidades.

- Área beneficiada: $2 \times (400,0 \text{ m} \times 350,0 \text{ m} + 400,0 \text{ m} \times 350,0 \text{ m}) = 560.000 \text{ m}^2$
- Preço médio do m² dos terrenos no bairro: R\$300,08
- Valor total estimado da área: $560.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$300,08} = \text{R\$ 168.048.000,00}$

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R\$ 168.048.000,00
- Valor do benefício de 10% = R\$ 16.804.800,00 (nos dois primeiros anos)

d) Construção do Centro Urbanístico do Luzeiros (6.000 m²)

- Área beneficiada: $2 \times 100,0 \text{ m} \times 260,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 100,0 \text{ m} = 72.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no Centro (vizinho ao Luzeiros): R\$910,00
- Valor total estimado da área: $72.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$910,00} = \text{R\$ 65.520.000,00}$
- Valor do benefício de 10% = R\$ 6.552.000,00 (nos dois primeiros anos)

Cálculo do Benefício da Implantação do Centro de Controle Operacional

Esse benefício já está contemplado no cálculo da valorização imobiliária dos imóveis localizados a 100 metros das infraestruturas.

6.3.4.3 Implantação de Arborização

O benefício considerado na avaliação desta ação foi o sequestro de CO₂ na atmosfera na taxa de 15,6 kg por ano por árvore.

Valor do Benefício: 10.000 unidades x R\$1,83 x 0,0156 toneladas = R\$285,48 por ano

6.3.5 Resultado da Avaliação Econômica

- VPL (12%): R\$137.764.452,38
- TIR: 20,5%
- B/C: 2,83
- Taxa de Desconto: 12%

6.3.6 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

- VPL (12%): R\$60.794.096,21
- TIR: 15,5%
- B/C: 2,31

Ato	Benefícios Mobilidade Urbana						Benefícios de outras ações						Custo de implantação	
	Recurso Gasto Operacional (1)	Recurso Gasto de Acidentes (2)	Recurso Gasto de Vagão (3)	Recurso Gasto de Entidades de Saúde (4)	Plano de Microdesenvolvimento (5)	Contrapartes CRASs (6)	Plano de Macrodesenvolvimento (7)	Requisição de Preços (8)	Centro Social de Eventos (9)	Sistema de Monitoramento (10)	Total dos Benefícios (11 - soma de 2 a 10)	Investimento Mobiliário (12)	Manutenção (13)	Plano de CRASs (14)
0	0,00	0,00	0,00	0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 38.558.17,39	RS 63.508.405,00	RS 4.134.31,30	RS 4,1
1	312.655,00	151.672,00	0,00	0,00	RS 57.250,00	RS 4.380.000,00	RS 1285,48	RS 8.402.000,00	RS 3.376.000,00	RS 0,00	RS 74.242,07,36	RS 1397.648,97	RS 413.43,10	RS 5
2	914.690,00	586.555,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 1.741,45,32	RS 1.741,45,32	RS 8.402.000,00	RS 3.276.000,00	RS 0,00	RS 83.617,38,24	RS 38.558.17,39	RS 413.43,10	RS 5
3	2369.712,00	1.514.986,00	0,00	0,00	RS 61,14	RS 250.000,00	RS 4.380.000,00	RS 1285,48	RS 8.402.000,00	RS 0,00	RS 11.938.58,93	RS 38.558.17,39	RS 413.43,10	RS 5
4	15.472,00	21.006.670,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 20.804,48	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 28.437,69,28	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
5	3.795.664,00	26.792.054,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 29.862,92	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 58.911,45,72	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
6	10.382.009,00	35.579.344,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 30.155,26	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 54.671,75,06	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
7	16.850.976,00	45.159.864,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 29.210,42	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 70.653.000,22	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
8	19.211.792,00	49.574.156,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 29.304,57	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 75.585.31,27	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
9	19.815.982,00	50.450.448,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 30.074,37	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 75.669.92,47	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
10	20.441.384,00	51.970,756,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 30.085,42	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 80.016,37,22	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
11	21.087.560,00	53.529.840,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 31.657,18	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 83.017,88,18	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
12	21.735.296,00	55.122.864,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 32.428,27	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 85.045.33,07	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
13	22.404.409,00	56.749.312,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 32.173,24	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 87.559.70,94	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
14	23.084.656,00	58.397.531,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 33.879,33	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 89.885.68,97	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
15	23.795.880,00	60.055.555,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 34.502,27	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 92.268.78,07	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
16	24.804.280,00	62.278.215,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 28.703,35	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 94.485,14,15	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
17	19.770.248,00	26.804.722,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 3.702,56	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 57.933.35,44	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
18	55.888,00	57.449,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 153,48	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 9.116.36,73	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
19	57.469,00	765.768,00	0,00	0,00	RS 8.373,45,32	RS 156,21	RS 0,00	RS 1285,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 9.371.06,01	RS 0,00	RS 413.43,10	RS 5
TOTAL	RS 250.613.024,00	RS 655.447.508,00	RS 150.722.357,76	RS 400.470,41	RS 114.500.000,00	RS 1.608.000,00	RS 6.551.000,00	RS 16.604.800,00	RS 6.551.000,00	RS 0,00	RS 1.205.633.584,79	RS 80.563.78,53	RS 11.988.85,10	RS 114
TME														
S/C														

Ano	Recebido/Custo Operacional [1]	Recebido/Custo de Vagão [2]	Recebido/Custo de Adesivos [3]	Recebido/Custo de Emissões de Gases [4]	Recebido/Custo de Macroengrenagem [5]		Plano de Aproveitamento [6]	Requalificação de Pragas [8]	Centro Social de Eventos [9]	Sistema de Monitoramento [10]	Totais de Benefícios [8+10+14+5+6+7]	Investimento [11]	Macrodesmatagem [12]	Consumo dos CRAS's [14]	Plantio de [1]
					RS 0,00	RS 0,00									
0	RS 255.380,40	RS 172.594,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 42.414.892,13	RS 59.895.301,50	RS 4.547.074,52	RS 4,4	
1	RS 255.380,40	RS 172.594,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 42.414.892,13	RS 59.895.301,50	RS 4.547.074,52	RS 4,4	
2	RS 252.212,00	RS 155.720,40	RS 1.556.117,20	RS 177,10	RS 51.525.000,00	RS 4.323.600,00	RS 15.693	RS 2.561.600,00	RS 2.544.400,00	RS 0,00	RS 42.414.892,13	RS 59.895.301,50	RS 4.547.074,52	RS 4,4	
3	RS 1.532.740,00	RS 1.372.135,40	RS 1.536.117,20	RS 473,52	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 42.414.892,13	RS 59.895.301,50	RS 4.547.074,52	RS 4,4	
4	RS 13.924,80	RS 13.924,80	RS 13.924,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
5	RS 3.015.097,40	RS 23.962.848,50	RS 1.536.117,20	RS 26.984,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34.642.026,64	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
6	RS 9.428.200,00	RS 32.281.409,60	RS 1.536.117,20	RS 27.140,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 48.204.250,06	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
7	RS 15.105.878,40	RS 40.673.157,50	RS 1.536.117,20	RS 25.289,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 63.407.700,20	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
8	RS 17.265.612,00	RS 44.077.028,40	RS 1.536.117,20	RS 26.374,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 68.940.590,14	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
9	RS 17.265.612,00	RS 44.077.028,40	RS 1.536.117,20	RS 27.086,53	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 70.802.931,75	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
10	RS 18.397.245,60	RS 46.773.338,40	RS 1.536.117,20	RS 27.778,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 72.721.237,70	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
11	RS 18.397.376,00	RS 48.176,850,00	RS 1.536.117,20	RS 28.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 74.716,986,46	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
12	RS 19.582.565,40	RS 49.616.577,60	RS 1.536.117,20	RS 29.195,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 76.734.846,27	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
13	RS 20.165.950,00	RS 51.072.834,00	RS 1.536.117,20	RS 29.880,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 78.802.830,04	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
14	RS 20.779.225,40	RS 52.557.770,80	RS 1.536.117,20	RS 30.481,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 80.904.471,41	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
15	RS 21.416.921,00	RS 54.059.998,40	RS 1.536.117,20	RS 31.062,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 83.041.098,26	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
16	RS 22.323.352,00	RS 55.350.571,40	RS 1.536.117,20	RS 31.833,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 83.336.634,23	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
17	RS 22.360.023,20	RS 55.824.255,20	RS 1.536.117,20	RS 32.503,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 85.521.583,99	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
18	RS 50.869,60	RS 61.715,16,40	RS 1.536.117,20	RS 33.222,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 87.802.304,04	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
19	RS 51.567,70	RS 62.333,70	RS 1.536.117,20	RS 140,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 87.823.737,81	RS 0,00	RS 387.413,87	RS 454.707,50	RS 4,4
TOTAL	RS 25.551.721,60	RS 390.784.757,20	RS 135.850.121,90	RS 350.023,37	RS 193.050.000,00	RS 0,00	RS 4.381,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.085.070.725,85	RS 169.658.798,52	RS 88.520.163,97	RS 12,8	
191 (1,25)															
TOTAL															
N/C															

	1. INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA	2. INVESTIMENTOS NA GESTÃO	3. INVESTIMENTOS NA AVULSO	4. INVESTIMENTOS NA FORMAÇÃO	5. INVESTIMENTOS NA CULTURA	6. INVESTIMENTOS NA SAÚDE	7. INVESTIMENTOS NA SEGURANÇA	8. INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO	9. INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA	10. INVESTIMENTOS NA GESTÃO	11. INVESTIMENTOS NA AVULSO	12. INVESTIMENTOS NA FORMAÇÃO	13. INVESTIMENTOS NA CULTURA	14. INVESTIMENTOS NA SAÚDE	15. INVESTIMENTOS NA SEGURANÇA	16. INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO
1.1 MACRODESENVOLVIMENTO	\$ 37.000.000	\$ 33.300.000	\$ 3.700.000	\$ 4.328.000	\$ 481.000	\$ 4.870.000	\$ 6.994.000	\$ 6.666.000	\$ 4.060.000	\$ 5.894.000	\$ 6.666.000	\$ 6.075.000	\$ 6.075.000	\$ 6.075.000	\$ 6.075.000	\$ 6.075.000
1.2 RESÍDUOS SOLIDOS	\$ 500.000	\$ 300.000	\$ 200.000	\$ 38.000	\$ 28.000	\$ 65.000	\$ 54.000	\$ 36.000	\$ 512.600	\$ 64.000	\$ 36.000	\$ 768.600	\$ 768.600	\$ 768.600	\$ 768.600	\$ 768.600
1.3 INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	\$ 18.740.000	\$ 11.504.487	\$ 7.235.543	\$ 1.458.570	\$ 940.821	\$ 2.570.687	\$ 2.070.682	\$ 1.302.386	\$ 3.054.887	\$ 2.070.682	\$ 1.302.386	\$ 3.559.372	\$ 3.559.372	\$ 3.559.372	\$ 3.559.372	\$ 3.559.372
1.4 MORALIDADE URBANA	\$ 36.808.000	\$ 28.003.443	\$ 8.004.567	\$ 8.004.567	\$ 3.744.440	\$ 1.040.582	\$ 6.763.016	\$ 5.184.820	\$ 1.440.820	\$ 10.082.143	\$ 5.184.820	\$ 1.440.820	\$ 10.241.883	\$ 10.241.883	\$ 10.241.883	\$ 10.241.883
2. GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 1.222.200	\$ 63.612.100	\$ 189.800	\$ 189.800	\$ 87.373	\$ 111.767	\$ 80.840	\$ 94.178	\$ 144.732	\$ 1.044.600	\$ 94.178	\$ 144.732	\$ 1.119.860	\$ 1.119.860	\$ 1.119.860	\$ 1.119.860
2.1 SUPERVISÃO DAS OBRAS	\$ 3.845.000	\$ 3.460.500	\$ 384.500	\$ 384.500	\$ 449.895	\$ 449.895	\$ 48.985	\$ 48.985	\$ 400.860	\$ 622.860	\$ 622.860	\$ 69.210	\$ 69.210	\$ 69.210	\$ 69.210	\$ 69.210
2.2 APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 600.000	\$ 552.000	\$ 138.000	\$ 138.000	\$ 71.760	\$ 17.940	\$ 28.700	\$ 69.380	\$ 24.840	\$ 138.000	\$ 69.380	\$ 24.840	\$ 124.200	\$ 124.200	\$ 124.200	\$ 124.200
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	\$ 1.487.600	\$ 1.189.800	\$ 297.400	\$ 154.848	\$ 38.682	\$ 183.310	\$ 214.128	\$ 53.532	\$ 97.400	\$ 214.128	\$ 53.532	\$ 267.040	\$ 267.040	\$ 267.040	\$ 267.040	\$ 267.040
2.4 AUTORIA INDEPENDENTE	\$ 200.000	\$ 160.000	\$ 40.000	\$ 20.800	\$ 5.200	\$ 26.000	\$ 28.800	\$ 7.200	\$ 40.000	\$ 28.800	\$ 7.200	\$ 36.000	\$ 36.000	\$ 36.000	\$ 36.000	\$ 36.000
2.5 OUTROS GASTOS	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800	\$ 735.800
3. COMISÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 620.000	\$ 600.000	\$ 600.000	\$ 600.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000
3.1 COMISÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 620.000	\$ 600.000	\$ 600.000	\$ 600.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000	\$ 60.000
3.2 AVULSO DA PROGRAMA	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000	\$ 50.000
TOTAL	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000	\$ 10.000.000

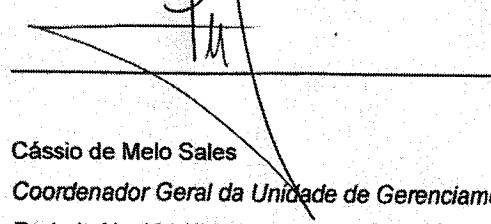
Assinatura do Município de Rio Branco



7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

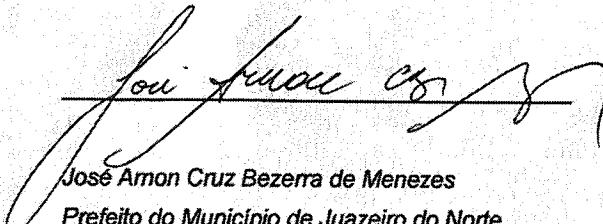
Juazeiro do Norte, 20 de julho de 2020.


Cássio de Melo Sales

Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP

Portaria No 1014/2019

De acordo


José Amon Cruz Bezerra de Menezes

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte



8. ANEXO – DECRETO DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO (UGP) DO PROGRAMA E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DA UGP

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Vereador Glêdson Lima Bezerra

Subscrição: Vereador José Barreto Couto Filho, Vereador José Ângelo Filho, Vereador José Alexandre Oliveira Sobreira, Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes

LEI N° 5.008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova denominação à rua mencionada na Lei Municipal nº 1.624/1991 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Pedro Henrique de Souza, a primeira rua paralela Norte a Avenida Crescente, que inicia na Avenida Humberto Bezerra, sentido Oeste/Leste e termina na Avenida Manoel Coelho de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.624/1991.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N° 5.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores Rurais dos Sítios Cachoeirinha e Sussuarana, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores Rurais dos Sítios Cachoeirinha e Sussuarana, fundada no dia 15 de julho de 2018, é pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de sociedade civil, não tem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com a autonomia administrativa e financeira, tem foro e sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sítio Cachoeirinha S/N, Distrito do Marrocos, e reger-se-á por seus estatutos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador José Adauto Araújo Ramos

DECRETO N° 480, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se uma unidade de gerenciamento que possa atender as demandas de planejamento, acompanhamento, coordenação e controle das ações do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que as ações do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte serão

implementadas com recursos de empréstimo a ser contraído junto a Corporação Andina de Fomento - CAF;

CONSIDERANDO ainda, que as ações para implantação do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte deverão ser implementadas obedecendo rigorosamente o calendário de execução fixado pela CAF;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, objetivando realizar a gestão de todas as ações destinadas à implantação do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Art. 2º A estrutura da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE) será assim constituída:

- I - Coordenação Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Gerência Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os membros da UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE serão indicados e nomeados ou designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Será considerada prestação de serviço público relevante a atividade realizada pelos membros integrantes da UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE.

Art. 3º A UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE funcionará por tempo indeterminado, estando suas atividades vinculadas, exclusivamente, à implementação das ações do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE, tendo seu término vinculado ao do programa.

Parágrafo único - Compete à UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE entre outras, as seguintes atribuições:

I - Executar as ações/intervenções do Programa no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos no Acordo do Empréstimo;

II - Acompanhar os processos licitatórios, analisar e consolidar os documentos referentes a estes, verificando a sua compatibilidade aos procedimentos estabelecidos, bem como a suficiência de documentos;

III - Elaborar os editais de licitação e termos de referência no que se refere aos estudos e projetos executivos, supervisão técnica,

ambiental e social e de execução das obras do Programa e encaminhar os processos de licitação para a Comissão Especial de Licitação, acompanhando todos os procedimentos de execução.

IV - Analisar os estudos e projetos executivos das obras do Programa, incluindo os licenciamentos ambientais das obras, os planos e estudos.

V - Acompanhar todas as fases dos processos de contratação das ações do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE, providenciando os procedimentos necessários à sua conclusão.

VI - Executar a fiscalização e gerenciamento de todas as obras do Programa, incluindo a aprovação das medições dos serviços executados pelas empreiteiras, com o apoio da empresa Supervisora de Obras e do Quadro Técnico da SEINFRA.

VII - Consolidar as programações físicas e financeiras da implantação dos subprogramas e ações do Programa, atualizando-as sempre que necessário no cronograma acordado;

VIII - Acompanhar o cumprimento das metas contratuais previstas no contrato de empréstimo com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e estabelecer o controle de cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - Manter políticas e procedimentos adequados que possibilitem o procedimento e avaliação contínua da execução do Programa, com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

X - Acompanhar o pagamento de faturas e preparar as correspondentes prestações parciais de contas;

XI - Consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no Programa;

XII - Gerenciar os recursos alocados ao Programa e propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas;

XIII - Analisar as solicitações das alterações contratuais das obras e serviços, emitindo pareceres técnicos;

XIV - Adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão do Programa e alcance dos objetivos;

XV - Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;

XVI - Dá suporte técnico ao longo da execução das obras, serviços e estudos;

XVII - Coordenar, acompanhar e dar suporte na elaboração dos documentos;

XVIII - elaborar solicitações de desembolso a CAF, com base nas programações financeiras das obras e serviços e encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de adiantamento;

XIX - Mobilizar, sempre que necessário, com quantidade e perfil adequado, um corpo de especialistas para avaliar os impactos de fatos imprevistos sobre o andamento do Programa, ou realização de obras e serviços especiais e atividades afins;

XX - Promover reuniões periódicas com a CAF sobre a execução do Programa com o objetivo de avaliar o progresso alcançado na implementação das atividades;

XXI - Acompanhar e controlar a implantação fisico-financeira das obras e serviços procedendo às reprogramações necessárias, quando pertinente;

XXII - Preparar a documentação necessária às auditorias da CAF e dos órgãos de controle e fiscalização municipais, estaduais e federais;

XXIII - Representar o Município de Juazeiro do Norte nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Programa, atuando como unidade de interface com a CAF durante sua execução;

XXIV - Promover e coordenar, em colaboração com os organismos municipais pertinentes, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem à efetividade do Programa.

Art. 4º As despesas com a UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, que será o órgão ordenador das despesas, observadas as diretrizes e determinações do Gabinete do Prefeito, ressalvados os gastos com pessoal, quando os componentes forem servidores públicos municipais, que serão suportados por suas secretarias de origem.

Art. 5º Fica determinado que todos os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão prestar todo o apoio necessário à implantação do Programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DECRETO Nº 481, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Decreta área de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURBS na área urbana deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, regularizar e organizar os núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes garantindo a função social da propriedade;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro do Norte celebrou o Contrato nº 2019.03.14.02 com a empresa Solução Construção, Projetos e Serviços EIRELE;

CONSIDERANDO que a empresa Solução Construção, Projetos e Serviços EIRELE apresentou a esta Municipalidade Parecer Jurídico Social descrevendo a necessidade do imóvel registrado sob a Matricula nº 29.984 no Cartório Machado ser declarado de REURBS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída como área de REURBS para fins de Regularização Fundiária, a área caracterizada na Matrícula nº 29.984 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Cartório Machado, denominada Loteamento Cariri II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 1º - Nomear JULYANNE NOEMIA RIBEIRO ROMAO DUARTE, portadora do RG nº 2004034036664 SSP/CE, inscrita no CPF nº 041.716.193-00, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador II de CRAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de nível ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1.º de outubro de 2019.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1.º de outubro de 2019.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTRARIA Nº 1014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de servidores para compor a Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 480, de 26 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte (UGP/INFRAESTRUTURA URBANA/JUAZEIRO DO NORTE), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA:

I - Cássio de Melo Sales, para exercer a função de Coordenador Geral;

II - Micael François Gonçalves Cardoso, para exercer a função de Assessor Jurídico;

III - Zoia Ayres de Moura, para exercer a função de Assessora Técnica;

IV - Lucas Alves da Costa, para exercer a função de Gerente Administrativo-Financeiro.

Art. 2º O exercício da função de integrante da Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SEFIN

PORTRARIA Nº 0085/2019 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019;

Considerando, finalmente, o ofício do Gabinete do Prefeito, de nº 241-A/2019, de 30 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GIOVANNI SAMPAIO GONDIM, inscrito no CPF 354.424.254-00 e portador do RG 2495412, ocupante do cargo VICE-PREFEITO, lotado no Gabinete do Vice-Prefeito - GAV, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.011,00 (um mil e onze reais), no valor total de R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 505,50 (quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 2.527,50 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de participar de reunião na Superintendência de Obras Públicas - SOP/CE, para tratar de assuntos inerentes ao município de Juazeiro do Norte, nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2019, na cidade de Fortaleza - CE.



PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Juazeiro do Norte, Ceará



**PARECER TÉCNICO
FEVEREIRO DE 2020**

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para operação de crédito, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte.

O Programa tem como objetivo geral implantar no município intervenções de macrodrenagem, manejo de resíduos sólidos e mobilidade e infraestrutura urbana e social, para a eliminação das inundações nas áreas do município, contempladas no Programa, destinação adequada do material descartado e para fomentar o desenvolvimento econômico e social, através da melhoria do sistema viário, e da requalificação dos logradouros públicos, formados pelas calçadas, parques e áreas de lazer.

Assim, a Prefeitura de Juazeiro do Norte se propõe executar as seguintes ações:

- Implantação de macrodrenagem em áreas do município sujeitas a inundações
- Implantação da coleta seletiva dos resíduos sólidos
- Implantação de vias estruturantes e locais para melhoria da mobilidade e acessibilidade nas principais áreas do município com potencial de desenvolvimento econômico e social
- Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro Social de Eventos
- Construção de Praças Públicas, espaço livre destinado à circulação, que serve para estacionamento de veículos, circulação de pedestres e lazer.

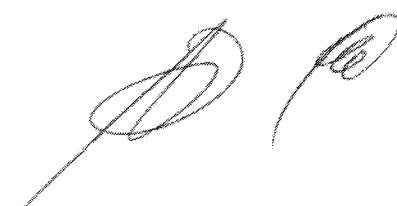
2. LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

A implantação das intervenções previstas no PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá beneficiar direta e indiretamente a toda a população de Juazeiro do Norte. As duas componentes do Programa, Saneamento e Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social, apresentam ações que trazem benefícios imediatos mas que tem efeitos duradouros, como por exemplo a eliminação das inundações e a disposição adequada dos resíduos sólidos, além da melhoria da mobilidade e acessibilidade, e também a longo prazo, com a implantação da arborização e dos novos centros de referência da assistência social, que trazem benefícios ao meio ambiente e ao atendimento à população mais vulnerável.

Os beneficiários do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE será a população do município de Juazeiro do Norte, que terão acesso a áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de lazer e recreação, geração de emprego e renda, com a presença do poder público em áreas abandonadas e infraestrutura social.

3. COMPONENTES DO PROGRAMA

O PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE é formado pelos componentes citados no quadro resumo a seguir. Nas seções seguintes os componentes serão detalhados mostrando seus objetivos e áreas de atuação.



C - SANEAMENTO
S - MACRODRENAGEM
P- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM
S - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
P - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
C - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL
S - INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL
P - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
P - ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
P - IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO
P - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
P - CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS
P - ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS
S - MOBILIDADE URBANA
P - REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA
P - REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS
P - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS
P - SISTEMA CICLOVIÁRIO
P - SISTEMA DE MONITORAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
C - GESTÃO DO PROGRAMA
P - SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
P - APOIO OPERACIONAL A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA
P - PROJETOS DE ENGENHARIA
P - ESTUDOS TÉCNICOS - PLANO DE MOBILIDADE
P - ESTUDOS TÉCNICOS - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR
P - AUDITORIA INDEPENDENTE

C – SANEAMENTO

Com a aprovação, em 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 11.445 e posteriormente sua regulamentação através do Decreto Federal nº 7.217/2010, o setor de saneamento passou a ter um marco legal, baseado em princípios de eficiência e de sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços. Essa lei estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento básico no Brasil. O conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Desta forma, esta Componente do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá tratar do detalhamento das ações referentes a Implantação do Sistema de Macrodrrenagem e do Manejo de Resíduos Sólidos.

S - MACRODRENAGEM

Essa subcomponente corresponde a execução das obras de macrodrenagem de ruas e avenidas, e contempla a implantação de redes coletoras tubulares e galerias de concreto armado

para águas pluviais, guias e sarjetas, caixas de inspeção, poços de visita e bocas de lobo. As galerias de macrodrenagem serão executadas ao lado das vias existentes, não sendo necessário nenhuma desapropriação, sendo que após sua execução se fará a recomposição da pavimentação asfáltica de cada uma das vias.

O sistema de macrodrenagem, além de retirar a água pluvial dos pavimentos das vias públicas, tem a função de evitar alagamentos, oferecer segurança aos pedestres e motoristas e evitar ou reduzir danos.

P - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM

Pela falta da implementação de uma política de Drenagem e Conservação das reservas naturais, os córregos e leitos naturais que, no passado, carreavam as águas de chuva cortando todo o município, hoje já não existem. Em sua grande maioria foram aterrados, invadidos, tiveram seus leitos construídos, sem que nenhuma medida compensatória fosse tomada, e muito pouco foi feito ao longo dos anos para minimizar esse sofrimento.

As pequenas obras de drenagem executadas, foram projetadas individualmente, para resolver problemas pontuais, sem levar em conta o todo, nem a impermeabilização das áreas contíguas e contribuintes.

Pensando nisso a atual administração, resolveu iniciar a implementação de ações visando melhorar a realidade do município na infraestrutura de Drenagem Urbana, iniciando pelo desassoreamento do Riacho Timbaúba principal córrego da área urbana e a execução de suas travessias, além da drenagem de suas bacias contribuintes.

O Riacho TIMBAÚBAS é o principal curso d'água na zona urbana de Juazeiro do Norte, cortando o município no sentido Sul-Norte através dos bairros Lagoa Seca, João Cabral, José Geraldo da Cruz, Limoeiro, Franciscanos, Timbauba e Fátima e é formado por três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano e outras que se formam a jusante desta.

O objeto do Programa é delimitado pela bacia hidrográfica de contribuição formada pelas três sub-bacias a montante da Rua Padre Manuel Germano, caracterizadas por altas diferenças de cotas.

A primeira ao leste da área urbana, oriunda parte do município de Barbalha e parte da divisa com o município do Crato desembocando através do Bairro Frei Damião com uma área de drenagem de 4,89 km²; a segunda com área de drenagem de 2,40 km² tem suas cabeceiras na Chapada do Araripe em Barbalha chegando a área urbana através do Bairro Jardim Gonzaga, no local onde está sendo executadas as obras do Anel Viário, e, a terceira com área de drenagem de 21,96 km² que tem o nascedouro também no município de Barbalha na Chapada do Araripe desembocando diretamente no Bairro Lagoa Seca através do Riacho Timbaúbas.

Os estudos hidrológicos abrangem as seguintes etapas:

- Determinação das características das bacias hidrográficas atravessadas pelo trecho;
- Elaboração de cálculos, a partir dos dados obtidos e das determinações feitas, para conhecimento das condições em que se verificam o escoamento superficial.

A finalidade da orientação adotada no estudo é obter os elementos de natureza hidrológica que permitam:

- Dimensionamento hidráulico das obras de drenagem a serem construídas.



Para dotar as obras de drenagem a serem executadas, de documentação normativa básica para a administração das obras (fornecimento de materiais e execução de serviços), de modo a prover condições para a correta execução do projeto e tendo em vista o bom desempenho e durabilidade das obras, segue a organização das especificações de materiais e serviços, para as obras de drenagem.

Os materiais a serem utilizados na obra, deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente às presentes especificações.

Descrição dos Serviços

Na construção da referida obra, que consta de Construção de Galeria Celular em Concreto Armado, Construção de Galeria Tubular, Construção de Bocas de Lobo, Tubos de concreto com Ø600mm para ligar as bocas de lobo a Rede Principal, Poços de Visita e Caixas de Visita, serão considerados os seguintes serviços:

- Instalação e Trabalhos Preliminares;
- Escavação e Escoramento;
- Construção de Galeria Retangular em Concreto Armado;
- Construção de Galeria Tubular;
- Obras Complementares, como Poços de Visita e Caixas de Visita;
- Limpeza da Obra.

S - Manejo de Resíduos Sólidos

Segundo a Lei Federal nº 11.445/07, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. O sistema de resíduos sólidos deve buscar o manejo adequado do lixo desde a sua geração até a destinação final, pois pode prevenir a disseminação de doenças mediante os riscos ambientais e à população, desencadeados pela exposição ao lixo.

No Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte será feito a implantação de coleta seletiva para acondicionamento dos resíduos sólidos.

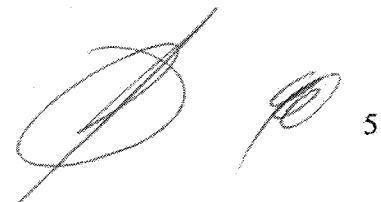
P - Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

A coleta seletiva de resíduos sólidos é de extrema importância para controle de poluição, prevenção de doenças e pragas urbanas. O descarte irregular de resíduos pode ocasionar em contaminação do local e doenças na população além de em épocas de chuva ser levado e podendo ocasionar a contaminação de águas e solo.

O Programa implantará sistema de coleta seletiva numa forma de incentivar a população a dar destinação adequada ao lixo, separando-o previamente conforme sua composição.

A separação de resíduos em recicláveis secos, orgânicos e rejeitos, facilita o processo de reciclagem e contribui para a redução do volume destinado ao aterro sanitário.

A coleta seletiva será realizada por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). O material é coletado pela empresa terceirizada contratada pela Prefeitura e o que é reciclável vai para o centro triagem, para depois ser adquiridos pelas empresas de reciclagem. O rejeito vai para aterro controlado.



5

Na coleta convencional realizada pela empresa terceirizada, é feito uma triagem no aterro controlado e os materiais recicláveis são adquiridos pelas empresas de reciclagem.

A meta é implantar a coleta seletiva nos 10 (dez) bairros onde se fará a pavimentação das vias e Acessibilidade de Passeios: bairros do Horto, Centro, Franciscanos, Salesianos, Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza, Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.

C - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL

Tento em vista princípios de sustentabilidade, equidade e eficiência como norteadores de um bom planejamento, neste Programa tomou-se a componente de Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social como um conjunto de ações que buscam ofertar à população residente e a visitante do Município de Juazeiro do Norte melhores condições de mobilidade, promovendo o uso sustentável das infraestruturas e meios de transporte, além de reforçar a equidade na acessibilidade a alguns dos serviços básicos para os juazeirenses.

O componente de Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social aborda propostas que promovem os transporte em diversos modais (modos motorizados e não motorizados, públicos ou provados) e que garantem a acessibilidade universal do município, visando principalmente o desenvolvimento de NOVAS CENTRALIDADES, que foram definidas em seu PLANO DIRETOR MUNICIPAL e no PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI, que trarão para o município, além de desenvolvimento econômico, com novas oportunidades de emprego, a acessibilidade e a integração dos diversos bairros do município.

Não obstante, o componente também contribuirá com um conjunto de ações que objetivam expandir a disponibilização de centros de referência da assistência social CRAS, a Construção de praças e a melhoria ambiental com a implantação de arborização. Constitui- se ainda de projetos que objetivam reforçar os eventos sociais, turismo de negócios, acadêmicos e esportivos, de forma a ampliar e reforçar as inter-relações dos mais diversos segmentos sociais, os quais, fortalecerão o desenvolvimento sustentável da região.

S - INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL

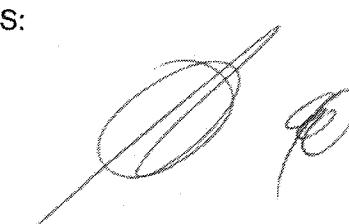
Este subcomponente é formado pelos produtos construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), implantação de arborização, Construção de praças, construção do Centro Social de Eventos.

P - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

O CRAS é uma unidade de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica.

Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS:



- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Apesar dos esforços por parte do município de Juazeiro do Norte no sentido de avançar na implantação de políticas públicas socioassistenciais, ainda persistem territórios no município com alta vulnerabilidade social que necessitam da implantação de novos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

O CRAS deve ser instalado prioritariamente em locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, com concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, com presença significativa de famílias e indivíduos beneficiários dos programas de transferências de renda, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros.

A quantidade e a metragem dos espaços ficam condicionadas à relação entre famílias referenciadas ao CRAS e a sua capacidade de atendimento anual. É imprescindível que os espaços que compõem o CRAS garantam acessibilidade aos seus usuários. Os CRAS devem estar adequados às normativas relacionadas à garantia de acessibilidade. Dentre os principais instrumentos reguladores destacam-se: Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as leis Nº 10.048/2000 e Nº 10.098/2000 e a norma técnica ABNT NBR 9050: 2004.

O espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como locus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte identificou territórios com alta vulnerabilidade social para implantação de 02 (dois) CRAS, situados nos bairros Jardim Gonzaga e Luzeiro.

P - ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

A área total desses terrenos é de 1.600 m², e os mesmos são de propriedade da Prefeitura. Serão utilizados como contrapartida, conforme RESOLUÇÃO No 2 da COFIEX, de 5 de setembro de 2017, que determina: Art. 5º - Poderá ser admitida a utilização de terrenos a título de contrapartida, desde que vinculados à execução do Programa.

A PGM - Procuradoria Geral do Município e o Núcleo de Avaliação da Secretaria de Infraestrutura são os órgãos que fazem o registro do patrimônio da Prefeitura. Para a definição do valor destas áreas é utilizado uma tabela de valores de metro quadrado, levantados nos diversos bairros do município, que é atualizado periodicamente pelos técnicos da Prefeitura.

P - IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO

O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável de Juazeiro do Norte definiu entre outros objetivos, que a Prefeitura buscasse garantir o Equilíbrio Ecológico e a Preservação dos

Ecossistemas, seguindo como uma de suas Estratégias a questão da Implantação de Arborização.

O PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE irá implantar os projetos de arborização do município com participação da Sociedade, de forma a garantir um número de árvores plantadas ou doadas a população, tendo como meta atingir pelo menos 10% da área urbana do município arborizada.

Assim, se irá implantar nas Praças, CRAS, Centro Social de Eventos e nas Vias integrantes das intervenções do Programa, arborização em seu paisagismo, tendo como resultado a implantação de arborização de 10.000 unidades.

P - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

A Região do Cariri, mais especificamente a cidade de Juazeiro do Norte, vem sendo contemplada nos últimos anos com vários planos e projetos voltados para questões de planejamento urbano e regional. Trata-se de projetos diferentes quanto à forma de entender os problemas, pois avaliam questões amplas como acessibilidade, crescimento da cidade, legislação, dentre outras, considerando um horizonte de médio e longo prazo.

Apesar dos esforços por parte do Governo Estadual e do município do Juazeiro do Norte no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, através da qualificação físico-territorial, ainda persistem desafios relacionados as áreas DEGRADADAS / SUBUTILIZADAS no município.

Os espaços DEGRADADOS/SUBUTILIZADOS, estão acentuados nas áreas mais carentes gerando ônus para sociedade local e poder público, alterando o cenário nos quais estão inseridos, bem como a qualidade de vida local. Áreas degradadas geram insegurança, muitas delas tornam-se perigosas mediante o domínio de traficantes, usuários de drogas dentre outros episódios da violência urbana. Ressalta-se também que áreas degradadas e vazios urbanos contribuem para o aumento do déficit de áreas verdes em um município com alta densidade demográfica como de Juazeiro do Norte. Tais espaços carecem de infraestrutura e serviços públicos necessitando com urgência de intervenções urbanísticas que promovam sua regeneração. Uma forma de promover a valorização desses espaços é a partir de proposições urbanística com abrangência multidimensional e caráter agregador.

Diante dessa problemática, a Prefeitura de Juazeiro do Norte no âmbito do PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF, executará um conjunto de medidas urbanísticas que abrangerão aspectos socioculturais, econômicos e ambientais capazes de promover a regeneração das áreas degradadas através da implantação/reforma de praças situadas nos bairros Frei Damiao (2 unidades), João Cabral (2 unidades), São José (2 unidades), Antônio Vieira (2 unidades), Aeroporto (2 unidades), Campo Alegre (3 unidades) e Jardim Gonzaga (2 unidades). A meta é construir e ampliar um total de 15 (quinze) novas Praças, localizadas nos bairros citados, totalizando uma área de 120.000 metros quadrados.

O projeto padrão trata-se de uma referência a ser seguida no processo de implantação das praças em diferentes tipologias e dimensões de terrenos. Portanto, se fez necessário criar estratégias arquitetônicas que identifiquem funcional, espacial e visualmente todas as praças que integrarão o PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Elementos estratégicos adotados com a finalidade de alcançar transformações estruturais com abrangência multidimensional na área da intervenção, envolvendo:

- Dinamização Urbanística (Sistema de Áreas Verdes);
- Sistema de Mobilidade;
- Dimensão Sustentável.

DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA (SISTEMA DE ÁREAS VERDES)

A ideia é transformar área degradada em um grande coração verde, a proposta de regeneração busca atrair o maior número de tipos de pessoas, nos mais variados horários, interesse e propósitos. As diversidades de usos geram a multiplicidade de motivos para frequentar o equipamento.

Em toda área de vazio foram propostas a implantação de equipamentos públicos, áreas verdes, espaços livres voltados à inclusão de esportes, cultura e lazer, conforme especificado abaixo:

Praça: A praça consiste em um grande ponto de convergência, uma área ampla que será palco de movimentos culturais, confraternização, diversão para crianças, jovens e adultos;

Áreas Verdes: Por se tratar de uma região com um grande déficit de áreas verdes, foram propostas a implantação de áreas verdes contribuindo para formação de microclima, conforto visual e psicológico, gerando qualidade de vida, dinâmica urbana e espaços de convívio. As áreas verdes foram concebidas de forma a envolver todos os setores da praça, com formas orgânicas e integradoras sendo um componente fundamental para atração do uso cotidiano da comunidade.

Construção de Áreas de Convivência: playgrounds, academia terceira idade, quiosques e anfiteatro.

Áreas Esportivas: Foram propostas quadras polivalentes, quadras de areia, campos de futebol, quadra de vôlei, pista skate e academias ao ar livre;

SISTEMA DE MOBILIDADE

Trata-se de um sistema de acessibilidade que conectará todos os setores da praça, contendo:

- Via principal – Implantação de pista de passeio que permitirá a caminhabilidade entre as áreas de convivência, esportivas e culturais da praça;
- Estacionamentos – Implantação de estacionamento próximos às laterais das principais vias;
- Acessibilidade – Implantação de rampas acessíveis, piso tátil, corrimão;

DIMENSÃO SUSTENTÁVEL

Implementação de elementos e soluções sustentáveis:

- sistema de irrigação controlado por sensores meteorológicos;
- energia solar;
- controle de resíduos sólidos;
- sistema de reuso de água;
- pisos permeáveis;
- utilização de lâmpadas LED;
- mobiliário sustentável.



P - CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS

O Centro Social de Eventos será um espaço para promover qualquer acontecimento ou reunião cujo objetivo específico, tenha as seguintes finalidades: institucional, comunitário, esportivo ou educacional. Tem como principal finalidade atrair a atenção do público, como, também, das instituições públicas e privadas através da divulgação.

Os eventos em geral para ter pleno sucesso precisam antes de sua realização passar por um planejamento de forma detalhada e organizada, abrangendo todas as etapas de sua programação, desde a sua idealização até a sua conclusão. Assim a Prefeitura contará com uma estrutura de pessoal e logística nas Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e na Secretaria de Esporte e Juventude para planejar toda a atividade onde uma determinada organização interage com os públicos diversos ou públicos específicos, com o objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover ou integrar.

Os eventos, ou seja, as reuniões de tipo diagonal informativa se apresentam de várias modalidades, variando de acordo com a forma e os temas a serem abordados. Os mais importantes destacados e divulgados são: o Congresso, o Simpósio, o Seminário, a Conferência e os Esportivos, sendo o principal objetivo o de colher informações, conhecimentos e experiências, que criará condições para ampliação de nosso universo intelectual, esportivo e cultural.

A área de intervenção está localizada no bairro Luzeiros, zona norte do município de Juazeiro do Norte. Trata-se de um grande vazio urbano (terreno de propriedade da Prefeitura), que será revitalizado a partir da implantação do Centro Social de Eventos. O equipamento a ser terá aproximadamente 6.000m² de área construída e agregará funções institucionais, comunitárias, esportivas e educacionais.

P - ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS

A área total do terreno onde será construído o Centro Social de Eventos é de 10.000 m², e os mesmos são de propriedade da Prefeitura. Serão utilizados como contrapartida, conforme RESOLUÇÃO No 2 da COFIEX, de 5 de setembro de 2017 do Programa.

A PGM - Procuradoria Geral do Município e o Núcleo de Avaliação da Secretaria de Infraestrutura são os órgãos que fazem o registro do patrimônio da Prefeitura.

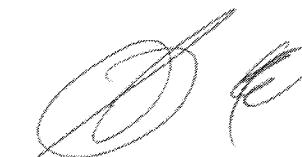
S - MOBILIDADE URBANA

Neste componente está previsto a implantação de Vias estruturantes e locais, indicadas nos estudos de Mobilidade de Juazeiro Do Norte, como prioritárias para a criação de novas centralidades, voltadas para o desenvolvimento econômico e social do município:

- Vias Estruturantes nos bairros do Horto, Centro e nos bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro;
- Vias Locais nos seguintes bairros: Horto, Centro, Franciscanos, Salesianos, Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza, Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.

P - REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

A meta é pavimentar e executar a drenagem superficial em 80 km de vias já implantadas assim distribuídos:



10

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Implantação de Pavimentação Asfáltica ou de Pavimento Rígido em Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

P - REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS

Tendo foco na sustentabilidade dos transportes e na segurança viária, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte visa priorizar e incentivar deslocamentos por modos não motorizados. Assim, por meio do componente Requalificação de Passeios, será promovida a requalificação dos espaços destinados a pedestres, tornando estas áreas confortáveis e seguras e incentivando seu uso pela população.

Este item do programa contemplará a padronização de calçadas nas áreas que receberão intervenções de pavimentação e drenagem neste mesmo programa. Assim, as vias a serem requalificadas por este programa serão entregues de forma completa, contemplando passeios que se adequam as normativas vigentes, desde dimensões e regularidade adequadas para a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, até o uso de materiais adequados que permitam texturas antiderrapantes e com baixa trepidação para maior conforto e segurança.

Assim a meta é garantir a acessibilidade de passeios numa extensão total de 80 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

P - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS URBANAS

No contexto de requalificação de vias, algumas das visões aplicadas da concepção deste Programa são: promoção da acessibilidade, ordenamento dos espaços, organização do tráfego e aumento segurança viária. Para tal, é imprescindível a execução de uma sinalização viária horizontal e vertical em vias urbanas, clara e eficiente.

O Código de Trânsito menciona sobre Sinalização de Trânsito: Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou

de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Assim a meta é garantir a sinalização viária numa extensão total de 80 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 6 km), Centro (extensão total de 12 km), Franciscanos (extensão total de 8 km), Salesianos (extensão total de 6 km), Frei Damião (extensão total de 8 km), João Cabral (extensão total de 8 km), Santa Tereza (extensão total de 6 km), Pirajá (extensão total de 5 km), Lagoa Seca (extensão total de 5 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 4 km).

P - SISTEMA CICLOVIÁRIO

Tendo em vista a sustentabilidade dos transportes e focando na promoção e incentivo do transporte ativo, expressado pelos pedestres e ciclistas, a Prefeitura de Juazeiro do Norte estruturará, além da requalificação de passeios, um conjunto de intervenções de infraestrutura que favorecerá a circulação e a segurança dos ciclistas do município.

A Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas será executada em conjunto de vias selecionadas que compõe trechos de ligação importante no município, visando integrar áreas de interesse. O Sistema Cicloviário será integrando aos sistemas viários e de transportes do Município, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população, e contará com o apoio de bicicletários.

O Sistema Cicloviário, que foi estruturado pelo PLANO DE MOBILIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, elaborado em janeiro 2018, que apresenta o diagnóstico da situação atual da mobilidade e acessibilidade urbana no Município juntamente com as soluções prioritárias para melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, está fundamentado nos seguintes princípios:

- Acessibilidade universal;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação das pessoas;
- Dignidade da pessoa humana; e
- Desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais.
- Os objetivos do Sistema Cicloviário são:
 - Garantir a segurança das formas de mobilidade não motorizada;
 - Proporcionar melhoria nas condições da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
 - Promover a integração das formas de transporte coletivo com as formas de mobilidade não motorizada;
 - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
 - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
 - Reduzir a poluição ambiental e minimizar os seus efeitos negativos;

- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas.

Assim a meta é garantir a estruturação de ciclovias e ciclo faixas numa extensão total de 40 km, nas seguintes vias:

- Via estruturante de 5 km entre os bairros do Horto, Centro e os bairros Franciscanos e Salesianos;
- Via estruturante de 3 km conectando os bairros Frei Damião, João Cabral, Santa Tereza e Centro;
- Via estruturante de 4 km conectando os bairros Pirajá, Lagoa Seca e Novo Juazeiro.
- Vias Locais já implantadas nos seguintes bairros: Horto (extensão total de 2 km), Centro (extensão total de 6 km), Franciscanos (extensão total de 2 km), Salesianos (extensão total de 2 km), Frei Damião (extensão total de 4 km), João Cabral (extensão total de 2 km), Santa Tereza (extensão total de 4 km), Pirajá (extensão total de 2 km), Lagoa Seca (extensão total de 2 km) e Novo Juazeiro (extensão total de 2 km).

Assim, as intervenções de MOBILIDADE do Programa podem ser summarizadas na tabela a seguir:

Bairro	Quantidade de Vias (escolhidas)	Pavimentação / Drenagem (km)	Sinalização viária (km)	Acessibilidade / Passeios (km)	Ciclovia / Ciclofaixas (km)
Lagoa Seca	8	5.02	5.02	5.02	1.84
Frei Damião	19	8.01	7.79	7.79	6.11
Novo Juazeiro	13	4.22	4.22	4.22	0
Horto	15	6.01	6.01	6.01	0
Santa Tereza	13	5.94	5.94	5.94	1.99
João Cabral	14	3.48	7.96	7.96	2.21
Franciscano	11	1.75	8.02	8.02	0.9
Centro	15	12.03	12.03	12.03	3.83
Salesiano	8	6.05	6.05	6.05	0
Estruturante 01	7	7.18	7.18	7.18	7.18
Estruturante 02	4	8.40	8.40	8.40	8.40
Estruturante 03	3	5.30	5.30	5.30	5.30
Total	130	73.39	83.92	83.92	37.76

P - SISTEMA DE MONITORAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Estão previstas a aquisição e instalação de equipamentos de suporte ao sistema de vídeo monitoramento e posto avançando de controle operacional para vigilância e controle do trânsito nos principais pontos críticos. O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) juntamente com a Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte serão os responsáveis pela operação e manutenção conjunta desse sistema.


 13

O vídeo monitoramento operado pela a Guarda Civil Municipal foi implantada de forma efetiva desde 2012, e funciona 24 Horas por dia, em Juazeiro do Norte. Existe um centro de captação de imagens com todos os equipamentos necessários instalado na sede da Guarda Municipal.

As câmeras do vídeo monitoramento atual foram instaladas nos seguintes locais:

- 04 Câmeras fixas: Avenida Padre Cícero, Próximo a passarela. (02 sentido Juazeiro para Crato e 02 Crato para Juazeiro);
- 01 Câmera Móvel: Praça Feijó de Sá (Giradouro);
- 01 Câmera Móvel: Avenidas Padre Cícero e Castelo Branco;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro e Leão XIII;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Carlos Gomes (Praça Dirceu Figueiredo)
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua Santa Luzia;
- 01 Câmera Móvel: Rua São Pedro com Rua São Francisco.

As câmeras móveis, mais conhecidas com Speed Done, tem o zoom de 800 Metros e giro 360º e tem uma função de fiscalização voltadas a questão de segurança. Já as câmeras fixas, conhecidas como DDR, estão voltadas para o monitoramento de placas de veículos.

O Sistema atual tem dado resultados significantes, mas atua em um território restrito. Assim o Programa irá ampliar as áreas de atuação do Sistema de Vídeo Monitoramento atual, e irá implantar um Centro de Controle Operacional CCO. Novas câmeras serão instaladas ao logo das vias e praças que são objeto do Programa, proporcionando também, soluções tecnológicas de forma integrada e centralizada para a gestão.

A meta é implantar um Centro de Controle Operacional (CCO) e 30 pontos com câmeras de vídeo monitoramento ao longo dos 80 km de vias a serem pavimentadas e das 15 Praças a serem construídas.

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA

4.1 JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA

O Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte é uma proposta de superação e mitigação dos problemas socioambientais do município, notadamente no que se refere a inundações e manejo de resíduos sólidos melhoria da mobilidade urbana através da integração da malha viária central com o sistema viário principal proporcionando comodidade e segurança no tráfego, bem introdução de melhorias na qualidade de vida da população de baixa de renda através de obras de requalificação urbana e social.

Assim a Prefeitura de Juazeiro do Norte se propõe a executar ações de Saneamento e de Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social.

4.2 AÇÕES DO PROGRAMA AVALIADAS

Foram avaliadas economicamente as seguintes ações do Programa:

- a. Obras de Macrodrrenagem;
- b. Construção de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)
- c. Implantação de arborização
- d. Construção de Praças
- e. Construção do Centro Social de Eventos
- f. Requalificação de Infraestrutura Viária, Requalificação de Passeios e Ciclovias

g. Sistema de Monitoramento em Vias e Espaços Públicos

4.3 INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

4.3.1 Sobre os estudos de viabilidade econômica

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

4.3.2 Objetivo da Avaliação Econômica

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflete o custo de oportunidade do investimento.

4.3.3 Escopo

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

4.3.4 Referências

Os documentos utilizados como referência para a elaboração desse estudo foram os documentos dos projetos (desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, avaliações similares etc.).

4.4 METODOLOGIA

4.4.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto;

- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela administração.

4.4.2 Fator de Conversão

No cálculo dos custos foram estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução daqueles impostos.

Os valores orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5%¹ (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10%² (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, utilizado o percentual de 20% sobre o valor das obras total.

4.4.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a [n – 1], vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE $\geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

¹ Salário Educação, Seguro de Acidentes, Licença Paternidade, Salário Maternidade e outros

² PIS, COFINS, CSLL, Sesi, SENAI, INCRA, SEBRAE e outros (o valor é médio porque os percentuais são variáveis dependendo do tipo de serviço)

16

4.4.4 Metodologias Utilizadas

4.4.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Infraestrutura Viária, Requalificação de Passeios e Ciclovias)

Para todas as obras de mobilidade urbana (Requalificação de Infraestrutura Viária, Requalificação de Passeios e Ciclovias) foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

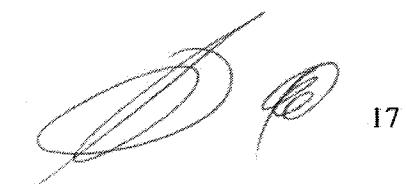
São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).



17

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

4.4.4.2 Para obras de Macrodrrenagem, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Social de Eventos e Sistema de Monitoramento nas vias e espaços públicos

Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

4.4.4.3 Implantação do Plano de Arborização

Na avaliação econômica da implantação da arborização foi utilizado os benefícios da redução da quantidade de CO₂ na atmosfera. Foi utilizado com parâmetro dados da literatura que indicam que uma árvore é capaz de sequestrar 15,6 kg de CO₂ por ano.³

4.5 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

4.5.1 Custos: de Implantação e de Operação e Manutenção (O&M)

4.5.1.1 Implantação do Sistema de Macrodrrenagem

- Custo Financeiro das Obras: US\$20.250.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$20.250.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$77.355.000,00
- Custo Econômico das obras: R\$77.355.000,00 x 0,821 = R\$63.508.455,00
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = R\$21,22 por metro cúbico com BDI de 20%
- (Referência Tabela SEINFRA/CE, item C3092 - Limpeza de Galeria)
- Quantidade anual: 22.900,00m x 1,50m x 1,50m = 51.525,00 m³
- Custo O&M (Financeiro): 51.525,00 m³ x R\$21,22 = R\$1.093.360,50 por ano
- Custo O&M (Econômico): R\$1.093.360,50 x 0821 = R\$897.648,97 por ano.

³ Esta taxa foi publicada pelo site www.ecycle.com.br

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$63.508.455,00
- Custo Econômico (O&M): R\$897.648,97 por ano

4.5.1.2 Construção de Centros de Referência da Assistência Social

- Custo Financeiro das Obras: US\$1.098.571,00
- Custo de Desapropriação: US\$219.714,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.318.285,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019)
= R\$5.035.848,70
- Custo Econômico das obras: R\$5.035.848,00 x 0,821 = R\$12.058.765,90
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$4.134.431,78 x 10% = R\$413.443,00

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.134.431,78
- Custo Econômico (O&M): R\$413.443,18 por ano

4.5.1.3 Implantação de Arborização

- Custo Financeiro de Implantação: US\$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019)
= R\$4.897.240,00
- Custo Econômico: R\$4.897.240,00 x 0,821 = R\$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R\$4.020.634,04 x 10% = R\$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.020.634,04
- Custo de O&M: R\$402.063,40 ao ano.

4.5.1.4 Construção de Praças

- Custo Financeiro das Obras: US\$5.104.178,00
- Custo Financeiro das obras: US\$5.104.178,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019)
= R\$19.497.959,96
- Custo Econômico das obras: R\$19.497.959,96 x 0,821 = R\$16.007.825,13
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$16.007.825,13 x 10% = R\$1.600.782,59

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$16.007.825,13
- Custo Econômico (O&M): R\$1.600.782,59 por ano

4.5.1.5 Construção do Centro Social de Eventos

- Custo Financeiro das Obras: US\$9.762.822,00
- Custo de Desapropriação: US\$2.307.000,00

- Custo Financeiro das obras: US\$12.069.822,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$46.106.720,04
- Custo Econômico das obras: R\$46.106.720,04 x 0,821 = R\$37.853.617,15
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:
- Valor adotado de 10% do valor da obra
- Custo Econômico (O&M): R\$37.853.617,15 x 10% = R\$3.785.361,72

4.5.1.6 Mobilidade Urbana

Requalificação de Infraestrutura Urbana, Requalificação de Passeios, Sinalização Horizontal e Vertical e Sistema Cicloviário.

- Custo Total das Obras (Financeiro): US\$49.178.715,00
- Custo Financeiro das obras: US\$49.178.715,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$187.862.691,30
- Custo Econômico em Reais: R\$187.862.691,30 x 0,821 = R\$154.235.269,56
- Custo Financeiro por km: US\$49.178.715,00 / 80 km = US\$614.733,94
- Custo Econômico por km: US\$614.733,94 x 0,821 = US\$504.696,56
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento, quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco, quando houver).

4.5.1.7 Sistema de Monitoramento em Vias e Espaços Públicos

- Custo Financeiro de Implantação: US\$1.282.000,00
- Custo Financeiro das obras: US\$1.282.000,00 x 3,82 (cotação do dólar em 05/07/2019) = R\$4.897.240,00
- Custo Econômico: R\$4.897.240,00 x 0,821 = R\$4.020.634,04
- Custo de Operação e Manutenção (O&M): Valor adotado de 10% do valor da implantação
- Custo Econômico (O&M): R\$4.020.634,04 x 10% = R\$402.063,40

Resumo:

- Custo Econômico de Implantação: R\$4.020.634,00
- Custo de O&M: R\$402.063,40 ao ano.

4.5.2 Custo de Acidentes

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente – rodovias federais brasileiras (2014)			
Gravidade do acidente	Quantidade de acidentes	Custo total (R\$)*	Custo médio (R\$)
Confusão	6.722	4.160.476,39	616.062,91
Colisão	67.458	5.642.631,49	83.882,71
Sem失控	99.951	2.305.213,30	23.062,97
Total	169.131	12.108.320,541	72.705,31

Fonte: Ipea, Dnit/Anfip/Anip/Dirf, com atualização da base de acidentes do PNA (2013).
Referência das autorias.
Nota: *Valores referentes ao mês de dezembro de 2014.

4.5.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO ₂	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

4.5.4 Benefícios

4.5.4.1 Mobilidade Urbana (Requalificação de Infraestrutura Urbana, Requalificação de Passeios, Sinalização Horizontal e Vertical, e Sistema Cicloviário)

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

i) Cálculo dos Benefícios com Redução de Acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos do Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no ano de 2017 de janeiro a novembro.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
2016	89	50	62	74	65	64	77	66	66	82	90
2017	42	43	59	66	64	63	59	64	54	64	41
REDUÇÃO	52,81%	14,00%	4,84%	10,81%	1,54%	1,56%	23,38%	3,03%	18,18%	21,95%	54,44%

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o total de 619 acidentes com vítimas não fatais em 2017. Na avaliação foi considerado que todos os acidentes foram sem vítimas. Nesse caso, o custo com acidentes antes das implementações das obras de mobilidade urbana é: Custo com acidentes antes do Programa - 619 acidentes x R\$ 90.182,71 = R\$55.823.097,49.

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)⁴, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

⁴ Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena HØye, Truls Vaa e Michael Sorensen

O benefício da redução de acidentes esperado é de R\$8.373.464,62 anualmente após o término do Programa

ii) Cálculo dos Benefícios com Redução do Custo Operacional e Tempo de Viagem

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD ⁽¹⁾	(Veículos/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1.601 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Pelo porte da cidade de Juazeiro do Norte foi adotada o VMD de 3.250, o ponto médio do intervalo dos valores de VMD's para uma Via Arterial Secundária.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Juazeiro do Norte.

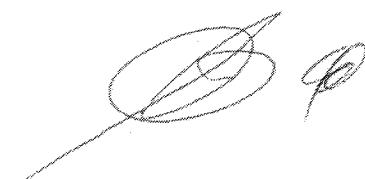
		AUTOMÓVEL	ONIBUS	TRUCK	CAMINHO	CAMINHONETE	MOTOCICLETA	MOTONETA	ONIBUS	OUTROS	QUADRIC	REBOQUE	REBOQUE	UTILITAR	Total		
JUAZEIRO DO NORTE	OUTROS	GASOLINA	553	0	0	52	42	1	3.064	310	0	3	0	0	24	4.676	
		MOTORUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	58	
		Total Categ	1.000	2	115	1.359	174	21	4.632	617	22	5	1	59	2	9.233	
JUAZEIRO DO NORTE	PAPEL	ALCOOL	34	0	0	72	2	0	0	0	0	0	0	0	0	34	
		DIESEL	0	103	1.007	456	0	155	0	0	305	0	0	0	0	2.832	
		ELÉTRIC	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		GASOLINOL	269	0	0	53	7	0	260	1	0	0	0	0	0	556	
		GASOLIN	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	
		GASOLINA	223	0	3	128	29	0	1.543	1	0	2	0	0	0	1.999	
	OUTROS	NEUTRAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	211	134	0	405	
		ALCOOL	2.029	0	2	318	566	0	2	0	0	0	0	0	0	2.589	
		ALCOOL/GNV	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
		DIESEL	16	9	463	1.171	165	71	1	0	19	3	0	0	0	713	4.623
		GAS METANO	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	
		GASOLIN	9	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	9	
		GASOLINOL	25.013	0	0	3.162	850	1	22.651	4.201	0	2	0	0	0	71	49.791
		GASOLELET	19	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	22	
		GASOLIN	20	0	0	8	4	0	0	0	0	0	0	0	0	32	
		GASOLINA	12.722	0	2	1.037	293	1	31.239	6.562	0	1.243	0	0	0	65	40.437
		NEUTRAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	20	0	1.173	322	0	1.323
		Total Categ	42.855	118	2.294	8.473	2.047	213	59.639	10.653	375	1.087	0	1.205	210	854	124.842

Fonte: Detran/CE

O VMD classificado utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

- Automóveis: 1.040 (32%)
- Caminhonete: 260 (8%)
- Motos: 1.787 (55%)
- Caminhões: 65 (2%)
- Reboques: 33 (1%)
- Ônibus: 65 (2%)
- Total: 3.250 veículos

A taxa de crescimento adotada foi de 3% ao ano para todas as categorias de veículos. Esse é o percentual geralmente usado quando não se dispõe de dados históricos coletados em estudos econômicos consistentes.



22

A seguir tabela com os benefícios econômicos de saída do HDM, com valores em Reais sem taxa de desconto.

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2020	0,00	0,00
2021	317.656,00	191.672,00
2022	914.680,00	596.356,00
2023	2.059.712,00	1.524.596,00
2024	15.472,00	21.009.670,00
2025	3.795.664,00	26.292.054,00
2026	10.388.000,00	35.879.344,00
2027	16.850.976,00	45.199.064,00
2028	19.211.792,00	48.974.476,00
2029	19.815.952,00	50.450.148,00
2030	20.441.384,00	51.970.376,00
2031	21.082.640,00	53.529.840,00
2032	21.736.296,00	55.122.864,00
2033	22.404.400,00	56.747.372,00
2034	23.088.696,00	58.397.532,00
2035	23.793.880,00	60.066.656,00
2036	24.804.280,00	59.278.416,00
2037	19.778.248,00	29.804.728,00
2038	55.888,00	686.576,00
2039	57.408,00	705.768,00

iii) Cálculo do Benefício da Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Os valores estão em reais.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	7,60	12,46	0,96	30,32	8,80	60,14
2022	24,22	39,72	1,92	96,39	35,18	197,44
2023	62,46	103,59	2,88	251,64	105,55	526,13
2024	2.312,30	4.935,11	215,15	14.058,83	7.283,09	28.804,48
2025	2.477,60	5.187,47	220,92	14.593,94	7.502,99	29.982,92
2026	2.624,85	5.335,47	214,19	14.645,89	7.335,86	30.156,26
2027	2.674,96	5.290,29	200,74	14.104,38	6.940,04	29.210,42
2028	2.730,06	5.349,49	198,82	14.121,34	6.904,86	29.304,57

 23

2029	2.805,11	5.492,80	203,63	14.492,04	7.080,78	30.074,37
2030	2.881,83	5.638,46	209,39	14.870,25	7.265,50	30.865,42
2031	2.959,25	5.785,67	214,19	15.248,05	7.450,21	31.657,38
2032	3.036,44	5.928,99	219,95	15.616,76	7.626,13	32.428,27
2033	3.112,44	6.068,41	223,80	15.971,54	7.802,05	33.178,24
2034	3.186,06	6.201,60	228,60	16.302,68	7.960,38	33.879,33
2035	3.255,89	6.322,33	232,44	16.599,29	8.092,32	34.502,27
2036	2.884,91	5.349,49	189,22	13.665,14	6.614,59	28.703,35
2037	142,74	-202,51	-46,10	-1.883,51	-1.380,97	-3.370,36
2038	13,54	26,48	1,92	50,07	61,57	153,58
2039	14,01	27,26	1,92	51,44	61,57	156,21

4.5.4.2 Macrodrrenagem, Manejo de Resíduos Sólidos, Construção dos CRAS's, Construção de Praças, Construção do Centro Social de Eventos e Sistema de Monitoramento nas vias e espaços públicos

O benefício considerado na avaliação é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

a) Cálculo do Benefício das Obras de Macrodrrenagem

- Extensão das galerias: 22.900 metros
- Largura da área de valorização: 200 metros
- Área beneficiada: $22.900 \text{ m} \times 200 \text{ m} = 4.580.000,00 \text{ m}^2$ (Lagoa Seca e Jardim Gonzaga)
- Preço médio do m² na área: R\$250,00
- Valor total estimado da área: $4.580.000,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$250,00} = \text{R\$1.145.000.000,00}$
- Valor do benefício de 10% = R\$114.500.000,00 (nos dois primeiros anos)

b) Cálculo do Benefício da Construção dos CRAS's

CRAS no bairro São José (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 230,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 30,0 \text{ m}) = 104.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$220,00
- Valor total estimado da área: $104.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$220,00} = \text{R\$ 22.880.000,00}$

CRAS no bairro Antonio Vieira (1 unidade)

- Área beneficiada: $2 \times 100,0 \text{ m} \times 230,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 30,0 \text{ m} = 52.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$220,00
- Valor total estimado da área: $52.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$220,00} = \text{R\$ 11.440.000,00}$

CRAS no bairro Campo Alegre (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 230,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 30,0 \text{ m}) = 104.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$50,00
- Valor total estimado da área: $104.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$50,00} = \text{R\$ 5.200.000,00}$

CRAS no bairro Jardim Gonzaga (1 unidade)

- Área beneficiada: $2 \times 100,0 \text{ m} \times 230,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 30,0 \text{ m} = 52.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$180,00
- Valor total estimado da área: $52.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$180,00} = \text{R\$ 9.360.000,00}$



24

CRAS no bairro Luzeiros (1 unidade)

- Área beneficiada: $2 \times 100,0 \text{ m} \times 230,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 30,0 \text{ m} = 52.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no Centro (vizinho ao Luzeiros): R\$910,00
- Valor total estimado da área: $52.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$910,00} = \text{R\$ 47.320.000,00}$

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R\$ 96.080.000,00
- Valor do benefício de 10% = R\$ 9.608.000,00 (nos dois primeiros anos)

c) Cálculo do Benefício da Construção de Praças

A área total ocupada pelas praças de 120.000,0 m², ou uma média de 8.000,0 m² por praça (no total de 15 unidades).

Bairro Frei Damião (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 280,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 80,0 \text{ m}) = 144.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$100,00
- Valor total estimado da área: $144.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$100,00} = \text{R\$ 14.400.000,00}$

Bairro João Cabral (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 280,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 80,0 \text{ m}) = 144.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$217,00
- Valor total estimado da área: $144.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$217,00} = \text{R\$ 31.248.000,00}$

Bairro São José (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 280,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 80,0 \text{ m}) = 144.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$220,00
- Valor total estimado da área: $144.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$220,00} = \text{R\$ 31.680.000,00}$

Bairro Antônio Vieira (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 280,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 80,0 \text{ m}) = 144.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$220,00
- Valor total estimado da área: $144.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$220,00} = \text{R\$ 31.680.000,00}$

Bairro Aeroporto (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 280,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 80,0 \text{ m}) = 144.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$155,00
- Valor total estimado da área: $144.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$155,00} = \text{R\$ 22.320.000,00}$

Bairro Campo Alegre (3 unidades)

- Área beneficiada: $3 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 280,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 80,0 \text{ m}) = 216.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$50,00
- Valor total estimado da área: $216.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$50,00} = \text{R\$ 10.800.000,00}$

Bairro Jardim Gonzaga (2 unidades)

- Área beneficiada: $2 \times (2 \times 100,0 \text{ m} \times 280,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 80,0 \text{ m}) = 144.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no bairro: R\$180,00
- Valor total estimado da área: $144.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$180,00} = \text{R\$ 25.920.000,00}$

Valor do benefício:

- Valor total estimado das áreas beneficiadas: R\$ 168.048.000,00
- Valor do benefício de 10% = R\$ 16.804.800,00 (nos dois primeiros anos)

d) Construção do Centro Social de Eventos (6.000 m²)

- Área beneficiada: $2 \times 100,0 \text{ m} \times 260,0 \text{ m} + 2 \times 100,0 \text{ m} \times 100,0 \text{ m} = 72.000 \text{ m}^2$
- Preço médio dos terrenos no Centro (vizinho ao Luzeiros): R\$910,00
- Valor total estimado da área: $72.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$910,00} = \text{R\$ 65.520.000,00}$
- Valor do benefício de 10% = R\$ 6.552.000,00 (nos dois primeiros anos)

Cálculo do Benefício do Sistema de Monitoramento nas vias e espaços públicos:

Os benefícios do Sistema de Monitoramento nas vias e espaços públicos já estão contemplados no cálculo da valorização mobiliária dos imóveis localizados a 100 metros das infraestruturas.

4.5.4.3 Implantação de Arborização

O benefício considerado na avaliação desta ação foi o sequestro de CO₂ na atmosfera na taxa de 15,6 kg por ano por árvore.

Valor do Benefício: 10.000 unidades x R\$1,83 x 0,0156 toneladas = R\$285,48 por ano

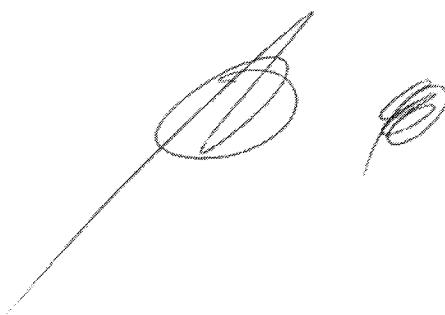
4.5.5 Resultado da Avaliação Econômica

- VPL (12%): R\$137.764.452,38
- TIR: 20,5%
- B/C: 2,83
- Taxa de Desconto: 12%

4.5.6 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

- VPL (12%): R\$60.794.096,21
- TIR: 15,5%
- B/C: 2,31



FLUXO DE CAIXA DO PROGRAMA COM A AVALIAÇÃO ECONÔMICA

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Ano	Análise de Sensibilidade										Custo da Implementação e Custo de Operação e Manutenção (+10%)											
	Benefício Custo Operacional [1]	Benefício Custo Temporário e Riqueza [2]	Benefício Custo Adjetivo [3]	Redução Custo de Emissão de Gases [4]	Redução Custo de Macrodesenvolvimento [5]	Construção das CRAS's [6]	Centro Social de Ações [7]	Requalificação de Praças [8]	Centro Social de Eventos [9]	Investimento Mobiliário [10]	Mobiliário [11]	Mobiliário [12]	Manutenção [13]	Mobilidade [14]	Construção das CRAS's [14]	Plano de Águas [15]	Requalificação de Praças [16]	Centro Social de Eventos [17]	Sistema de Monitoramento	Total dos Custos [19 = soma dos Custos de 12,18]	Benefício Líquido (+10% -19)	
0	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50		
1	RS 255.896,46	RS 172.509,86	RS 54.151	RS 51.515.000,00	RS 1.323.000,00	RS 256.93	RS 1.552.000,00	RS 2.948.400,00	RS 1.752.000,00	RS 68.830.305,50	RS 4.541.874,51	RS 4.422.697,44	RS 17.608.607,64	RS 4.538.978,07	RS 4.422.697,44	RS 17.608.607,64	RS 4.538.978,07	RS 4.422.697,44	RS 17.608.607,64	RS 4.538.978,07	RS 4.422.697,44	-RS 134.914.355,50
2	RS 536.781,40	RS 321.200,00	RS 51.515.000,00	RS 177,70	RS 51.515.000,00	RS 256.93	RS 1.562.000,00	RS 2.948.400,00	RS 1.752.000,00	RS 68.830.305,50	RS 4.541.874,51	RS 4.422.697,44	RS 17.608.607,64	RS 4.538.978,07	RS 4.422.697,44	RS 17.608.607,64	RS 4.538.978,07	RS 4.422.697,44	RS 17.608.607,64	RS 4.538.978,07	RS 4.422.697,44	-RS 134.914.355,50
3	RS 1.152.740,86	RS 1.372.136,40	RS 1.372.136,40	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
4	RS 13.392.480	RS 15.988.705,00	RS 15.988.705,00	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
5	RS 34.067,90	RS 25.632.845,60	RS 25.632.845,60	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
6	RS 9.349.200,00	RS 3.231.495,50	RS 3.231.495,50	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
7	RS 15.055.678,40	RS 14.057,90	RS 14.057,90	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
8	RS 17.390.612,80	RS 44.077,02	RS 44.077,02	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
9	RS 17.844.355,60	RS 45.445.332,20	RS 45.445.332,20	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
10	RS 18.397.245,60	RS 46.773.331,40	RS 46.773.331,40	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
11	RS 18.397.245,60	RS 46.773.331,40	RS 46.773.331,40	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
12	RS 19.562.666,40	RS 49.610.577,50	RS 49.610.577,50	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
13	RS 20.163.960,00	RS 51.072.630,00	RS 51.072.630,00	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
14	RS 20.779.864,00	RS 52.537.778,00	RS 52.537.778,00	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
15	RS 21.154.492,00	RS 54.059,940	RS 54.059,940	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
16	RS 22.333.852,00	RS 55.350.574,40	RS 55.350.574,40	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
17	RS 22.802.422,20	RS 26.234.355,20	RS 26.234.355,20	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
18	RS 26.295,20	RS 61.915,40	RS 61.915,40	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
19	RS 51.162,20	RS 635,159,40	RS 635,159,40	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
TOTAL	RS 225.351.723,60	RS 396.794.751,20	RS 396.794.751,20	RS 135.059,121,98	RS 150.443,37	RS 103.059,000,00	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 1.398.705,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	-RS 134.914.355,50	
VPL (12)																						
TRE																						
IC																						

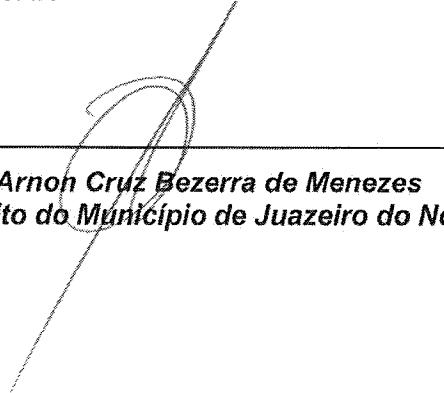
5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Juazeiro do Norte, 14 de fevereiro de 2020.


Evaldo Soares de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

De acordo


José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

137^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 04/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE
- 2. Mutuário:** Município de Juazeiro do Norte - CE
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 80.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE n° 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIE**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4118064 e o código CRC 1B0B5BA7.

[VOLTAR](#)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiuba, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririçaú, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Crateús, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaretama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuçuoca, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8
de abril de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO

PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. EVANDRO LEITÃO

1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA

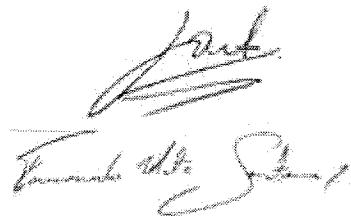
2.ª SECRETÁRIA

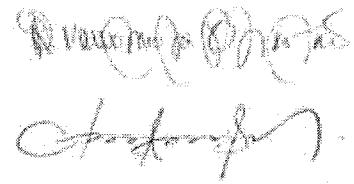
DEP. PATRÍCIA AGUIAR

3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO

4.º SECRETÁRIO





Francisco César de Oliveira



LEI N° 5.030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) dos Estados Unidos da América, no âmbito do Programa Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, destinada a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contrapartida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, destinados a fazer face as despesas e pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N° 5.031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 640.373.512,32 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita total foi estimada em R\$ 640.373.512,32 (seiscentos e quarenta milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.